

Relatório de atividade



IGUALDADE RACIAL

NO JUDICIÁRIO

Grupo de Trabalho

Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário

(Portaria n. 108, de 8/7/2020)

Outubro de 2020

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA





Presidente
Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça
Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros
Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral
Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas
Marcus Lívio Gomes

Supervisor da Diretoria-Geral
Osair Victor de Oliveira

Diretor-Geral
Johanness Eck

EXPEDIENTE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social
Rodrigo Farhat

Projeto gráfico
Eron Castro

Revisão
Carmem Menezes

2020
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	9
REUNIÃO PÚBLICA E MEMORIAIS	11
PESQUISA “QUESTÕES RACIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO”	12
CURSO DE FORMAÇÃO	13
RESOLUÇÃO CNJ N. 75/2009 – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO	14
OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO	15
CONCLUSÃO	16
MATÉRIAS JORNALÍSTICAS	17
REGISTRO FOTOGRÁFICO	43

ANEXO I	48
Memória das reuniões deliberativas	
ANEXO II	58
Relatório sobre a Reunião Pública e Memoriais	
ANEXO III	148
Projeto de Pesquisa Questões Raciais no Poder Judiciário	
ANEXO IV	172
Projeto curso de formação	
ANEXO V	184
Proposta de modificação da Resolução CNJ n. 75/2009	
ANEXO VI	202
Sugestões de temas a merecerem monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão	



INTRODUÇÃO

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Emenda Constitucional n. 45/2004, o Brasil passou a contar com uma instituição responsável por liderar o processo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para as exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem.

Nesse contexto, foi criada a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ n. 296/2019, com competência para, entre outras, propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça e propor ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometamos ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Imperioso registrar que o CNJ, em seus 15 anos de história, vem, com afincamento e determinação, trabalhando em pauta relativa à temática da diversidade. Senão vejamos.

Em relação aos transgêneros, tem-se a edição do **Provimento n. 73/2018** da Corregedoria Nacional da Justiça, que tornou menos burocráticas as regras para a mudança do nome e do gênero em suas certidões de nascimento ou casamento: um passo importante na afirmação da dignidade e honra da pessoa trans.

Nessa linha, fez publicar a Resolução CNJ n. 175/2013, que impede os cartórios de negar o registro de casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo. A resolução impactou mais de 60 mil pessoas, desde então, segundo balanço recente elaborado pela Arpen Brasil.

O CNJ regulamentou, ainda, em âmbito nacional, a adoção das cotas raciais em concursos para magistrados, por meio da **Resolução n. 203/2015**, iniciativa que cumpre o Estatuto da Igualdade Racial (**Lei n. 12.288/2010**).

Em relação aos idosos, foi aprovada a Recomendação n. 14/2007 aos tribunais brasileiros, no sentido de adotar medidas para dar prioridade aos processos e procedimentos

em que figure como parte interveniente pessoa com idade superior a 60 anos, em qualquer instância. A norma recomenda, ainda, que os tribunais promovam seminários e estudem ações para o efetivo cumprimento do Estatuto do Idoso, especialmente quanto à celeridade dos processos.

Quanto aos indígenas e comunidades tradicionais, a Resolução CNJ n. 287/2019 estabelece procedimentos especiais quando se tratar de pessoas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. O texto buscou assegurar os direitos dessa população e garantir, entre outros pontos, que se disponibilize serviço de intérprete a quem não fale a língua portuguesa e a possibilidade de realização de perícia antropológica para auxílio na elucidação dos fatos.

Levando-se em consideração, entre outros fundamentos, a dignidade humana, além do tratamento isonômico, este Conselho assegurou a possibilidade de uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada pela Resolução CNJ n. 270/2018.

Aliado a esse complexo normativo, este Conselho prestigia o sadio debate e o colóquio especializado sobre conteúdos atinentes à discriminação social, racial e de gênero, a exemplo do Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário, realizado nos dias 7 e 8 de julho de 2020, voltado a reflexões acerca do enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta também institucionalmente no sistema de justiça (disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-questoes-raciais-e-o-poder-judiciario/>>).

Com similar temática, foi realizado, no dia 30 de julho de 2020, o Seminário Democratizando o Acesso à Justiça, que contou com a participação de, aproximadamente, duas mil pessoas. Teve por objetivo debater ações que visem à democratização do acesso à Justiça e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Carta da República (disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/agendas/democratizando-o-acesso-a-justica/>>).

Estes são apenas exemplos da diligente atuação deste Conselho na temática no decorrer de toda sua existência.

Não obstante essas atuações, restou ainda a necessidade de se institucionalizar a discussão sobre o racismo no Poder Judiciário brasileiro e de se formularem estudos sobre a matéria, propondo ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, como política pública para a busca da eliminação das desigualdades raciais em nosso país. Então, foi instituído Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ n. 108, de 8/7/2020, disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3374>>.Ao IPAIS NGLOBAI

Referido Grupo de Trabalho nasce como um dos resultados obtidos nos eventos citados – Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário e Democratizando o Acesso à Justiça.

Com efeito, a criação do Grupo foi anunciada para o fim de:

- a) realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre dados que conduzam o aperfeiçoamento dos marcos legais e institucionais sobre o tema; e
- b) apresentar propostas de políticas públicas judiciárias que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do Poder Judiciário no enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta no país e também institucionalmente no sistema de justiça.

Para tal mister, a conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa foi destacada para coordenação do grupo, tendo em vista ser Presidente da Comissão Permanente de Democratização dos Serviços Judiciários e, como vice-coordenadora, designou-se a conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Presidente da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, a teor da Portaria CNJ n. 111/2020.

Além das coordenadoras acima mencionadas, foram também designados:

- a) Richard Pae Kim, então secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

- b) Sandra Silvestre de Frias Torres, então juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- c) Carlos Gustavo Vianna Direito, juiz auxiliar da Presidência do CNJ;
- d) Grigório Carlos dos Santos, juiz federal do Tribunal Regional da 1ª Região, representante indicado pelo Conselho da Justiça Federal;
- e) Rogério Neiva Pinheiro, juiz do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, representante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- f) Adriana Meireles Melônio, juíza do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, representante indicada pela Coordenação Executiva do Enajun;
- g) Edinaldo César Santos Junior, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, representante indicado pela Coordenação Executiva do Enajun;
- h) Flávia Martins de Carvalho, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representante indicada pela Associação dos Magistrados Brasileiros;
- i) Alcioni Escobar da Costa Alvim, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representante indicada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil;
- j) Patrícia Almeida Ramos, juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, representante indicada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;
- k) Adriana dos Santos Cruz, juíza do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e
- l) Karen Luise Pinheiro, juíza do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul.

Feitas essas considerações iniciais, passa-se a relatar as atividades levadas a efeito pelo destacado Grupo de Trabalho.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em virtude da declaração de emergência sanitária, todas as reuniões e encontros promovidos pelo GT foram realizados por meio digital, com o intuito de evitar contágio pelo coronavírus, adotando-se a plataforma Cisco Webex.

Das reuniões deliberativas foram extraídas memórias que se encontram anexadas a este relatório (Anexo I).

A primeira reunião deliberativa foi realizada em 22/7/2020, na qual foi discutido o plano de ação a ser desenvolvido no período de 90 dias de vigência, que viabilizasse o alcance das metas estabelecidas. Destacado prazo foi consignado no art. 6º da Portaria n. 108/2020:

Art. 6º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório final e de propostas de iniciativas no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Assim, visando à produção de diagnósticos sobre dados que conduzam o aperfeiçoamento dos marcos legais e institucionais sobre o tema, bem como a indicação de propostas de políticas públicas judiciárias que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do Poder Judiciário no enfrentamento do racismo estrutural, foram aprovadas, na primeira reunião, as seguintes principais ações:

- a) criação de grupo de WhatsApp com o objetivo de facilitar a comunicação entre os integrantes do grupo;
- b) realização de audiência pública para debater temas relacionados à igualdade racial no Poder Judiciário;
- c) realização de pesquisa para compreender de que forma o racismo se manifesta no âmbito do Poder Judiciário, a partir da coleta de dados qualitativos e quantitativos.

O segundo encontro do Grupo de Trabalho aconteceu no dia 5/8/2020, para tratar dos últimos detalhes da organização da reunião pública e promover os ajustes necessários no anteprojeto de pesquisa.

Por sua vez, na terceira reunião, realizada em 3/9/2020, foi apresentado o relatório sobre a execução da reunião pública, propriamente dita, assim como o relatório sobre os memoriais recebidos no evento.

Na oportunidade, deliberou-se pela:

- a) apresentação de proposta de construção de projeto de curso a ser executado pelo CeaJud/CNJ para formação na área de comunicação social;
- b) elaboração de parecer sobre as possíveis alterações da Resolução CNJ n. 75/2015, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, tendo em vista o requerimento trazido ao CNJ pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, constante do procedimento SEI 07733/2020 – Ofício n. 8 – EMAG/ROCO), além de sugestões recebidas por ocasião da reunião pública;
- c) indicação de possíveis demandas, matérias e/ou processos a serem monitorados pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, dado que o tema relacionado à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, foi incluído para monitoramento por aquele Observatório Nacional, nos termos da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 7, de 1º de setembro de 2020 (disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3445>>).

Na reunião do dia 24/9/2020, última reunião deliberativa, foram concluídas as análises de relatórios e proposições de todos os produtos a serem entregues à Presidência deste Conselho.

Tem-se, portanto, que o profícuo e qualificado debate levado a efeito em todas as reuniões realizadas resultaram nas proposições que passo a descrever.

REUNIÃO PÚBLICA E MEMORIAIS

Por sugestão do Grupo de Trabalho, o CNJ realizou, no dia 12 de agosto de 2020, reunião pública para debater temas relacionados à igualdade racial no Poder Judiciário.

Para tanto, foi lançado o Edital de Convocação n. 001/2020 (disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/EDITAL-CHAMADA-GT-QUESTOES-RACIAIS-v.-4-8-2020.pdf>>) com o fim promover chamamento a segmentos representativos da sociedade e a especialistas na temática racial, interessados em participar daquela reunião.

O Edital de Convocação também formulou convite a universidades, clínicas de direitos humanos, organizações não governamentais, associações profissionais, Defensorias Públicas, ao Ministério Público Federal e dos estados, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a toda e qualquer pessoa interessada, para apresentação de propostas, com o intuito de subsidiar os estudos a serem desenvolvidos na temática proposta.

O evento contou com a participação de dezenas de pessoas, com expressiva diversidade de interessados, tais como acadêmicos estudiosos do tema, organizações da sociedade civil, magistrados, servidores, estudantes, bem como a presença significativa de ativistas e organizações da sociedade civil dedicadas à proteção dos direitos civis da população negra.

Foram realizadas 29 sustentações orais e recebidos 46 memoriais, os quais foram compilados, nos termos do Anexo II.

A partir desse evento, foi produzido relatório circunstanciado pelos integrantes destacados para essa específica ação, cujo inteiro teor segue anexo. Como conclusão, foram elencadas proposições que se alinham às medidas relacionadas: (i) à transformação da cultura institucional, com 15 propostas; e (ii) aos impactos do racismo internalizado na cultura institucional sobre o jurisdicionado com rol de oito sugestões de encaminhado.

Por oportuno, destaco o seguinte trecho das conclusões tidas:

[...] todas as manifestações constituem em uma convocação a nós, membros do Judiciário, à escuta e à ação. O conteúdo trazido a esse GT pelos falantes é revelador da necessidade urgente de mudança das práticas institucionais, adotadas acriticamente pelo sistema de justiça, que são responsáveis pela reprodução e aprofundamento

das desigualdades raciais no Brasil. A assunção de responsabilidade pelo Conselho de Nacional de Justiça em capitanear essas transformações poderá gerar um círculo virtuoso nos demais agentes do sistema e efeitos concretos na vida dos cidadãos.

[...]

nosso maior desafio é esse: agir, sairmos da inércia e caminharmos para ações propositivas que coloquem essa questão no centro dos nossos problemas, trabalhando para desmantelamento do racismo no nosso país.

PESQUISA “QUESTÕES RACIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO”

Trata-se de proposta de estudos e pesquisas cujo objetivo será compreender de que forma o racismo se manifesta no âmbito do Poder Judiciário para, a partir da coleta de dados qualitativos e quantitativos, propor políticas e ações que possam combater o racismo em sua forma estrutural e institucional, promovendo a igualdade racial em todas as instâncias do Poder Judiciário.

No estudo deverão ser observados quatro pontos focais, quais sejam: i) institucional; ii) magistrados e servidores; iii) escolas da magistratura e iv) usuários externos do Sistema de Justiça.

Para o alcance do desiderato, metodologicamente propõe-se a realização de duas pesquisas:

- a) a primeira, quantitativa, com aplicação de formulário perante os gestores dos tribunais para obtenção de dados cadastrais relativos ao cumprimento da Resolução CNJ n. 203/2015 e de formulário direcionado às escolas de magistratura; e
- b) a segunda, quali-quantitativa: qualitativa por meio de entrevistas com magistrados, advogados, servidores, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados sobre percepções acerca do racismo institucional e estrutural; e quantitativa sobre a situação da pessoa negra no sistema de justiça.

Com vista à consecução desse objetivo, foi autuado procedimento administrativo que tramita no sistema SEI 07888/2020 instruído com o respectivo projeto de pesquisa (inseto no 0947498 e encartado ao Anexo III) para que a Administração do CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) com o apoio técnico de instituição contratada, proceda à realização da pesquisa quantitativa racializada, como também de pesquisa quali-quantitativa, permitindo o confronto dos seus achados a respeito da temática racial, tendo em mente os efeitos que o tratamento desigual produzem em desfavor de pessoas negras, membros e servidores/servidoras do próprio Poder Judiciário, como externamente, a partir de decisões judiciais que afetem diretamente a população negra de um modo geral.

CURSO DE FORMAÇÃO

Conforme consignado, foi aprovada, no âmbito do GT, proposição relativa à construção de projeto de curso a ser executado pelo CeaJud/CNJ para formação sobre questões raciais destinado às Assessorias de Comunicação Social dos Tribunais.

A proposta tem como nascedouro evidências e sugestões obtidas na reunião pública a partir da perspectiva de que:

[...] a área de comunicação dos tribunais exsurge como agente importante e estratégico para a desconstrução do cenário calcado em imagens sociais distorcidas e pré-concebidas que naturalizam a relação de dominação-subalternidade consolidada no decorrer dos tempos, a partir do uso de linguagens verbais e visuais maculadas por estereótipos e preconceitos característicos de uma perspectiva unidimensional.

Tem em vista que os setores de comunicação podem ser considerados estratégicos para a finalidade de se promover uma relação sincrônica entre o Poder Judiciário e a sociedade é que se apresenta a iniciativa de se realizar o destacado curso “Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial”, nos termos do Anexo IV.

Para a execução do projeto, foi autuado procedimento SEI 08618/2020.

RESOLUÇÃO CNJ N. 75/2009 – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO

Ainda como fruto da reunião pública e da análise dos memoriais recebidos, foi identificada a necessidade de se aperfeiçoarem dispositivos da Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre concurso público para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Destacou-se a premência de se dar efetividade à Resolução CNJ n. 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Seria o aprimoramento das regras para acesso às fases pelos candidatos, não apenas quanto à heteroidentificação, mas também viabilizando o acesso mais amplo ao certame.

A iniciativa também encontrou fundamento de validade a partir das propostas trazidas pelo desembargador Paulo Gustavo Guedes Fontes, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio do Ofício n. 8 – EMAG/ROCO, com vistas à implementação de maior diversidade racial e cultural no seio da magistratura brasileira de ingresso na magistratura.

Outro ponto a justificar a presente iniciativa refere-se aos dados provenientes da pesquisa realizada pelo DPJ divulgados no Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário, que comprovam que a política de cotas já afirmada pelo CNJ, por meio da Resolução n. 203/2015, precisa ser aprimorada, especialmente pela via da alteração das atuais regras do concurso público para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Com efeito, a projeção para que se atinja os 20% de magistrados negros na magistratura, no atual cenário, indica que seriam necessários, ao menos, 30 anos para seu alcance. Tem-se que apenas no ano 2049 haverá o atingimento de pelo menos 22% de magistrados negros em todos os tribunais brasileiros.

Assim, restou aprovada a proposta de alteração dos artigos 11, 19, 23, 44 e 63 da Resolução CNJ n. 75/2009, bem como atualização de temas de conteúdos programáticos, conforme peça encartada ao Anexo V.

Referida proposta foi inserida aos autos do procedimento Comissão 0006269-02.2011.2.00.0000, de relatoria da conselheira Flávia Pessoa, que trata, exatamente, do tema.

OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

A presente proposta decorre do fato de o tema relacionado à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, ter sido incluído para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, nos termos da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 7, de 1º de setembro de 2020. Decorre, também, das demandas apresentadas durante a reunião pública e sugestões trazidas nos memoriais

Nessa toada, o GT indica para monitoramento, no âmbito daquele Observatório, dos seguintes temas:

- a) ações de grande repercussão, em especial os crimes dolosos contra a vida, considerando o alto índice de homicídios de pessoas negras no Brasil, além daquelas nas quais a questão racial seja uma das motivações para a ocorrência dos fatos objetos das demandas, tanto na esfera pública como privada;
- b) ações de racismo, injúria racial, indenizações por danos morais e dispensa que tenham como fundamento a prática de atos racistas (em articulação com o DPJ, o qual só será possível com a criação de indicação nas tabelas de assuntos e inserção do dado cor/raça nos sistemas);
- c) todas aquelas demandas que sejam objeto de reclamação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e que tenham, ainda que de modo indireto, a motivação racial como uma das causas para que se esteja recorrendo ao Sistema;
- d) ações que envolvam a discussão da implementação de políticas afirmativas;
- e) ações que envolvam a regularização das terras quilombolas; e
- f) ações que envolvam a saúde da população negra.

O Anexo VI traz o detalhamento da proposta com suas respectivas justificativas.

CONCLUSÃO

O sensível tema relativo à questão racial nos remete ao ideal de uma sociedade sem discriminação ou sem óbices à igualdade entre grupos.

Ao mesmo tempo, o Brasil tem uma das maiores populações negras fora da África e assiste a um cenário de grave racismo estrutural e institucional.

Tais elementos motivaram o CNJ, dentre outras razões, a se debruçar sobre conteúdos atinentes a discriminação social, racial e de gênero e a institucionalizar a discussão sobre o racismo no Poder Judiciário brasileiro.

Neste cenário e, com o intuito de subsidiar medidas concretas de enfrentamento, submete-se à apreciação de Vossa Excelência o presente relatório de atividades, o qual contém, em seus anexos, o inteiro teor das propostas resultantes do proficiente trabalho desenvolvido pelo dedicado grupo, integrado por membros dos diversos ramos de Justiça do país.

Desde já se formula especial agradecimento à honrosa e gratificante oportunidade de coordenar tão especializado Grupo, na certeza do alcance do ofício para o qual fomos chamados.

Forçoso, ainda, registrar a dedicação, empenho e profissionalismo de todos integrantes deste GT e dos servidores do Gabinete da Conselheira Flávia Pessoa, que, em exíguo tempo, estiveram absolutamente focados no desenvolvimento dos trabalhos, não se descuidando da confiança depositada no Grupo pela Presidência do CNJ.

Dessa laboriosa atividade, cumpre destacar, por derradeiro, a proposta de transformação do Grupo de Trabalho em Comitê Gestor, como meio de dar continuidade à empreitada desenvolvida durante esses 90 (noventa) dias.

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

17



Debatedores dão contribuições para efetivação das cotas raciais na Justiça



Os esforços para a promoção da igualdade racial na magistratura foram debatidos em reunião pública aberta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na quarta-feira (12/8) para discutir o tema. Os participantes indicaram o impacto da baixa representatividade negra entre juízes e juízas e propuseram ações práticas para concretizar políticas já aprovadas, como a que estabeleceu as cotas raciais no Judiciário, e construir mecanismos que garantam o acesso de negros aos quadros funcionais da Justiça.

A bacharel em Direito e Iyaloríxa do Ile Aiye Orisha Yemanja Winnie Bueno observou que é recente e tardio o reconhecimento do Poder Judiciário a respeito das lutas contra a desigualdade social e racial e sobre as mobilizações realizadas pelos movimentos antirracistas e pela intelectualidade negra. E, para ela, isto gerou consequências graves à Justiça brasileira. “A exclusão de pessoas negras das carreiras do Poder Judiciário, bem como a recusa de tratamento equitativo para essas pessoas nas esferas desse mesmo Poder são exem-

plos contundentes da dimensão política do racismo”, afirmou. Segundo ela, essa dimensão se manifesta na negativa de direitos para a população negra, “direitos rotineiramente estendidos para as elites econômicas e para aqueles que são historicamente lidos como sujeitos de direito”.

Para o mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e militante do Movimento Negro Vitor Luis Marques dos Santos, não há como garantir a igualdade racial na Justiça brasileira enquanto o poder está concentrado numa estrutura desigual, na qual a maioria dos magistrados é branca. “É preciso trabalhar a paridade racial nos tribunais. Sem voz e sem poder de decisão, não há igualdade de justiça”, enfatizou.

O professor e conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Otávio Luiz Rodrigues Jr. afirmou que, efetivamente, o Brasil vive uma letargia normativa em termos de medidas em direção à igualdade racial. Para ele, as posturas avançadas adotadas por órgãos de cúpula do sistema de Justiça, como o CNJ e o CNMP, são exceções, como as também adotadas pelos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ele frisou que é essencial que esses espaços abertos pelo Judiciário sejam compartilhados por outras esferas da República e que haja uma mudança na sociedade. “Talvez esse seja o ponto mais dramático: que haja uma profunda e revolucionária mudança na men-

talidade da população brasileira, que infelizmente permanece vinculada a práticas, concepções, preconceitos e hábitos que revelam um passado marcado pela segregação e desigualdade de povos”, disse.

No sentido de uma transformação, ainda que lenta e demorada, Rodrigues Jr. citou o Estatuto da Igualdade Racial, que completa 15 anos. “Precisamos que também os representantes eleitos entendam que esta não é uma luta segmentada, mas integra toda a população brasileira e tem potencial libertador. Evidentemente que, de par com essa situação de cunho racial, há outros elementos ligados à violência, à desigualdade social e econômica, mas nenhum desses elementos per si é tão grave, marcante, indelével quanto o elemento da desigualdade racial”, afirmou.

Propostas para efetivação das cotas

Para além da definição de cotas raciais para ingresso na magistratura, instituídas pela Resolução CNJ 203/2015, os participantes da reunião pública reforçaram a necessidade de adoção de um programa de ação afirmativa consistente para ingresso da pessoa negra na magistratura e a importância de fiscalizar essas ações para que sejam concretizadas.

Segundo o diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Júlio Cesar de Sá da Rocha, o Poder Judiciário deve sim fomentar em seus quadros a diversidade étnica, racial e de gênero. “Deveria haver uma

ampliação de ingresso na magistratura de negros e negras em todo o Brasil para 30%, com um programa de acesso ao Judiciário com bolsas anuais e programa de formação continuada em igualdade racial”, afirmou em sua fala.

Neste mesmo sentido, o advogado e professor da Fundação Getúlio Vargas Thiago Amparo defendeu a proposta de criação de um programa de ação afirmativa para ingresso de negros na carreira da magistratura, seguindo o modelo implementado pelo Instituto Rio Branco para ingresso na carreira diplomática. “É preciso que se adote políticas efetivas para que pessoas que queiram entrar na magistratura possam ter as condições materiais para isso, como ocorre na diplomacia, onde a bolsa de estudo pode ser uma inspiração para essa proposta”, explicou.

Ele ressaltou, porém, que, apesar de importante, a diversidade e equidade na composição da magistratura são insuficientes para a transformação necessária. “É preciso que exista, de fato, uma Justiça Social. Ou seja, que se desenvolva, efetivamente, um olhar do Judiciário e do CNJ com relação às principais áreas do Direito que impactam especialmente os negros e negras no Brasil”, declarou.

Também defensora do modelo utilizado para ingresso na diplomacia, a doutora em Ciências Sociais e professora universitária Zélia Amador de Deus apontou a necessidade de o Poder Judiciário adotar, com urgência, um programa de ação afirmativa sério, com metas estabelecidas. “O Brasil é um país fundado

sob a égide do racismo e a grande característica desse racismo, que o manteve por séculos, foi o silêncio”, declarou. A professora criticou o ensino no país e ressaltou que, no Brasil, é possível a pessoa entrar em um curso de Direito, fazer mestrado e doutorado e nunca tratar de racismo durante as aulas.

O advogado e professor de Direito na Fundação Getúlio Vargas Wallace Corbo também reforçou que, para fazer parte do Judiciário, os candidatos negros precisam de condições financeiras para estudar e se inscreverem nos concursos disponíveis. Ele elencou medidas que, se implementadas, podem ajudar no aumento da representação da população negra no Poder Judiciário. “Seria necessário haver isenção de taxa em concursos para juízes e a possibilidade de entrega de documentos no Judiciário local. Nem todos possuem condições de viajar para entregar os documentos pessoalmente”, disse. Outra sugestão diz respeito às provas dos concursos, que, para ele, poderiam ser realizadas de maneira remota.

Ampliação das cotas

A retomada da análise pelo CNJ sobre a definição de cotas para concurso de tabelião de cartório foi reforçada pelo presidente da ONG Educafro (Educação e Cidadania de Afro-descendentes e Carentes), Frei Davi. Em junho de 2019, o Plenário Virtual do Conselho decidiu que os tribunais têm total autonomia quanto à previsão de vagas para cotas raciais nos con-

curso para outorga de delegação de serviços notariais e registrares. Ele também fez proposições sobre a aplicação de recursos federais advindos de verbas de multas de processos de corrupção em ações e políticas públicas raciais, a extensão de decisões de desencarceramento para a população negra presa e a suspensão de operações policiais em favelas do Rio de Janeiro. “Só assim para reduzir em 70% a morte de jovens negros no Rio”, disse.

Também debatedora na reunião pública, a doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado Thula Pires apontou a necessidade de adoção de ações efetivas que possibilitem a mudança no cenário atual, como iniciativas relacionadas ao modo de ingresso e progressão na carreira da magistratura. Ela citou ainda a importância de iniciativas para a produção de dados sobre o tema e questões vinculadas à aplicação da Constituição e do Código de Ética da Magistratura.

Thula Pires alertou ainda que o combate ao racismo institucional no Poder Judiciário precisa ser um eixo central de cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que compõem a Agenda 2030, sob pena de não se atingirem os objetivos que o Estado brasileiro assumiu perante a comunidade internacional e aos quais o CNJ se vinculou. “A criação do GT [sobre igualdade racial], bem como a implementação de suas recomendações, será acompanhada de perto por todos os movimentos negros em atuação e caberá ao CNJ decidir se pretende continuar a ser uma engrenagem do colonialismo jurídico ou se

passará a exercer a única função compatível com respeito à vida, à liberdade e à realização da justiça”, afirmou.

Reunião pública

Ao todo, vinte e oito pessoas, entre especialistas e representantes de comunidades e ONGs que lidam com o combate ao racismo ou temáticas relacionadas à população negra, foram habilitadas para apresentar sugestões ao grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 108/2020. O colegiado do CNJ é destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções para a formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Além das questões referentes às cotas raciais no Judiciário, a reunião também recebeu contribuições sobre a formação continuada de operadores de direito na temática racial e sobre aspectos da garantia de direitos das pessoas negras, incluindo reflexões quanto ao alto grau de violência contra negros e de seu encarceramento e ao atendimento às demandas de mulheres negras, por exemplo.

Para ampliar a participação e o debate, o CNJ lançou edital de chamada pública com prazo até 18 de agosto para o recebimento de sugestões formuladas via memoriais escritos por outros interessados. As sugestões devem ter, no máximo, 10 páginas, seguir os critérios contidos no Edital de Convocação nº 001/2020 e serem enviadas pelo endereço eletrônico igualdaderacialnoPJ@cnj.jus.br.

Reunião pública debate ações de combate ao racismo



Reunião Pública Sobre Igualdade Racial no Judiciário, conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Discutir o racismo no Brasil e no Judiciário, refletir sobre a desigualdade que marca a história da população negra brasileira e formular políticas públicas capazes de enfrentar o racismo estrutural na sociedade e no Sistema de Justiça. Esses são os objetivos principais que levaram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a realizar nesta quarta-feira (12/8) a reunião pública “Igualdade Racial no Judiciário”, evento virtual transmitido pelo canal do órgão no YouTube com a participação de 35 convidados.

A reunião faz parte das ações do grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº

108/2020, que visa indicar soluções para a formulação de políticas judiciárias sobre igualdade racial. A partir dessas discussões, o grupo de trabalho terá 90 dias para apresentar um relatório final com sugestões sobre a questão.

Durante a abertura do evento, a conselheira Flávia Pessoa, uma das coordenadoras do grupo de trabalho, citou algumas ações no Judiciário sobre a questão racial e disse que serão apresentadas sugestões efetivas para o enfrentamento do racismo. Para isso, comentou, será necessário fazer mais em relação ao quem vem sendo feito.

“Tem-se que o racismo estrutural no Brasil se manifesta por diversas formas, sendo conhecida a dificuldade de acesso de negros a cargos e empregos públicos. Importante frisar que o CNJ, sensível a esse tema, regulamentou, nacionalmente, a adoção das cotas raciais em concursos para magistrados, por meio da Resolução de nº 203, de 2015, a qual foi reafirmada em recentes decisões, como as tidas nos Procedimentos de Controle Administrativo números 7922-58, 7432-70, 7833-69 e 1782-71. Mas precisamos fazer muito mais, e é por isso que o GT foi constituído e estamos hoje aqui reunidos.”

Silêncio

O debate sobre o racismo e as ações destinadas a combatê-lo devem ser feitos com os movimentos negros e sociais, enfatizou o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Brasil), Felipe Santa Cruz, que também participou do evento por videoconferência. O Brasil, lembrou Santa Cruz, foi o último país das Américas a abandonar a escravidão. E que o fez sem que fossem adotadas políticas de reparação aos negros e negras, sendo essa ausência a base da desigualdade social brasileira.

“Desigualdade que faz com que sejamos a sétima economia mais desigual do mundo. E isso, sim, está ligado ao racismo, ao silêncio racista, aos que se omitem diante desse tema. E está ligado ao machismo, ligado a um país em que as mulheres morrem por serem mulheres. Se não enfrentarmos esses dois

cancros, me desculpem o termo, não merecemos viver nos tempos de liberdade que vivemos graças a constituição e à força das instituições brasileiras.”

Voz e cor da questão racial

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, destacou a importância do seminário virtual “Questões Raciais e o Poder Judiciário”, realizado pelo CNJ em julho. O evento, segundo o ministro, mostrou que, apesar de alguns avanços nos últimos anos, concretizados em políticas de cotas e em leis que punem com maior rigor atos preconceituosos, a realidade das pessoas negras é marcada pela falta de oportunidade e violência.

Ele parabenizou a criação do grupo de trabalho sobre Igualdade Racial, constituído pelo presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e coordenado pelas conselheiras Flávia Pessoa e Candice Jobim, por atender a uma demanda antiga de diversos juizes brasileiros que buscaram dar voz e cor a questão racial no Judiciário.

“Portanto, eu não poderia encerrar minha fala sem parabenizar os integrantes do GT, pois, em tão pouco tempo, já conseguiram avançar a passos largos no trabalho que se propuseram, esboçando as diretrizes de mais uma pesquisa nacional que, em breve, será lançada. E estão, pela primeira vez, trazendo um olhar aprofundado para a magistratura brasileira, com ênfase na diversidade e nos ensinando lições de cumplicidade e coragem”, afirmou o corregedor nacional.

Em seminário, CNJ lança grupo de trabalho sobre questões raciais



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inicia às 17h desta terça-feira (7/7) o Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário. O evento virtual se estende até a manhã desta quarta-feira (8/7), quando o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, lançará um grupo de trabalho sobre igualdade racial no Poder Judiciário.

Também na quarta-feira, os painéis irão tratar sobre os negros no sistema carcerário e no cumprimento de medidas socioeducativas e sobre a representatividade racial no Poder Judiciário. No encerramento, previsto para as 12h, o jornalista Heraldo Pereira proferirá a palestra “Justiça e Questões Raciais”.

O evento será pela plataforma Cisco Webex, com transmissão ao vivo pelo **canal do CNJ no YouTube**.

Abertura

A abertura do evento, nesta terça, contará com a presença do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, e do procurador-geral da República e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Antônio Augusto Aras., e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz. Também abrem os debates representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), da coordenação do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros (ENAJUN), do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege) e da Faculdade Zumbi dos Palmares. Em dois painéis na noite de terça-feira, serão discutidas as questões raciais nas políticas judiciárias e a relação entre o racismo cotidiano e o sistema de justiça.

*A programação completa pode ser acessada **aqui**.*

No Brasil, negros e negras constituem a maioria da população carcerária, respondem por uma parcela ínfima das posições de poder, são pouco vistos nos bancos das universidades e recebem salários menores que a população branca. As mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio, de violên-

cia doméstica e de violência sexual. Jovens negros e de baixa escolaridade são as principais vítimas de mortes violentas no Brasil.

Apesar de alguns avanços nos últimos anos, concretizados em políticas de cotas e em leis que punem com maior rigor atos preconceituosos, a realidade das pessoas negras ainda é marcada pela falta de oportunidades e violência.

Serviço

Seminário Questões Raciais e Poder Judiciário Quando: dia 7 de julho, das 17h às 19h30; e dia 8 de julho, das 9h às 12h. Onde: plataforma Cisco Webex – o link de acesso será encaminhado aos inscritos

Pluralidade marcará debate de políticas judiciárias de combate ao racismo

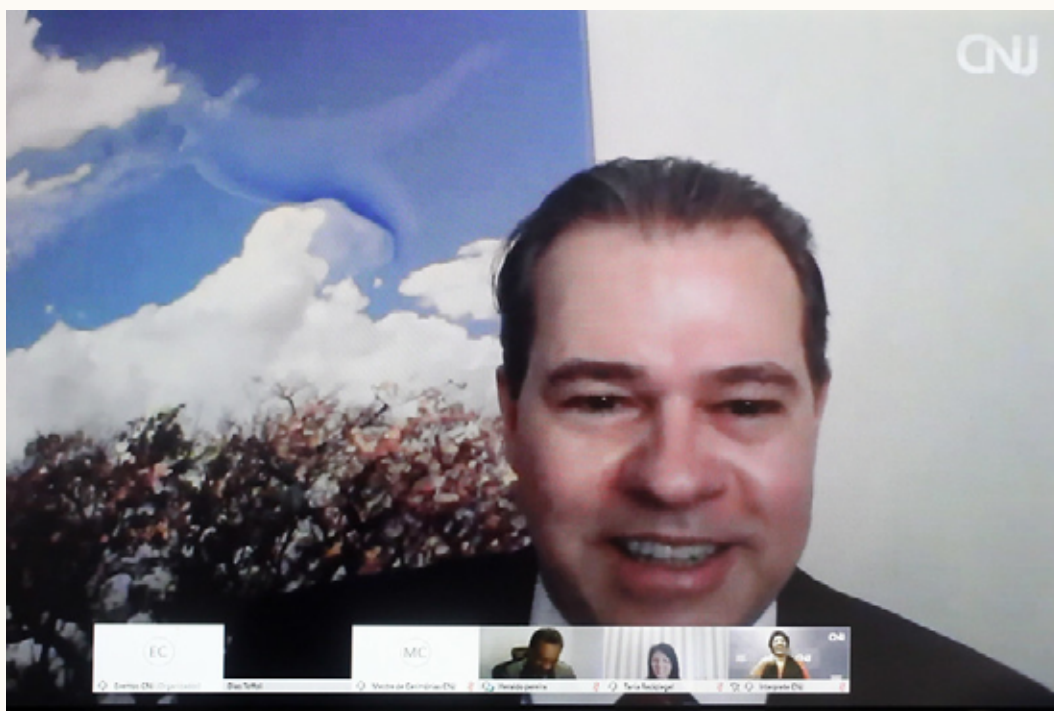


Jornalista Heraldo Pereira participa do segundo dia do seminário Questões Raciais e Poder Judiciário

O grupo de trabalho instituído nesta quarta-feira (8/7) pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Dias Toffoli, para propor políticas judiciárias de combate ao racismo institucional no Poder Judiciário terá representação plural. Foram nomeadas figuras identificadas com a causa antirracista na Justiça, como a juíza do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Karen Luise Souza, e

a juíza federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Adriana dos Santos Cruz, além de dois representantes que serão indicados pela coordenação do Encontro Nacional de Juízes Negros (ENAJUN), que desde 2017 pauta o tema da igualdade racial na magistratura brasileira.

O anúncio foi feito no encerramento do seminário “Questões Raciais e o Poder Judiciário”, promovido desde ontem (7/7) pelo CNJ.



Ministro Dias Toffoli anuncia grupo de trabalho para propor políticas de combate ao racismo institucional no Poder Judiciário

Especialistas e magistrados apresentaram as discussões atuais sobre racismo em painéis transmitidos ao vivo, pelas redes sociais.

O objetivo do grupo de trabalho, de acordo com o ministro Dias Toffoli, será encontrar soluções para o racismo na forma de políticas públicas que deem “mais efetividade” às medidas com que o Judiciário combate o “racismo estrutural” atualmente. Para cumprir seu propósito, o grupo poderá produzir estudos e diagnósticos que resultem em propostas de aprimoramento da legislação e outros normativos institucionais. Como as mudanças desejadas terão alcance nacional, válidos

para todos os segmentos do Poder Judiciário, também haverá no grupo representantes dos diferentes ramos da Justiça e membros indicados pelas principais associações de classe da magistratura.

Sub-representação

Toffoli lembrou que a população negra tem tido negado ao longo da história o pleno exercício de seus direitos fundamentais, o que se reflete nos dados de vulnerabilidade econômica e social até hoje, 132 anos após o fim da escravidão no país. “A partir das expo-

sições de autoridades e especialistas que cotidianamente se debruçam sobre situações de racismo estrutural em nosso sistema de Justiça, tivemos a oportunidade de conhecer melhor essa realidade. Esse cenário cobra dos poderes públicos ações permanentes para garantir o tratamento igualitário a todos, independentemente da origem ou cor da pele.”

Segundo uma das integrantes do grupo de trabalho, a juíza Karen Luise de Souza, os magistrados que hoje combatem o racismo devem muito à história dos movimentos negros, desde os negros alforriados que militaram pelo fim da escravidão no país diante da discriminação institucionalizada pelo Estado. “A estrutura racista da sociedade brasileira foi consolidada por uma política de Estado. E é também por uma política de Estado que precisa ser desarticulada.”

A juíza federal Adriana dos Santos Cruz defendeu uma participação crítica de magistrados negros no grupo de trabalho, sob a condição de tentar impedir a manutenção da discriminação racial na Justiça. “Sustentamos, sim, que é preciso ocupar espaços com responsabilidade e nos apoiarmos nas pessoas que nos precederam em reflexões e ações importantes para, a partir do nosso lugar existencial, contribuir com a criação de um círculo virtuoso em benefício daqueles que caminham conosco e daqueles que nos sucederão”, afirmou a magistrada do TRF-2.

Coordenação

O grupo de trabalho será coordenado pela conselheira Flávia Pessoa, que destacou os resultados da política de cotas raciais na magistratura, após a edição da **Resolução CNJ nº 203/2015**. No mês passado a norma completou cinco anos de vigência. Segundo dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), no estudo “Questão Racial nas Políticas Judiciárias: diagnóstico da questão racial na magistratura”, os editais dos concursos de ingresso à magistratura realizados desde a instituição das cotas ofereceram 1.840 novas vagas e 369 delas foram destinadas às cotas raciais. No perfil sociodemográfico divulgado em 2018, no entanto, apurou-se que há presença de 20% de negros entre os juízes substitutos, posto ocupado no início da carreira, e de 12% entre os desembargadores, posto do fim da carreira.

“Tem-se que o racismo estrutural no Brasil se manifesta por diversas formas, sendo conhecida a dificuldade de acesso dos negros a cargos e empregos públicos. A edição da norma funda-se no Estatuto da Igualdade Racial, na busca pela redução de desigualdade de oportunidades profissionais para a população negra brasileira. Esta resolução, inclusive, foi reafirmada em pelo menos quatro recentes decisões do Plenário do CNJ este ano, mas é preciso fazer muito mais e é por isso que estamos hoje aqui reunidos”, afirmou a conselheira.

Leia mais:

- *Painel trata combate ao racismo como exercício de cidadania e justiça*
- *O encarceramento tem cor, diz especialista*
- *Equidade racial na magistratura só será alcançada em 24 anos*
- *Seminário abre debate sobre relação do Judiciário e o racismo estrutural*

Perspectiva

De acordo com a vice-coordenadora do Grupo de Trabalho, conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, a presença dos negros na magistratura é imprescindível pela perspectiva de quem é responsável por julgar a população brasileira, que é em sua maioria negra. “As leis antirracistas só poderão alcançar resultados se forem corretamente interpretadas. Caso não exista uma participação equitativa de negros na magistratura, a interpretação dessas leis será feita a partir de uma perspectiva branca. Se a lei contra o crime de racismo for interpretada por pessoas que nunca sentiram na pele os efeitos do racismo, o direito será mitigado.”

A juíza Renata Gil, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), conta que a baixa participação dos negros no Poder Judiciário na condição de magistrados já foi confirmada em estudo conduzido pela entidade. Um aprofundamento de natureza qualitativa da realidade está sendo preparado

pela AMB, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). “O sentimento dos magistrados em relação à discriminação racial é uma das inferências que estamos construindo com a PUC-RJ. Basta cruzarmos os dados dos magistrados negros que responderam nossa pesquisa para apurar esse sentimento.”

De acordo com o jornalista e advogado Heraldo Pereira, que fez a palestra no encerramento do encontro, o racismo é um dos discursos de ódio que está forçando grandes corporações no mundo todo a mudar estratégias de publicidade e causando perdas milionárias a plataformas e sites que divulgam conteúdo e discursos de ódio. Pereira também destacou a importância do papel do Judiciário e da magistratura no combate ao racismo estrutural no Brasil, pela credibilidade e respeitabilidade da Justiça diante da sociedade brasileira. “Com o poder e a capacidade que vocês têm, podem nos livrar desse fantasma que assombra a todos nós. Eu posso fazer muito pouco, mas vocês podem fazer muito para que a gente possa se livrar dessa canga [termo usado no Nordeste para designar a ferramenta que emparelha os bois pela cabeça durante o arado].”

Seminário abre debate sobre relação do Judiciário e o racismo estrutural



O presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, abre o seminário virtual sobre o Judiciário e a questão racial

Ao abordar o racismo estrutural presente na sociedade brasileira, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afirmou que o Poder Judiciário está atento e atuando para atender às demandas por igualdade da população negra. “Muitas vezes, não existe uma vontade deliberada de discriminar, mas se fazem presentes mecanismos e estratégias que dificultam a participação da pessoa negra nos espaços de poder”, declarou, durante a

abertura do Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário, nesta terça-feira (7/7).

O evento virtual – cuja abertura foi transmitida pelo YouTube e atraiu mais de 2.200 pessoas – prossegue até a manhã desta quarta-feira (8/7), quando será instituído um Grupo de Trabalho sobre Igualdade Racial no Poder Judiciário. Ao abrir o seminário, o ministro Dias Toffoli citou dados de diversas pesquisas que confirmam que os níveis de vulnerabilidade econômica e social são maiores na

população negra. Entre os exemplos, Toffoli relatou a prevalência de negros na população carcerária brasileira, o maior número de negros vítimas de homicídios e de negras vítimas de violência doméstica e a desigualdade racial no mercado de trabalho.

Leia mais:

- *Painel trata combate ao racismo como exercício de cidadania e justiça*
- *O encarceramento tem cor, diz especialista*
- *Pluralidade marcará debate de políticas judiciárias de combate ao racismo*
- *Equidade racial na magistratura só será alcançada em 24 anos*

Ele enfatizou que o quadro de subrepresentatividade constatado em todos os setores também se projeta na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, como demonstra a pesquisa sobre o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados, realizada pelo CNJ em 2018. O levantamento mostrou que apenas 18,1% dos magistrados brasileiros se declaravam negros ou pardos e que, do total de juízes brasileiros Brasil, somente 6% são mulheres negras. “É preciso corrigir esse cenário, promovendo a plena e efetiva igualdade de direitos entre negros e não negros”, conclui.

Sobre o evento, Toffoli destacou a relevância da reunião de magistrados, servidores do

Poder Judiciário, operadores do direito e membros da sociedade civil para refletirem sobre a questão racial no Brasil, em particular no âmbito do Judiciário. “A diversidade de conhecimentos e a troca de experiências são essenciais para que, juntos, encontremos caminhos que reduzam a desigualdade racial e impulsionem a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária, conforme preconiza a Constituição de 1988.”

Processo histórico

O reitor do Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior Faculdade Zumbi dos Palmares, José Vicente, abordou o processo histórico que colocou os negros na invisibilidade, lembrou que esse processo se iniciou na colonização do Brasil e afirmou que ele se reflete nos dias atuais. “[Reflete-se] Numa sociedade onde são os negros a maioria dos miseráveis, dos pobres, dos desempregados, dos que recebem até metade dos salários pagos aos brancos. São os negros e jovens negros a maioria daqueles vitimados nos homicídios e na ação letal das forças policiais e da ação diária dos agentes das forças privadas nos shoppings, nos bancos e nos supermercados”, afirmou, destacando ainda que não existem racistas presos pela lei de combate ao racismo.

Já o coordenador-executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (Enajun) e juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), Edinaldo César Santos Junior, tratou da subrepresentatividade do negro no Poder Judiciário

e ressaltou que o fato motivou a criação do Enajun. “Estamos aqui porque acreditamos em mudanças. É o momento de descolonizar pensamentos e fazer, como pessoas negras, o nosso próprio destino.”

Representatividade

Em sua fala, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, mencionou números do IBGE, extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, que demonstram que a população de cor ou raça preta e parda representa 55,8% do total.

Dessa forma, segundo Martins, o Poder Judiciário não pode se excluir a esse debate e deve fazê-lo de forma ampla, aberta e transparente, visando trazer à luz os mesmos traços do racismo institucional que está arraigado nas estruturas de poder e buscar, de forma efetiva, a construção das referidas ações afirmativas como uma resposta real na tutela dos direitos desses grupos estigmatizados.

Ainda para enriquecer os debates, o ministro retomou os dados de pesquisas realizadas pelo CNJ (2013 e 2019), realizadas entre juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores, que mostram que 76% dos magistrados que ingressaram na carreira, a partir de 2011, se declararam brancos. “É exatamente este dado de 76% que, comparado aos anos anteriores, não parece apresentar a mudança esperada pela Resolução n. 203/2015 [que instituiu cotas para ingresso de negros na magistratura], na medida em que a evolução

para o índice de 80,3% de magistrados brancos do levantamento de 2018 parece vir na contramão da direção que se pretendia ao se estabelecer as cotas no Judiciário. Esta é a minha provocação para incentivar ainda mais o debate dos grandes especialistas deste seminário.”

Confira a íntegra da fala do ministro Humberto Martins.

Participaram da abertura do evento o procurador-geral da República (PGR), Antônio Augusto Aras, o vice-presidente de Prerrogativas da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Ney Alcântara, o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Eduardo André Fernandes, a presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), Noemia Porto, a presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege), Maria José Silva Souza Nápoles, e a coordenadora-executiva do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (Enajun) Adriana Meireles Melonio (juíza do TRT 1ª Região), além dos conselheiros do CNJ Tânia Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina e André Godinho.

Reunião pública aborda garantia de direitos da pessoa negra pelo Judiciário



A garantia dos direitos da pessoa negra no Brasil, seja quando vítima de violência ou quando acusada de delito, deve estar no escopo do trabalho da Justiça em prol da igualdade racial e no combate ao racismo. Neste sentido, os participantes da reunião pública promovida na quarta-feira (12/8) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para apoio à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Judiciário

sugeriram o acompanhamento mais próximo sobre processos em tramitação na Justiça que tratem de racismo e injúria racial e a adoção de medidas que evitem condenações injustas baseadas na cor da pele.

O racismo no Judiciário foi abordado pela representante da Anistia Internacional no Brasil, Jurema Werneck. Doutora em Comunicação, mestre em Engenharia da Produção e graduada em Medicina, Jurema Werneck, que

é negra, destacou que o racismo no Brasil é estrutural e, para enfrentá-lo, são necessários mecanismos que rompam com a desigualdade racial. Entre as medidas necessárias, ela citou a importância de o Judiciário visibilizar, por meio de ações e condutas, que está do lado do antirracismo. “Se há racismo, se o Brasil é um país racista, necessariamente a cultura institucional reflete isso e confere privilégios a alguns grupos em detrimento a outros. E é preciso interpor mecanismos que rompam isso”, defendeu Jurema Werneck.

Em relação à população carcerária formada por negros, a coordenadora do Núcleo contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DP-RJ), Lívia Casseres, apresentou levantamento recente do órgão fluminense sobre as audiências de custódia. Os dados revelaram que oito em cada 10 presos em flagrante no Rio de Janeiro apresentados à autoridade judicial são negros e 80% das denúncias de agressões cometidas no ato da prisão são feitas por indivíduos negros. “Não há saída senão uma intervenção profunda, inclusive com a produção de memória sobre a necessidade de explicitar o papel histórico do sistema de Justiça como agência de produção de assimetrias raciais”, disse.

Já a socióloga Regina Trindade Lopes, ex-assessora técnica do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Alagoas (SPM/SEMUDH-AL) e do Caderno Temático LGBT (PNUD/Ministério da Justiça), recomendou o fortalecimento do mutirão carcerário eletrônico para garantir

o direito das pessoas a uma execução penal mais justa. Também indicou a capacitação de juízes no tocante à questão racial e o fortalecimento dos Escritórios Sociais, que reúnem, em um mesmo local, atendimentos de suporte aos egressos do sistema prisional e suas famílias em áreas como saúde, educação e qualificação profissional. “Não podemos falar em combate ao racismo se não olharmos para o número de pessoas encarceradas sem condenação e o seu perfil social. A execução das penas reflete o olhar dos juízes”, disse Regina Lopes.

A supervisora-geral do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), Luciana Zaffalon, citou três pontos para enfrentar o racismo na Justiça: a realização de pesquisas e avaliações que consigam detectar os avanços ou retrocessos dos programas e ações da Justiça, o enfrentamento da violência e da letalidade institucional e a redução do encarceramento de pessoas vinculadas a drogas. “Duas entre três mulheres encarceradas estão nessa situação devido à política antidroga. São as mazes que precisamos enfrentar de uma forma diferente. O CNJ pode contribuir nessas questões”, afirmou.

Uma das sugestões da defensora pública da União, Rita Cristina de Oliveira, vai contra o encarceramento em massa que aprisiona principalmente negros. A ideia é cruzar o perfil étnico-racial dos presos em flagrante e o mérito das eventuais condenações para identificar “os processos de seletividade na política criminal”, conforme definição da defensora

pública da União. Outra mudança proposta para a justiça criminal é que se rediscuta o modelo de reconhecimento pessoal para identificação dos autores de crimes, que induz a erros nos vereditos devido à precariedade desse modelo de obtenção de provas.

Já Luciane de Oliveira Machado, que integra coletivo de professoras pretas de São Leopoldo (RS) e é professora com Especialização em Educação para a diversidade pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), citou sua experiência no tribunal do júri, que julgam crimes dolosos contra a vida. De acordo com a especialista, é preciso rever a forma como os júris são formados para trazer mais equilíbrio às sentenças. Ela trouxe três propostas: ter paridade racial na convocação dos membros do júri ter paridade racial na composição do júri, ter um curso de formação anual para todos os membros do júri sobre representação racial.

Atenção às vítimas negras

Outra ação proposta pela coordenadora do grupo de políticas étnico-raciais da DPU, Rita Cristina de Oliveira, é a criação de um observatório interinstitucional para apurar denúncias e repreender atos de “discriminação sistêmica, preconceito e outros tipos de tratamento de cunho discriminatório” no sistema de Justiça. Rita indicou também o levantamento periódico da quantidade de processos de casos de racismo e injúria racial, para discussão do grupo de trabalho que trabalha pela igual-

dade racial no Judiciário, coordenado pelo CNJ. A medida aborda a garantia de direitos aos negros quando vítima em processo judicial.

A questão foi tratada também pela coordenadora da ONG Criola e doutora em Educação, Lucia Maria Xavierde Castro. Para ela, o enfrentamento das desigualdades sociais passa, sobretudo, pelo desenvolvimento de políticas públicas para a população negra e uma reforma do próprio Sistema Judiciário. “Esse racismo tem gerado muitas injustiças, violências, perda de liberdade, adoecimento e morte da população negra. Sobretudo, pela parcialidade do sistema na negação de direitos”, disse. Lúcia Maria ressaltou ainda que as principais vítimas do Sistema de Justiça ainda hoje são as mulheres e negras. “São aquelas que, afetadas pela violência, pela pobreza e invisibilidade, não conseguem se apresentar à Justiça como sujeito pleno de direito. Resgatar o direito das mulheres negras é resgatar e rever esse sistema”, disse.

O sociólogo Sales Augusto dos Santos, pós-doutorado pela Universidade de Wisconsin (EUA) em Direito do Trabalho e Relações Raciais, trouxe como contribuição sua investigação em relação ao número de processos que correm no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10 – DF/TO) relativas ao racismo. O especialista ainda não conseguiu os dados para a sua pesquisa e pediu ao CNJ que garanta aos pesquisadores acesso a dados públicos da Justiça. Ele salientou também que os debates relativos às questões étnicas e raciais devem percorrer as universi-

dades em todos os níveis, a começar pela graduação. “Hoje, infelizmente, essa capacitação está focada ainda nas escolas de magistratura”, disse.

Sobre a pena para réus em crimes raciais, o desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), criticou os efeitos práticos do estabelecido atualmente para quem é enquadrado na Lei 7.716/89 por impedir o acesso ou recusar atendimento em comércios, hotéis, restaurantes, bares, clubes sociais, salões de beleza, transportes públicos, entre outros. “As penas mínimas definidas na Lei 7.716/89 correspondem a um ano, o que implica que os juizados especiais criminais suspendem o processo para réus primários por decadência (perda do direito de ação devido ao excesso de tempo transcorrido). O réu nem vai responder ao processo criminal. No caso da pena máxima – para casos de um a três anos –, o cumprimento da pena já começa no regime aberto. Podemos modificar isso”, afirmou o desembargador do TJBA.

A reunião pública também recebeu contribuições sobre o direito das comunidades quilombolas. A representante do Quilombo Vidal Martins, em Florianópolis (SC) Helena Jucélia Vidal de Oliveira afirmou que, hoje, o maior problema dessas comunidades é a falta de titularidade das terras. “Estamos abandonados à própria sorte. Poucos quilombos têm a titularidade das terras e precisamos delas para plantar e morar”, enfatizou. Ela conta, inclusive, que a comunidade onde mora está

há seis anos lutando na Justiça para ter a posse do terreno onde vivem.

Medidas internas

O evento também possibilitou sugestões sobre mudanças em processos internos da Justiça que podem contribuir para o alcance da igualdade entre negros e brancos. Segundo o desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), é preciso ampliar o alcance das políticas de ação afirmativa dentro do quadro de pessoal dos tribunais. Britto defendeu cotas para funcionárias de empresas prestadoras de serviço terceirizadas e para funções de confiança e cargos comissionados. Com isso, deve-se permitir o acesso de pessoas negras a espaços de poder até hoje pouco acessados. “É emblemático ter afrodescendentes nessas posições”, afirmou o desembargador.

Já o representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4 – RS/SC/PR) e desembargador Federal Roger Raupp Rios defendeu desde a realização de eventos para debate da desigualdade racial nos tribunais até o estabelecimento de metas antirracistas e a reforma da Resolução CNJ n. 230/16, para incluir questões antirracistas, de gênero e demandas das populações tradicionais no escopo do normativo originalmente destinado à proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Poder Judiciário.

A mudança abrangeria a arquitetura das instalações das unidades judiciária. Seria

banida, por exemplo, a denominação “elevador de serviço”, que discriminam os funcionários terceirizados do tribunal ao restringir a circulação desses trabalhadores. “Elevadores de carga não são de serviço. (Chamá-los assim) é um costume de muitos anos, inconsciente, e um exemplo de discriminação. Tem um efeito deseducador, nos deforma enquanto indivíduos e instituições o racismo estrutural”, afirmou.

Quanto a medidas para aprimorar a relação dos tribunais com a sociedade, Rios propôs a prestação anual de contas sobre as iniciativas dos tribunais para enfrentar a discriminação racial, prêmios para pesquisadores da temática da discriminação e canais de participação permanente da sociedade civil dentro da administração judiciária, para deliberar sobre questões raciais. “Não se trata de prestação de jurisdição sem discriminação, mas contra a discriminação. Se isso não for observado, a injustiça vai ficar entranhada na maneira de conceber as formas das instituições”, afirmou o desembargador.

A possibilidade de o Sistema Judiciário adotar práticas que incentivem as políticas de diversidade e inclusão racial dentro das instituições também foi defendida pelo advogado e professor Thiago Gomes Viana. Para ele, os tribunais poderiam trazer em seus regimentos internos a adoção de boas práticas como forma de promoção na carreira do Judiciário “É uma forma de estimular a proatividade dos servidores para a promoção da igualdade racial”, pontuou.

Reunião pública

Ao todo, vinte e oito pessoas foram habilitadas para apresentar sugestões ao grupo de trabalho instituído pela Portaria no 108/2020. O colegiado do CNJ é destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções para a formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. Além das questões referentes a garantia de direitos a vítimas e a réus negros, a reunião recebeu contribuições sobre o aperfeiçoamento do sistema de cotas na Justiça e da formação contínua de magistrados e operadores do direito nessa temática.

Para ampliar a participação e o debate, o CNJ lançou edital de chamada pública com prazo até 18 de agosto para o recebimento de sugestões formuladas via memoriais escritos por outros interessados. As sugestões devem ter, no máximo, 10 páginas, seguir os critérios contidos no Edital de Convocação nº 001/2020 e serem enviadas pelo endereço eletrônico igualdaderacialnoPJ@cnj.jus.br.

Especialistas defendem formação de operadores do direito em questões raciais



O enfrentamento do racismo institucional nos órgãos da Justiça e a garantia de direitos para a população negra no Brasil passam por mudanças na formação dos operadores do direito e, entre eles, dos magistrados. O entendimento foi reforçado por reflexões e propostas apresentadas em reunião pública promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na quarta-feira (12/8), por especialistas e representantes de comunidades e ONGs que

lidam com o combate ao racismo ou temáticas relacionadas à população negra.

Entre os debatedores, o reitor e fundador da Faculdade Zumbi dos Palmares, José Vicente, destacou que esse tipo de encontro, que promove a igualdade racial, poderia se constituir numa ação perene, funcionando como um mecanismo para aferir os avanços em termos de políticas de combate ao racismo no Poder Judiciário. “Nós temos uma

necessidade de produzir essa sensibilização para dentro do ambiente da Justiça, para que sua estrutura esteja mais próxima. Poderíamos ter uma semana da consciência negra jurídica”, indicou.

Ele também destacou o papel das escolas de formação para a construção de uma mentalidade de inclusão. “A escola de formação é um espaço privilegiado para essa mudança de mentalidade. E, se o concurso exigisse um referenciamento desse tema, ele [o concurso] teria capacidade de promover a replicação dessas referências para o ambiente de ensino”, afirmou.

De acordo com a professora de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFBA, Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, a despeito das pesquisas, é cada vez mais explícito que o racismo orienta as decisões judiciais, em especial nos processos penais. “Eles dizem que os negros são mais propensos à violência e à criminalidade, por isso, são menos sujeitos a direitos”, destacou. Ela afirmou que as ações afirmativas precisam ser permanentes e sugeriu a criação de um plano de metas de políticas afirmativas a ser monitorado pelo CNJ. Além disso, sugeriu a criação de campanhas periódicas e permanentes para mudar “a mentalidade racista que ainda persiste dentro do Judiciário”. “É preciso mudar a cultura dos magistrados e servidoras ainda no processo de formação”, completou.

O professor e doutor em Direito pela Faculdade de Harvard Adilson Moreira também ressaltou a relevância da educação jurídica

como forma de promover a inclusão racial e combater o racismo dentro do Poder Judiciário. “Um dos problemas diz respeito a ausência de reflexão sobre o que é a discriminação e igualdade dentro dos nossos currículos”, relatou. Para Adilson Moreira, é necessário adotar conteúdo específico sobre o direito antidiscriminatório. “Os operadores do direito precisam saber o que é a discriminação direta, indireta, estrutural, interseccional, organizacional”, disse.

Outro tópico apresentado na reunião pública foi a inclusão, nas escolas judiciais, de estudos críticos da branquitude. A juíza do Trabalho Gabriela Lenz de Lacerda ofereceu a experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) na mobilização do quadro de pessoal dos tribunais para o debate sobre esse e outros temas críticos da discriminação racial. “É preciso entender como, no Judiciário branco, se constrói a branquitude e os pactos e estruturas de poder que não conseguimos romper, porque simplesmente nem sabemos que existe nem pensamos a respeito”, disse a magistrada.

Já o professor da Universidade Federal da Bahia, Felipe Estrela, enfatizou ser necessário combinar uma agenda interna e externa para ampliar a presença negra nos quadros do Sistema de Justiça, aliando mecanismos efetivos de participação popular e controle social para enfrentar o racismo no Poder Judiciário. “As escolas judiciais têm sido grandes aliadas no debate, construindo um entendimento junto aos operadores do direito sobre a questão racial

é um aspecto diferencial para a prescrição do aspecto jurisdicional”, afirmou.

Coordenadora nacional do Movimento Negro Unificado (MNU), Iêda Leal de Souza parabenizou a criação do Grupo de Trabalho do CNJ, destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, e sugeriu que o CNJ encabece a formação continuada de magistrados, em especial aos magistrados recém empossados. “Precisamos oxigenar o Judiciário com aumento da participação dos negros nos quadros da Justiça, em especial nos postos de comando”, disse.

Já a procuradora da Universidade Federal do Paraná (UFPR) Dora Lúcia de Lima Bertulio destacou que foi a partir do ano 2000 que a questão do racismo ganhou força e debate na sociedade brasileira. “Foi quando houve uma nova possibilidade de falar sobre o movimento negro de forma mais ampla”, avaliou. Para ela, é necessário que as escolas de Direito ensinem sobre as relações raciais. “Só assim teremos um Judiciário mais correto e justo nas suas relações sociais”, disse.

Reunião pública

Ao todo, vinte e oito pessoas foram habilitadas para apresentar sugestões ao grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 108/2020. O colegiado do CNJ é destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções para a formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Além das questões referentes a formação dos operadores do direito sobre a temática racial, a reunião também recebeu contribuições sobre o aperfeiçoamento do sistema de cotas na Justiça e sobre aspectos da garantia de direitos das pessoas negras, incluindo reflexões quanto ao alto grau de violência contra negros e de seu encarceramento e ao atendimento às demandas de mulheres negras, por exemplo.

Para ampliar a participação e o debate, o CNJ lançou edital de chamada pública com prazo até 18 de agosto para o recebimento de sugestões formuladas via memoriais escritos por outros interessados.

CNJ debate com sociedade políticas para superação do racismo no Judiciário



Para alavancar a elaboração e implantação de políticas de combate ao racismo no Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça promove, na próxima quarta-feira (12/8), reunião com especialistas e segmentos da sociedade para que apresentem propostas e avaliações. O encontro virtual será realizado a partir das 9h, por meio da plataforma Cisco Webex, com transmissão ao vivo pelo **canal do CNJ no YouTube**.

Já estão convidados a participarem o doutor em Direito Constitucional Adilson Moreira; o presidente do Educafro, Frei Davi; o especialista em legislação social Felipe Estrela; o reitor e fundador da Faculdade Zumbi dos Pal-

mares, José Vicente; a coordenadora-geral da ONG Criola e coordenadora executiva do Geledés Instituto da Mulher Negra, Lúcia Xavier; a yalorixá Winnie Bueno; a doutora em Ciências Sociais Zélia Amador de Deus; e outros representantes de movimentos negros e de associações da cultura negra.

Para participar da **Reunião Pública sobre Igualdade Racial no Judiciário**, é necessário efetuar inscrição até esta sexta-feira (7/8). O objetivo é que o Judiciário, junto com a sociedade, trabalhe ações de enfrentamento ao racismo estrutural com objetivo de construir real acesso à Justiça para essa elevada parcela da população brasileira.

Faça aqui sua inscrição para a Reunião Pública

Os convidados participantes da reunião terão dez minutos para expor suas considerações. Ao final, os palestrantes devem apresentar um resumo escrito de suas considerações.

O chamamento e a reunião pública estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, criado pela **Portaria nº 108/2020**. O conteúdo dos debates e das propostas vão subsidiar relatório final do GT.

Chamamento

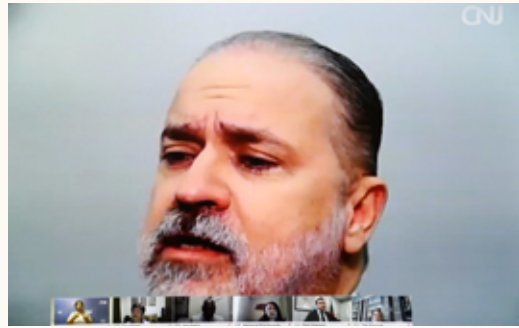
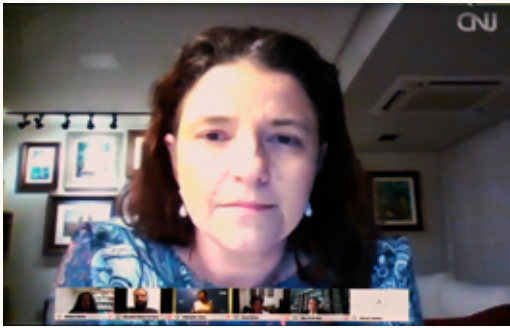
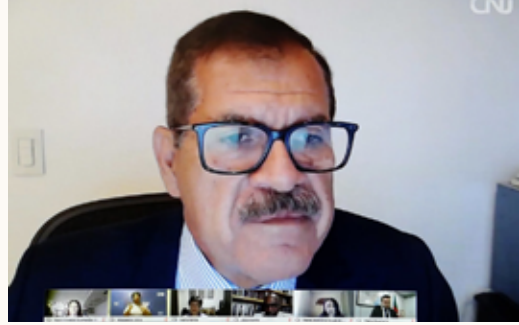
Além da reunião, o CNJ também lançou um chamamento público com foco no mesmo desafio. Até 18 de agosto, universidades, organizações não governamentais, associações profissionais, de Direitos Humanos, Defensorias Públicas, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados podem se manifestar, por meio de memoriais escritos, com propostas de aprimoramento das políticas judiciárias.

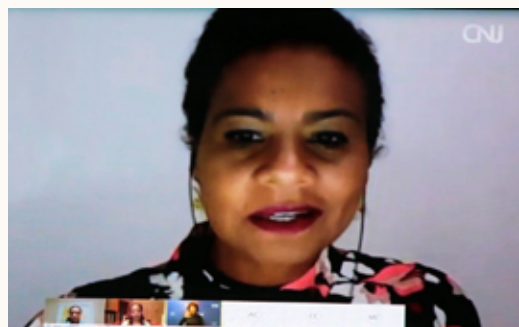
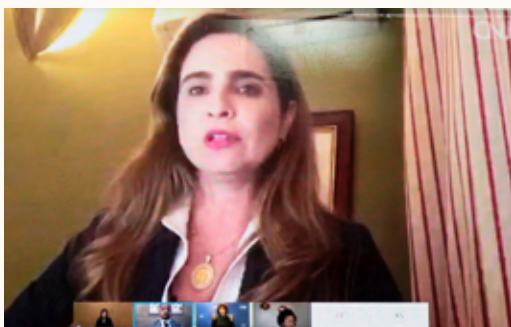
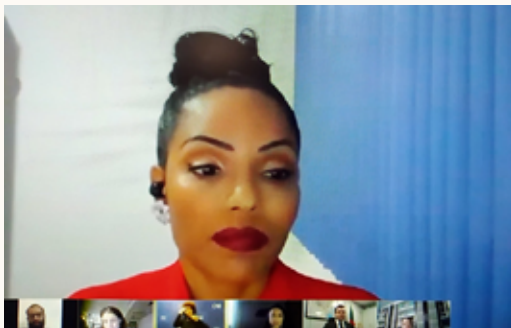
A ideia é que mais representantes da sociedade possam contribuir com sugestões de medidas que promovam a igualdade racial na Justiça. As sugestões devem ter no máximo 10 páginas e seguir critérios previstos no **Edital de Convocação nº 001/2020**. Para encaminhar os memoriais, o endereço eletrônico é: **igualdaderacialnoPJ@cnj.jus.br**.

REGISTRO FOTOGRAFICO

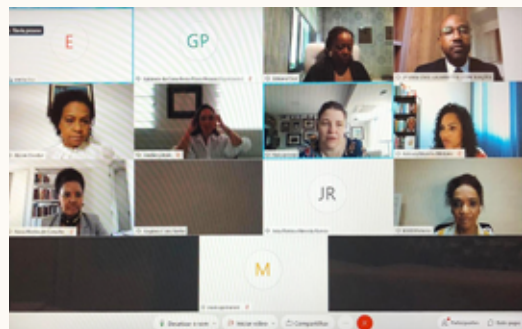
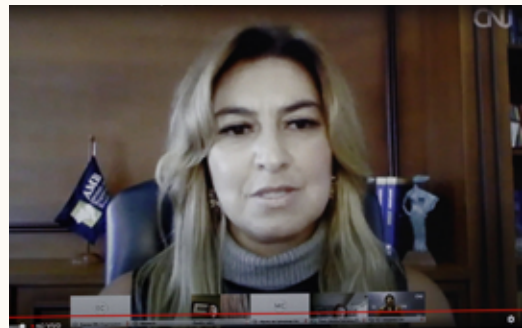
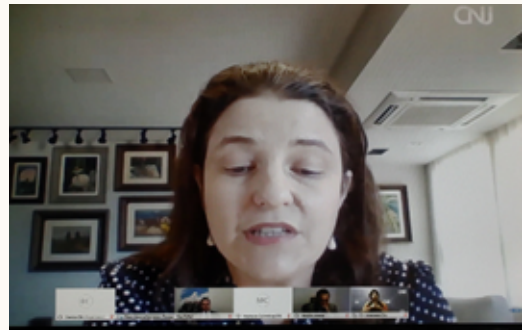
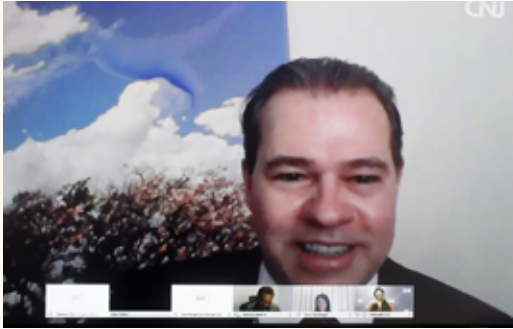
43











ANEXO I

Memória das reuniões deliberativas

48





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Data	Horário	Local
22/7/2020	10h	Virtual – plataforma CISCO WEBEX

Pauta - Considerações – Deliberações

Em razão do regime especial de funcionamento do CNJ, no período emergencial da pandemia (Resolução CNJ 313/2020), a reunião será realizada pela plataforma Cisco Webex, link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m66fcf89b8dc1c63defbf5bb6987b407>.

I- Boas vindas e apresentação dos integrantes do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Sendo esta a primeira reunião, a Conselheira Flávia Pessoa deu boas vindas a todos, ressaltando a importância do trabalho a ser desenvolvido para o Poder Judiciário e para toda a sociedade. Em seguida houve apresentação dos participantes.

II- Deliberação sobre o plano de ação para 2020 – com esteio nas atribuições do GT abaixo elencadas, quais sejam:

- realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre dados que conduzam o aperfeiçoamento dos marcos legais e institucionais sobre o tema, no âmbito do Poder Judiciário; e
- apresentar propostas de políticas públicas judiciárias que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do Poder Judiciário no enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta no país e também institucionalmente no sistema de justiça.

Deliberação: Após profícuo debate, com exposição de experiências e sugestões, restaram acordadas as seguintes ações:

- criação de grupo de WhatsApp com o objetivo de facilitar a comunicação entre os integrantes do grupo, tendo a Conselheira Flávia Pessoa alertado para a estrita observância do sigilo profissional quanto às informações que tramitam nesse grupo, o qual deve seguir as mesmas regras estabelecidas para a criação e trato de e-mails institucionais.
- realização de audiência pública no dia 12/8/2020, cuja estruturação está a cargo dos seguintes integrantes Karen Luise Pinheiro, Adriana dos Santos Cruz, Adriana Meireles Melônio e Alcioni Escobar da Costa Alvim, cabendo a organização do evento à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica/SEP/CNJ. O projeto será apresentado até o dia 27/7/2020, no grupo de WhatsApp;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

iii) apresentação de anteprojeto de pesquisa a partir de dados encaminhados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ). A ação está sob a responsabilidade dos seguintes integrantes Karen Luise Pinheiro, Patrícia Almeida Ramos, Edinaldo César Santos Junior, Flávia Martins de Carvalho e Grigório Carlos dos Santos, os quais apresentarão o resultado do estudo até o dia 31/7/2020, também no grupo de WhatsApp;

iv) apresentação de trabalho desenvolvido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ, o qual traz proposta de aprimoramento dos sistemas de execução penal e socioeducativa, coordenados pelo CNJ. O Juiz Carlos Gustavo Vianna Direito trará o documento até 24/7/2020, ao grupo de WhatsApp.

III – Próxima reunião: 5/8/2020.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Data	Horário	Local
5/8/2020	10h	Virtual – plataforma CISCO WEBEX

Pauta - Considerações – Deliberações

Em razão do regime especial de funcionamento do CNJ, no período emergencial da pandemia (Resolução CNJ 313/2020), a reunião será realizada pela plataforma Cisco Webex, link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mdea4a173ab3aaad394d51fa2c2647919>

I- Realização de audiência pública no dia 12/8/2020 – Informe.

Deliberação: após ajustes restou acordada a seguinte estrutura para a condução do evento:

i) manhã: a Conselheira Flávia Pessoa assumirá a presidência, ficando a secretaria a cargo das Juízas Karen Pinheiro e Adriana Cruz.

ii) tarde: a secretaria fica sob a responsabilidade das Juízas Alcioni Alvim e Patricia Ramos. A presidência fica a cargo:

- a) da Conselheira Candice Lavocat (14h às 15h);
- b) da Juíza Karen Pinheiro (15h às 16h);
- c) do Juiz Edinaldo César Junior (16h às 17h);
- d) da Juíza Adriana Cruz (17h às 18h);
- e) da Juíza Adriana Melônio (18h às 19h)

II- Apresentação de anteprojeto de pesquisa a partir de dados encaminhados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ). Informe.

Deliberação: restou aprovada, com ressalvas, a proposta de pesquisa intitulada “A (des)igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário”, fruto do trabalho do Grupo de Estudos. A minuta deverá ser reformulada no item “Ações Afirmativas e a Resolução CNJ n. 203” e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no item 5 “Metodologia”. Nesse último item deverá constar a indicação de que a empresa a ser contratada deve observar as questões relativas à diversidade. As sugestões de reforma serão encaminhadas ao Dr. Edinaldo até 7/8/2020, para serem avaliadas até 10/8/2020. Após consolidação, a nova proposta será divulgada no grupo de WhatsApp. Houve consenso quanto à alteração do título da pesquisa que passa a ser “Questões Raciais e Poder Judiciário”.

III- Apresentação de trabalho desenvolvido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ, o qual traz proposta de aprimoramento dos sistemas de execução penal e socioeducativa, coordenados pelo CNJ. Tema adiado

V- Próxima reunião: 26/8/2020.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Data	Horário	Local
3/9/2020	10h	Virtual – plataforma CISCO WEBEX

Pauta - Considerações – Deliberações

Em razão do regime especial de funcionamento do CNJ, no período emergencial da pandemia (Resolução CNJ 313/2020), a reunião foi realizada pela plataforma Cisco Webex, link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m772e144f92fe899d4490082f3d2a6c09>.

DELIBERAÇÕES

I- Expediente do “Movimento Ações Concretas por Vidas Negras” – Informe

Deliberação: A Conselheira Flávia Pessoa noticiou que o tema relacionado à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, foi incluído para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão”, nos termos da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 7, de 1º de setembro de 2020. A par disso, constituiu-se Grupo de Estudos para avaliar quais demandas, matérias e/ou processos poderão ser monitorados pelo Observatório. Referido grupo é integrado pelas Juízas Flávia Martins, Adriana Melônio, Adriana Cruz e Karen e pelo Juiz Edinaldo César Santos Junior.

II - Anteprojeto de pesquisa “Questões Raciais no Âmbito do Poder Judiciário” – análise da versão atualizada (encaminhada em 10/8/2020 no grupo de WhatsApp). Relatores: Edinaldo César Santos Junior, Karen Luise Pinheiro, Patrícia Almeida Ramos, Flávia Martins de Carvalho e Grigório Carlos dos Santos.

Deliberação: aprovada a proposta de estrutura da pesquisa. O Gabinete da Conselheira Flávia Pessoa irá formalizar requerimento administrativo para a execução deste projeto.

III – Reunião Pública sobre Igualdade Racial no Judiciário – Informes. Relatores: Karen Luise Pinheiro, Adriana dos Santos Cruz, Adriana Meireles Melônio e Alcioni Escobar da Costa Alvim.

Deliberação: após explanação, os relatórios foram aprovados. Na oportunidade, foi criado Grupo de Estudos para apresentação de projeto de curso a ser executado pelo CEAJUD/CNJ



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

para formação na área de comunicação social. Referido grupo é integrado pelas Juízas Patrícia Ramos, Alcioni Escobar e Juízes Grigório e Ednaldo.

IV – Procedimento SEI 07733/2020 - Ofício n. 8 – EMAG/ROCO. Proposta de alteração da Resolução CNJ n. 75/2009 e Resolução 203/2015.

Deliberação: a propósito da provocação trazida pelo TRF3, foi também criado Grupo de Estudos para apresentação de parecer sobre alteração da Resolução CNJ n. 75/2015, o qual é integrado pelos Juiz Edinaldo César Santos Junior e pelas Juízas Adriana Cruz, Karen Pinheiro, Flavia Martins, Adriana Melônio e Patrícia Ramos. O parecer será encartado ao procedimento Comissão 0006269-02.2011.2.00.0000, o qual trata, exatamente, da atualização deste ato normativo e tramita no PJe.

Ao final, a Conselheira agradeceu a participação e empenho de todos e informou que os produtos a serem entregues pelo Grupo de Trabalho deverão estar formalizados e circunstanciados até a data da próxima reunião, para fins de compor o relatório final a ser apresentado à Presidência do CNJ, no termos do que estabelecido no art. 6º da Portaria n. 108/2020, qual seja: “O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório final e de propostas de iniciativas no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria”.

VI- Próxima reunião: 24/9/2020, 10h.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Data	Horário	Local
24/9/2020	10h	Virtual – plataforma CISCO WEBEX

Pauta

Em razão do regime especial de funcionamento do CNJ, no período emergencial da pandemia (Resolução CNJ 313/2020), a reunião foi realizada pela plataforma Cisco Webex, link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=me25a6a1c06926c71a1d1684e877fb7e0>.

DELIBERAÇÕES

I- Demandas, matérias e/ou processos monitorados pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. Informe.

Relatoria: Juízas Flávia Martins, Adriana Melônio, Adriana Cruz e Karen e pelo Juiz Edinaldo César Santos Junior.

Deliberação: foram apresentados os seguintes temas para monitoramento pelo Observatório: **i)** ações de grande repercussão, em especial os crimes dolosos contra a vida, considerando o alto índice de homicídio de pessoas negras no Brasil, além daquelas nas quais a questão racial seja uma das motivações para a ocorrência dos fatos objetos das demandas, tanto na esfera pública como privada; **ii)** ações de racismo, injúria racial, indenizações por danos morais e dispensa que tenham como fundamento a prática de atos racistas (em articulação com o DPJ, o qual só será possível com a criação de indicação nas tabelas de assuntos e inserção do dado cor/raça nos sistemas); **iii)** todas aquelas demandas que sejam objeto de reclamação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e que tenham, ainda que de modo indireto, a motivação racial como uma das causas para que se esteja recorrendo ao Sistema; **iv)** ações que envolvam a discussão da implementação de políticas afirmativas; **vi)** ações que envolvam a regularização das terras quilombolas e, **vii)** ações envolvendo a saúde da população negra.

II – Anteprojeto de pesquisa “Questões Raciais no Âmbito do Poder Judiciário” – Informe.

Deliberação: com a aprovação do anteprojeto de pesquisa, foi autuado procedimento SEI 07888/2020 com o objetivo de obter autorização da Administração do CNJ para a execução do projeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – Projeto de curso a ser executado pelo CEAJUD/CNJ para formação na área de comunicação social. Informe.

Relatoria: Juízas Patrícia Ramos, Alcioni Escobar e Juízes Grigório Carlos dos Santos e Edinaldo César Santos Junior.

Deliberação: foi aprovado o projeto de curso de formação sobre questão racial brasileira destinado a assessoria de comunicação social dos Tribunais, intitulado “Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial”. O Gabinete da Conselheira Flávia Pessoa formalizará pedido de autorização para a execução do projeto.

IV - Procedimento SEI 07733/2020 - Ofício n. 8 – EMAG/ROCO. Proposta de alteração da Resolução CNJ n. 75/2009 e Resolução 203/2015. Informe.

Relatoria: Juiz Edinaldo César Santos Junior e pelas Juízas Adriana Cruz, Karen Pinheiro, Flavia Martins, Adriana Melônio e Patrícia Ramos.

Deliberação: aprovada a proposta apresentada.

V – Relatório final de atividades. Informe.

Deliberação: A Conselheira Flávia Pessoa anunciou que trabalha na construção do relatório final de atividades deste Grupo de Trabalho, o qual encontra-se em fase adiantada. A partir das deliberações de hoje, irá concluí-los para, então, submetê-lo à apreciação da Presidência. Pretende-se realizar entrega formal em Sessão do Plenário do CNJ, agendada para o dia 6/10/2020. Após, será formalizado agradecimento a todas as instituições e especialistas que, em muito, contribuíram para a formulação das propostas e projetos aqui aprovados. Ao final foi ressaltado a importância de se dar ampla divulgação ao trabalho, dada a expectativa da sociedade em relação ao tema.

Sendo esta a última reunião deliberativa do Grupo de Trabalho, foi registrado o especial agradecimento à dedicação, à presteza e ao profissionalismo de todos os membros, com destaque para o fato de que, apenas com o efetivo comprometimento, foi possível a formulação de relevantes proposições e conclusões que se destinam a fornecer subsídios à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, em exíguo espaço de tempo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

De igual forma, foi ressaltado a importância da continuidade dos trabalhos aqui desenvolvido, razão de ser de uma das principais proposições, qual seja: a de ser constituído, a partir da experiência deste Grupo, Comitê Gestor para lidar e acompanhar a temática racial.

ANEXO II

Relatório sobre a Reunião
Pública e Memoriais

58





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

REUNIÃO PÚBLICA E MEMORIAIS (CHAMADA 1/2020 – CNJ) RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria 108/2020, lançou chamada (Edital 01/2020) para receber sugestões e subsídios de especialistas e interessados.

Tendo em conta a necessidade de assegurar a participação do maior número possível de especialistas, entidades e público em geral, compatibilizando-a com os limites temporais e materiais para a elaboração do relatório final, deliberou-se por realizar (i) reunião pública para oitiva de segmentos representativos da sociedade, com selecionados após inscrição prévia, e especialistas na temática racial, convidados pelo Grupo de Trabalho; (ii) – convite a universidades, clínicas de direitos humanos, organizações não governamentais, associações profissionais, Defensorias Públicas, ao Ministério Público Federal e dos estados, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a toda e qualquer pessoa interessada, para manifestação por meio de memoriais escritos, até o dia 18 de agosto de 2020.

Para a reunião pública, realizada no dia 12/08/2020, por meio da plataforma CISOWEBX e transmissão pela rede Youtube, foram convidados: a) Conselho da Justiça Federal (CJF); b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); c) Conselho dos Tribunais de Justiça; d) Conselho Federal da OAB (CF/OAB); e) Conselho Nacional do Ministério



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Público (CNMP); f) Defensoria Pública da União (DPU); g) Tribunais de Justiça estaduais de grande, médio e pequeno porte (2 em cada categoria); h) Tribunais Regionais Federais; i) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos; j) Universidades (especialistas que já desenvolveram estudos sobre o tema); k) Adilson Moreira - Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard (2013). l) Felipe Estrela - Professor Assistente de Legislação Social e Direito do Trabalho da Universidade Federal da Bahia (UFBA); m) Frei Davi – Presidente do Educafro; n) José Vicente – Reitor/Fundador da Faculdade Zumbi dos Palmares. Doutor em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba-SP (UNIMEP); o) Júlio Cesar de Sá da Rocha – Doutorado Sanduiche na Tulane University, New Orleans-LA, EU e Pós-doutor em Antropologia pela UFBA; ex vice-diretor (2014-2017) e, atualmente, professor do quadro permanente dos cursos de mestrado e doutorado em Direito da UFBA (PPGD); p) Lúcia Xavier – Coordenadora-Geral da ONG Criola; q) Malungu - Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará; r) Movimento Negro Unificado – MNU; s) Roger Raupp Rios - Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul ("Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas", 2004). Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; t) Sílvio Luiz de Almeida - Doutor e Pós-doutor pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Presidente do Instituto Luiz Gama (SP). Consultor especializado na implantação de políticas de diversidade. Advogado em São Paulo; u) Thiago Amparo – Doutor (SJD) em Direito Constitucional comparado pela Central



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

European University (Budapeste-Hungria). Foi pesquisador visitante na Columbia University, em Nova York. Professor da FGV- SP; v) Thula Pires – Mestre e Doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-RJ. Professora nos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio e Coordenadora Adjunta de Graduação no mesmo curso; w) Winnie Bueno - Iyalorixá. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL/RS). Mestre em Direito pela Universidade do Vale Rio dos Sinos (Unisinos/RS) na linha de pesquisa Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização. Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFRGS; x) Zélia Amador de Deus – Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará e professora na mesma instituição desde 1978. Membro da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros - CADARA. Cofundadora do Grupo de Estudos Afro-amazônico da UFPA (2003). Ex-Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores negros-ABPN.

Entre os convidados e selecionados, fizeram uso da palavra na reunião pública Jurema Werneck, pela Anistia Internacional, Otávio Luiz Rodrigues Júnior, pela Procuradoria-Geral da República, Rita Cristina de Oliveira, pela Defensoria Pública da União, Felipe Santa Cruz, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Desembargador Roger Raupp Rios, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Desembargador Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Juíza Gabriela Lenz de Lacerda, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Desembargador Davi Antônio Lima Rocha, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, Lívia Casseres, pela Associação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares, Adilson Moreira, Felipe Estrela, Júlio César de Sá da Rocha, Lucia Maria Xavier de Castro, Thiago Amparo, Thula Pires, Winnie Bueno, Zélia Amador de Deus, Wallace Corbo, pela Clínica de Direitos Humanos, Regina Trindade Lopes, Frei Davi, Presidente do Educafro, Luciana Zafallon, Thiago Gomes Viana, Sales Augusto dos Santos, Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, Helena Jucelia Vidal de Oliveira, Presidente do Quilombo dos Vidal, Diva Moreira e Vitor Luis Marques dos Santos.

Com efeito, o Conselho de Justiça Federal, a AJUFE, ANAMATRA e AMB têm assento no grupo de trabalho, nos termos da Portaria 108/2020. Assim, sempre com o escopo de viabilizar materialmente e ampliar o universo de oitivas, essas entidades se fizeram presentes pela atuação desses membros e membras.

O link disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para inscrição computou 533 interessados. Identificou-se que havia nesse universo, além dos que intencionavam realizar sustentação oral, aqueles que apenas pretendiam acompanhar os trabalhos na assistência. Nesse sentido, no limite do possível, adotou-se critério de identificação por eliminação, com busca entre aqueles cadastrados na categoria “Outros”, já que Advogados e Magistrados se fariam ouvir por meio da OAB, Associações e Tribunais.

Realizada a solenidade, houve sustentação oral de 29 participantes. Decorrido o prazo para apresentação de memoriais, as considerações e sugestões colhidas na reunião e nos 46 documentos encaminhados ao GT foram compiladas resumidamente, conforme



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

documento anexo, ressaltando-se que alguns dos convidados e selecionados para fazer uso da palavra na reunião pública, também apresentaram suas considerações por escrito.

De início, registra-se a diversidade de interessados que se disponibilizaram a contribuir: acadêmicos estudiosos do tema, organizações da sociedade civil, magistrados, servidores, estudantes. Sem o propósito de estabelecer hierarquia entre as contribuições, todas igualmente enriquecedoras ao trabalho a ser desenvolvido pelo GT, merece registro a presença significativa de ativistas e organizações da sociedade civil dedicadas à proteção dos direitos civis da população negra. Nesse sentido, o relatório final a ser apresentado por este grupo estará fundamentado em subsídios que, além da qualidade técnica, carregam a legitimidade da pluralidade substantiva e da vivência dos jurisdicionados, em especial negros e negras.

Aqueles que se dirigiram ao GT identificam, em uníssono, o Poder Judiciário como instituição que tem sido uma das protagonistas no aprofundamento das desigualdades raciais no Brasil, nada obstante algumas iniciativas que começam a despontar no combate ao racismo. Como pontuado pela Coordenadora-Geral da ONG CRIOLA, Lúcia Xavier, durante a audiência pública:

“o sistema de justiça é um sistema sustentado sobre o racismo. O racismo institucionalizado no sistema tem gerado muitas injustiças, violências, perda da liberdade, adoecimento e morte da população negra. Sobretudo uma morte causada pela parcialidade do sistema na negação de direitos, que também geram a negação da cidadania e penalizam em maior grau mulheres negras, mulheres trans, travestis, religiosas de matriz africana, quilombolas e,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sobretudo, os jovens.”

Thula Pires, professora de Direito Constitucional da PUC-Rio, pontuou o papel do Poder Judiciário na ampliação da chancela social para o aniquilamento de corpos negros e indígenas e destacou a necessidade de que a instituição trabalhe com responsabilidade política e ações concretas para mudar este quadro. O também professor de Direito Constitucional Thiago Amparo, da FGV-SP, lembrou que pesquisa feita em 2015 pela Fundação Getúlio Vargas revelou que a confiança no Judiciário é menor entre negros e indígenas. Assim, sublinhou que “falar em igualdade racial no Judiciário é fazer o Judiciário servir à maior parte da população”.

Muitas das propostas repetem-se nas diversas manifestações, o que deve ser ouvido pelo GT como um alerta no sentido de que se constituem em medidas que se fazem evidentes e urgentes para os diretamente atingidos. A Diretora Executiva da Anistia Internacional Jurema Werneck apontou que o caminho para a mudança deve observar a transformação em dois planos; (i) da cultura institucional; e (ii) dos impactos do racismo internalizado na cultura institucional sobre o jurisdicionado.

No primeiro plano de análise, deve-se buscar a reiteração e visibilização do compromisso institucional, envolvendo diversas iniciativas que devem necessariamente partir dos postos de alto nível; criação de uma instância de governança que responda por esse compromisso em nome da instituição; formulação e implementação de ações afirmativas e outras políticas de enfrentamento do racismo institucional, com atenção para o fato de que o sistema de cotas é apenas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

uma entre muitas ferramentas.

No que se refere à relação com o público, Jurema Werneck destacou a necessidade de produção de dados, desenvolvimento de competência cultural e processos contínuos de monitoração e avaliação das políticas institucionais, com metas, cronogramas e indicadores.

Conforme sustentou o coletivo de Negras do Judiciário:

“Não podemos nos furtar de entender o lugar que o Poder Judiciário ocupa na vida dessas pessoas. O impacto que muitas das ações judiciais provocam produz subjetividades que colaboram para a anulação, o extermínio e a objetificação desses corpos. Em meio a tantos debates e necessidade de pensar o lugar de fala e os lugares que calam a população negra é que precisamos pensar políticas raciais efetivas que desconstruam a falácia da existência de uma democracia racial. O racismo é uma construção histórica, social, política e econômica. Entendê-lo é primordial não só para a efetividade de qualquer política pública voltada para as questões raciais, mas também para a desconstrução dos privilégios e da atribuição de lugares de superioridades ainda reservados às pessoas brancas. Neste sentido, é importante que o próprio Judiciário faça a revisão de suas práticas institucionais com vistas a contribuir para a igualdade racial.”

Sem prejuízo da análise que deverá ser feita sobre todas as propostas apresentadas, o subgrupo responsável pela consolidação do material produzido a partir da chamada pública, adotando os planos de análise acima sugeridos, identificou e organizou algumas medidas que merecem especial atenção neste momento, seja pela urgência para seu endereçamento, seja pela factibilidade de sua implementação, ainda que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

organizadas em ações de curto e médio prazo. Foi mantida, em geral, foi mantida a redação dada pelos proponentes e na sequência foi acrescentada uma breve análise sobre os conteúdos, quando necessário.

Assim:

I – MEDIDAS RELACIONADAS À TRANSFORMAÇÃO DA CULTURA INSTITUCIONAL:

1. Conversão do Grupo de Trabalho em uma Comissão permanente de políticas judiciárias sobre igualdade racial.

A percepção de que o Conselho Nacional de Justiça deve institucionalizar, em caráter permanente, espaço para o tratamento da desigualdade racial no âmbito do Poder Judiciário foi quase uníssono entre aqueles que se dirigiram ao GT. Se o racismo é estrutural, se manifesta institucionalmente e se consolidou historicamente por políticas públicas, também por esse meio precisa ser confrontado e desarticulado. A medida traduz-se em um dos meios de se implementar a transformação institucional porque reitera e visibiliza o compromisso do Poder Judiciário com a temática e canaliza esforço para a formulação e concretização das múltiplas políticas indispensáveis para o combate ao racismo.

Destaca-se que tanto o Observatório dos Direitos Humanos no Poder Judiciário, instituído pela Portaria 190/2020, como o Observatório Nacional sobre questões ambientais, econômicas e sociais de alta complexidade e grande impacto e repercussão, que passou a contemplar o monitoramento da temática relacionada à igualdade e discriminação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

racial, Portaria conjunta 07/2020, justificam a medida.

Nesse sentido, verifica-se que a existência desses observatórios converge para a necessidade de um Grupo de Trabalho permanente, que lhes dê suporte teórico e operacional, para que possam realizar os acompanhamentos necessários, assim atingindo os objetivos para os quais foram criados.

2. Combate ao racismo institucional no Poder Judiciário como eixo central a cada um dos 17 objetivos que compõem a Agenda 2030.

O Poder judiciário institucionalizou a Agenda 2030, tendo o Conselho Nacional de Justiça estabelecido como Meta 9 a sua integração, nas práticas institucionais. Assim, tendo em conta que o racismo permeia as práticas institucionais, a incorporação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável precisa ser realizada com essa perspectiva transversal, a fim de que possam ser alcançados.

3. Aperfeiçoamento da Resolução 75, de forma que ela possa dar efetividade à Resolução 203: com destaque para questões das demais fases do concurso, quanto de heteroidentificação, discutindo o acesso às fases do certame pelos candidatos autodeclarados negros.

Durante o Seminário sobre Questões Raciais, promovido pelo CNJ durante os dias 7 e 8 de julho de 2020, o Departamento de Pesquisa divulgou dados e diagnóstico que apontam para a necessidade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aprimoramento das práticas que têm sido adotadas pela política de cotas, instituída pela Resolução 203/2015.

Com efeito, a projeção para que se atinja os 20% de magistrados negros na magistratura é no sentido de que sejam necessários mais 20 anos para tanto.

Verificou-se, nessa senda, que vários memoriais apontam para diversos gargalos no processo seletivo, os quais vêm dificultando o acesso e a conseqüente eficácia da política, justificando-se a necessidade da revisão sugerida.

4. Elaboração de resolução com o objetivo de alterar a vigente Resolução n. 226/2016 do CNJ de forma a permitir a mentoria por magistrados, não remunerada, e destinada especificamente aos grupos de estudos permanentes de candidatos negros a que se refere o item anterior.

Para candidatos negros o histórico familiar e social acaba por afastá-los do contato com o mundo do Direito, o que faz sua experiência resumir-se aos bancos escolares. O contato com profissionais da área é um elemento diferenciador na formação dos candidatos, sob a perspectiva educacional.

Este já é um diferencial de aprendizado dos candidatos que possuem isso nas suas relações rotineiras, e que não é computado como



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

uma vantagem que os coloca em melhores condições de enfrentar o certame, com obtenção de êxito.

5. As bibliotecas dos Tribunais devem ser adaptadas com salas de estudos individual e coletivo. Os/as candidatos (as) negros, que estiverem participando de concurso para magistratura, devem ter preferência para ocuparem estes ambientes. A disponibilidade do acervo citado deve ser implementada de forma física e virtual, com vistas a atender a demanda de pessoas que residam em locais distantes, periféricos, inóspitos e etc, ou seja, que tenham dificuldades de acesso.

É importante reiterar que a política de cotas é apenas uma entre as muitas ações afirmativas possíveis a ampliar o acesso de pessoas negras às carreiras jurídicas, razão pela qual, para que se dê efetividade a mesma, é possível e necessária a criação de condições de estudos e preparação para os concursos. Portanto, nada melhor que o acesso aos espaços das bibliotecas dos tribunais, que são públicos, para que os candidatos interessados. A medida inclusive pode ser potencializada, com a disponibilização de *login* provisório, vinculado à inscrição, para acesso ao acervo digital.

6. Inclusão de magistradas e magistrados negros e negros nas comissões dos concursos públicos, bem como a presença desses profissionais em todas as fases do certame, sobretudo nas provas orais.

Novamente nos reportamos a dados produzidos pelo DPJ/CNJ e divulgados no dia 19 de agosto de 2020, no Seminário Participação Feminina nos Concursos para Magistratura, os quais demonstram que a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quase nula participação de magistrados e magistradas negras nas comissões examinadoras e bancas de concursos.

7. Os Tribunais e Escolas de Magistratura devem adotar a equidade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero etc. em todos os eventos realizados, não apenas nos que tratem da temática específica desses segmentos.

Os memoriais sustentam e o Grupo de Trabalho concorda com a percepção de que reconhecimento do racismo estrutural importa a necessidade de que as relações sejam analisadas com esse filtro. Garantir a presença de representantes de minorias nos eventos realizados pelos Tribunais é uma forma de garantir-lhes visibilidade e voz no cenário institucional.

8. Provocação do Conselho Superior do Instituto Innovare para criar uma categoria destinada especificamente à promoção da igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero etc. no sistema de justiça.

O Instituto Innovare é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos principais e permanentes a identificação, premiação e divulgação de práticas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de advogados que estejam contribuindo para a modernização, a democratização do acesso, a efetividade e a racionalização do Sistema Judicial Brasileiro. Para implementar seus objetivos, entre outras ações, anualmente promove o Prêmio Innovare, além de palestras e eventos gratuitos, publicação de livros e artigos, bem como pesquisas e documentários sobre temas da Justiça. Portanto, seria



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de suma valia que a associação voltasse seu olhar para promoção da igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero, dada a sua importância na divulgação e incentivo de boas práticas junto ao nosso Sistema Judicial.

9. Extensão da Resolução n. 203 do CNJ aos concursos dos delegatários (atividades notariais e registrais).

É certo que o ingresso na atividade notarial e de registro ocorre mediante concurso público – CF, artigo 236, § 3º – realizado pelo Judiciário – Lei Federal nº 8.935/1994, art. 15 –, exatamente como ocorre para os cargos de magistrado e de servidor nos órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, por serem idênticos o meio de acesso à atividade (concurso público) e o organismo responsável pela organização do concurso (Poder Judiciário), que sujeita todos (atividade notarial e de registro, magistrados e demais servidores públicos) à sua exclusiva fiscalização, não há razoabilidade em não se adotar o regime de cotas raciais para o ingresso em atividade notarial e de registro.

10. Levantamento e disponibilização *on line* da produção de estudos nos mais variados campos do conhecimento pelos magistrados negros, indígenas, ciganos, judeus, LGBTI+ etc. para compor um banco de dados da produção de magistrados, magistradas e servidores;

Esta medida incentiva, ao mesmo tempo em que sistematiza e divulga produção intelectual destas minorias políticas, por muitas vezes



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

desconhecidas da sociedade, justamente por conta da invisibilidade social.

11. Atualização do site do CNJ e criação de espaço específico para compilação de programas, projetos e demais políticas públicas judiciárias de promoção da igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero, etc;

Tal medida tem por escopo facilitar o acesso, a divulgação e a reprodução de práticas implementadas pelos diversos ramos de justiça que promovam ações em prol da igualdade racial e atuem na desconstrução do racismo institucional¹, que pode ser entendido como medidas e políticas dos órgãos e instituições que promovem a discriminação indireta, e dessa forma contribuem para a manutenção de um status de desigualdade racial.

12. Inserção no conteúdo programático do edital dos concursos para provimento dos cargos magistratura nas esferas estadual e federal da legislação do Direito Antidiscriminatório e do Estatuto da Igualdade Racial, estabelecendo diálogo com as universidades e faculdades de Direito de todo o país para que elas possam rever seus desenhos curriculares e incluir disciplinas que tratem do Racismo e da Discriminação racial.

¹ O termo foi inicialmente cunhado por Stockely Carmichael, ativista dos direitos civis nos EUA, que posteriormente assumiu o nome de Kwame Ture, e Charles V. Hamilton, no livro *Black Power: The Politics of Liberation* (CARMICHAEL, S, HAMILTON, C. **Black power; the politics of liberation**. London: Jonathan Cape, 1968)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A inclusão dessa temática nos concursos busca promover o estudo e formação daqueles que ingressarão nos quadros do Poder Judiciário em relação a discussão da perspectiva racial do Direito, e seu reflexo na hermenêutica jurídica, bem como da temática da antidiscriminação, de forma a ampliar a reflexão e conhecimento sobre o arcabouço normativo existente, bem como a aquisição de competência relativa ao desenvolvimento e aplicação da legislação antidiscriminação. Essa inclusão proporcionará ainda, por consequência, discussão e espaço de diálogo com as ações acadêmicas quanto a abordagem do tema.

13. Orientação às assessorias de Comunicação dos Tribunais quanto a eventuais postagens e fotografias institucionais, fazer a inclusão de pessoas negras e indígenas nas reportagens e vídeos;

Essa medida visa a formação e instrução dos que atuam nos canais de comunicação institucional, para que realizem suas atividades de forma que a linguagem e as imagens espelhem a sociedade brasileira, plural e diversa, e promovam a representatividade das minorias políticas, que correspondem a mais da metade da população brasileira consoante dados do IBGE², e dessa forma atue no combate aos estereótipos³ associados a imagem de pessoas negras, bem como na desconstrução do racismo estrutural⁴, que entre outras consequências, implica na

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>

²“Estereótipos raciais afetam todos os membros de minorias raciais. Eles criam disparidades de status cultural e de status material entre esses cidadãos e cidadãs”- MOREIRA, Adilson José- Pensando como um negro: Ensaio de Hermêutica Jurídica. Revista de Direito Brasileira | São Paulo, SP | v. 18 | n. 7 | p. 393 - 421 | Set./Dez. 2017

⁴“Esse tipo de racismo não decorre necessariamente da existência de ódio racial ou de um preconceito consciente de brancos em relação aos negros. Ele constitui antes um sistema institucionalizado que, apesar de não ser explicitamente desenhado para discriminar, afeta, em múltiplos setores, as condições de vida, as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

existência de relações hierarquizadas sob o critério raça.

14. Utilização dos sites dos Tribunais de Justiça do país para publicação de matérias mensais voltadas para as questões raciais e promoção da igualdade racial;

Tal ação volta-se a criar estímulo a reflexão e formação sobre a questão racial brasileira tanto internamente, quanto proporciona constate troca e diálogo com a sociedade através da publicização da produção no âmbito da instituição sobre o tema.

15. O concurso da magistratura deverá disponibilizar toda a bibliografia como referência obrigatória para o preparo do cargo de todas as etapas do certame, orientando os/as candidatos (as) e evitando a especulação de pessoas que visam interesses unicamente mercadológicos;

É necessário reconhecer que a preparação para ingresso nos quadros da magistratura demanda ações e condições de diversas naturezas e não se pode descurar que aqueles que se encontram em situação de múltiplas vulnerabilidades (racial, social, econômica) não têm acesso a fatores relevantes para sua aprovação nos processos seletivos, como acesso a cursos preparatórios, preparo intelectual adequado, ambiente adequado para estudo, disponibilidade de tempo para o estudo, em outros termos, deve ser considerada a existência de obstáculos

oportunidades, a percepção de mundo e a percepção de si que pessoas, negras e brancas, adquirirão ao longo de suas vidas". (...) "Apesar de o país ser altamente miscigenado, a convivência entre brancos e negros se dá majoritariamente em relações hierarquizadas, de subordinação e subalternidade". STF. ADC 41. Ministro Luis Roberto Barroso, 17 de ago 2017.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

relevantes ao ingresso da população negra nas carreiras jurídicas, quais sejam, o financeiro, estrutural/organizacional e procedimental.

Acerca dessas dificuldades na participação dos processos seletivos, que aparentemente teriam viés exclusivamente econômico e neutro para os que se encontrassem na mesma condição, a Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro se manifestou nos seguintes termos em seus memoriais:

“Ocorre que a “neutralidade” desses obstáculos é apenas aparente. Na prática, como os resultados dos concursos públicos demonstram, a população negra sofre impactos desproporcionais decorrentes de diversas combinações destes obstáculos, efetivamente impedindo a pluralização da magistratura. Verifica-se, assim, o fenômeno da discriminação indireta, quando medidas ou exigências aparentemente genéricas e destinadas a todos os indivíduos geram óbices desproporcionais ou substanciais em relação a grupos historicamente marginalizados.⁵”

Ao disponibilizar a bibliografia de referência o Poder Judiciário atua, institucionalmente, na acessibilidade das condições de ingresso e no combate aos efeitos da discriminação intergeracional, visto que para a população negra os óbices para o estudo e ingresso na magistratura, em regra, advêm ao longo da sua formação escolar/acadêmica e antecede e acompanha as gerações familiares.

O conceito de discriminação indireta tem merecido a detida análise da doutrina ao longo dos anos. A este respeito, confira-se: CORBO, Wallace, *Discriminação indireta: conceito, fundamentos e uma proposta de enfrentamento à luz da Constituição de 1988*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017; SARMENTO, D., *A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional Brasileiro: Discriminação “De Facto”*, “Teoria do Impacto Desproporcional e Ação Afirmativa”, in: *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*, [s.l.]: Editora Lumen Juris, 2006, p. 139-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – MEDIDAS RELACIONADAS AOS IMPACTOS DO RACISMO INTERNALIZADO NA CULTURA INSTITUCIONAL SOBRE O JURISDICIONADO.

16. Audiência pública anual para debater e promover aprimoramentos de combate ao racismo institucional.

A construção de políticas judiciárias antirracistas precisa estar calcada em práticas democráticas e transparentes. O Poder Judiciário precisa ter um espaço regular para dialogar com os diretamente atingidos por sua atuação, coletando sugestões e informações relevantes para estabelecer as diretrizes de conduta. A experiência da reunião pública mostrou-se positiva e repercutiu positivamente em todos os espaços.

Da mesma forma que no âmbito jurisdicional existe a possibilidade de oitiva ampla naquelas ações que gerarão efeitos *erga omnes*, assim também, no campo administrativo tal procedimento se justifica, para que todos possam contribuir, sugerindo as ações a serem adotadas.

17. Inserção em bancos de dados funcionais e processuais de informações de raça/cor, com preenchimento de dados cadastrais nos instrumentais das instituições do Poder Judiciário, adaptando de acordo com que consta no IBGE: preto/a, pardo/a, branco/a, amarelo(a), indígena e ignorado e a partir de autodeclaração, evitando constrangimento.

Tal medida é essencial para viabilizar a atuação eficaz dos observatórios de Direitos humanos e de monitoramento de ações complexas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Para além disso, os registros tanto funcionais, como processuais suspenderão o véu de invisibilidade que recai sobre as questões raciais no Poder Judiciário e na sociedade como um todo, colaborando para que as políticas possam ser implementada a partir de dados concretos, objetivos e claros acerca da situação das pessoas negras.

18. Formação inicial e continuada de servidores e magistrados em relações étnico-raciais e Direito antidiscriminatório, com ênfase na jurisdição penal.

A necessidade de aprimoramento na formação de magistrados e servidores em questões raciais foi quase um uníssono postulado ao Grupo de Trabalho, o que indica a percepção da sociedade sobre o serviço que vem sendo prestado. A jurisdição criminal foi destacada e percebida como um ponto sensível de práticas que reproduzem o racismo institucional. Assim, a formação inicial e continuada dos atores deve ser realizada de modo transversal, compreendendo a temática como um fator que perpassa todos os ramos do Direito.

19. Permissão a pesquisadores/as e/ou acadêmicos/as o acesso aos processos que já transitaram em julgado e/ou que não estão sob sigilo de Justiça, quando houver solicitação para tal em todos os tribunais e/ou para todas as instâncias do Poder Judiciário.

Justifica-se a medida considerando que a produção de conhecimento acadêmico-científico é fundamental para a construção da justiça e da paz social e que pesquisas sobre relações raciais, especialmente no campo do Direito é uma das ferramentas fundamentais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

para a construção da igualdade racial, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, devendo-se, portanto, oportunizar o acesso dos pesquisadores.

20. Elaboração de uma cartilha antidiscriminatória/comportamental nacional do Judiciário para distribuição entre servidores e magistrados.

A adoção de protocolos uniformes para tratamento dos jurisdicionados em todos os planos converge com práticas organizacionais contemporâneas. Além disso, se o Judiciário pretende a adoção de uma política antirracista, isso precisa se traduzir nas práticas cotidianas por parte de todos os seus integrantes, e de modo uniforme.

21. Com base na Resolução 221/2016, que seja dada a atenção às mulheres negras, com a criação de coordenadorias especiais de promoção para igualdade étnico-racial, de direitos humanos, de mulheres e para o público LGBTQi+ em todos os órgãos vinculados ao Poder Judiciário, realização de educação referenciada de mulheres negras, nos campos políticos, cultural e religioso, estimulando os espaços de fala e de escrita para o compartilhamento de bibliografias e de experiências; formação de profissionais do sistema de justiça, na perspectiva interseccional, visando uma abordagem jurídica com um protocolo de atendimento sob uma análise contextual e coleta de informações que visem a aplicação de metodologias que colaborem para a dimensionar essa realidade.

22. Com base na Resolução 221/2016, que seja dada a atenção às



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mulheres negras trans, impulsionando o debate acerca da população de mulheres transsexuais/travestis, grande maioria negras, que são vítimas diariamente de violências físicas, simbólicas e institucionais a respeito de sua identidade de gênero, vivenciando dilemas, chamados pela estudiosa Cida Bento de *cidadania precária*.

23. Com base na Resolução 221/2016, que seja dada a atenção à juventude negra, por meio de ampla divulgação e publicização dos dados e das leis, sobre o cenário da juventude brasileira, em especial sobre os homicídios de jovens negros; realização de rodas de conversas nas comunidades com altos índices de extermínio da população negra, visando a construção de uma cartilha a ser publicitada em um observatório virtual, o qual conterá marcos legais e produções de jovens negros; ampliação o debate acerca do investimento público para as políticas de juventudes, auxiliando no acesso para a ampliação de espaços para jovens, em processos de formação cidadã, cultural e profissional, atacando as taxas de desocupação, de desemprego, de aliciamento criminal, entre outras problemáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Houve proposição no sentido de extensão da política de cotas à contratação de estagiários, que, inclusive, já foi adotada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 336/2020.

A obrigatoriedade de estudantes negros nos estágios de Tribunais garantirá, ao mesmo tempo, o aprendizado jurídico e o convívio destes



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

alunos com juizes, servidores públicos, advogados e outros operadores do Direito, o que certamente fomentará nas novas gerações a compreensão de que as carreiras jurídicas são viáveis a todos, desconstruindo a percepção, muitas vezes presente, de que são espaços inalcançáveis, dadas as condições de vida de muitos destes estudantes.

Sugerimos o encaminhamento de expediente à Escola Nacional de Formação de Magistrados no que se refere à observância da paridade de gênero e raça nos eventos que promove (item 7) e realização de programas de formação inicial e continuada de magistrados (item 18), assim como ao Instituto Inovare, no que tange à premiação que promove (item 8), dando-lhes ciência das propostas apresentadas perante este Grupo de Trabalho e que extrapolam os limites de atuação do Conselho Nacional de Justiça

Por fim, consideramos que todas as manifestações constituem uma convocação a nós, membros e membras do Judiciário, à escuta e à ação. O conteúdo trazido a este GT pelos falantes é revelador da necessidade urgente de mudança das práticas institucionais, adotadas acriticamente pelo sistema de justiça, que são responsáveis pela reprodução e aprofundamento das desigualdades raciais no Brasil. A assunção de responsabilidade pelo Conselho de Nacional de Justiça em capitanear essas transformações poderá gerar um círculo virtuoso nos demais agentes do sistema e efeitos concretos na vida dos cidadãos.

Reiteramos que as propostas que não estão aqui destacadas e que se encontram resumidas no anexo e na versão integral dos memoriais carregam conteúdo fundamental para a consolidação da diretriz antirracista assumida pelo Poder Judiciário brasileiro. Como leciona o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Professor Kabenguele Munanga, o “mito da democracia racial brasileira, apesar de já ter sido destruído política e cientificamente, tem uma forma inercial difícil de dismantelar.”⁶

Por isto, concluímos que nosso maior desafio é esse: agir, sairmos da inércia e caminharmos para ações propositivas que coloquem essa questão no centro dos nossos problemas, trabalhando para desmantelamento do racismo no nosso país.

É este o relatório do subgrupo, com as recomendações ao GT, para exame e deliberação.

À consideração do GT.

Adriana Cruz.

Adriana Melonio.

Alcioni Escobar.

Karen Luise de Souza

Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/58614/kabengele-munanga-o-antropologo-que-desmistificou-a-democracia-racial-no-brasil>. Acesso em 20/08/2020



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**REUNIÃO PÚBLICA E MEMORIAIS (CHAMADA 1/2020 –
CNJ) RELATÓRIO**

Anexo I

Realizada a solenidade em 12.08.2020, apresentaram sustentação oral 29 participantes. Decorrido o prazo para apresentação de memoriais, as considerações e sugestões colhidas na reunião e nos 46 documentos encaminhados ao GT foram compiladas resumidamente, conforme segue:

1. **Educafro** - Manifestou-se a Educafro, realizando sustentação oral e apresentando memoriais escritos, por intermédio do Frei Davi, sugerindo medidas nos eixo de ações afirmativas, consistentes em: regulamentação das cotas raciais nos concursos notariais e registrais pelo CNJ; orientação aos magistrados para encaminhar um percentual das verbas, multas e indenizações decorrentes de crimes de corrupção e outros para as políticas de igualdade raciais.

Ainda, manifestou-se contrariamente à leitura simbólica da tipificação dos crimes de racismo interpretada simplesmente como injúria racial, enfraquecendo o combate criminal ao racismo pela cominação de penas pífias e ineficazes, desproporcional à agressão social; a seletividade na concessão de prisão domiciliar para os grupos de riscos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

do corona vírus (ricos com bons advogados conseguem, pobres e negros estão encarcerados, mesmo estando na mesma situação de risco); violência policial nas comunidades com operações em períodos de quarentena em decorrência do corona vírus-caso - do Estado do Rio de Janeiro.

2. **Zélia Amador** manifestou-se em sustentação oral e apresentou memoriais escritos, sugerindo medidas no eixo de ações afirmativas, consistentes na criação de bolsas para possibilitar que o estudante negro, egresso das universidades, tenha a oportunidade de entrar para nos concursos públicos do Poder Judiciário e abertura de um diálogo com as universidades e faculdades de Direito de todo o país para que elas possam rever seus desenhos curriculares e incluir disciplinas que tratem do Racismo e da Discriminação racial como causadores da intensa desigualdade racial existente, no país; criação bolsas de estudos, a modo da bolsa que já existe, no Instituto Rio Branco, para propiciar o ingresso de pessoas negras, nas carreiras do sistema judiciário; promoção de educação continuada, em cursos para juízes e promotores, a fim de que eles ao exararem suas sentenças ou elaborares seus pareceres não se pautem pelo senso comum, racista, machista ou homofóbico; abertura de um grande debate com a sociedade e, particularmente, com os tribunais de justiça dos estados e ministério públicos, versando sobre Racismo como sistema de poder e Discriminação Racial como geradora de desigualdades; fomentar a discussão sobre a criação do mecanismo de cotas para negras e negros nos concursos públicos dos em todos as unidades da federação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Convidar, sempre que possível, o movimento social negro para participar da discussão do programa de políticas de ações afirmativas do CNJ.

3. **A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso**, não fez exposição oral na reunião pública. Apresentou memoriais escritos, propondo no eixo ações afirmativas: a) implementação das cotas raciais (i) no momento da eleição da lista tríplice do quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados para os tribunais regionais, (ii) e na promoção da magistratura de primeira instância, para os tribunais regionais, e demais ações afirmativas. Assim, sugeriu (i) na eleição da lista tríplice, feita pelo pleno dos Tribunais Regionais, em referência ao quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, a reserva, no mínimo, uma destas três vagas; (ii) e na promoção da magistratura de primeira instância para a segunda instância, para os tribunais regionais. b) a atualização anual do censo étnico-racial na magistratura nacional; c) formações de grupos de trabalhos permanentes para debater e revisar práticas institucionais, relacionadas as questões da defesa e promoção da igualdade racial, nos tribunais regionais.

4. **Júlio Cesar Sá Rocha** realizou sustentação oral e apresentou memoriais escritos, no eixo ações afirmativas, propondo: a) a revisão da Resolução do CNJ 203/2015 com a ampliação da cota de ingresso na magistratura em todo Brasil de negros e negras para 30% (trinta por cento); b) a revisão legislativa da Lei nº 12.990, DE 9 DE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

JUNHO DE 2014, com ampliação da reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União para 30% (trinta por cento); c) Instituição de Prêmio melhor TCC, dissertação e tese anualmente com tema central “Juristas negros e negras do Brasil e do mundo”; d) Estruturação de Programa de Acesso ao Judiciário (PAJ) com fornecimento de bolsas anuais para discentes negros/as nas Universidades apoiado pelos Tribunais através de Resolução CNJ; e) Estabelecimento de Programa de Formação continuada em Igualdade Racial para magistrados/as, serventuários/as e prestadores/as de serviço em todo Brasil (segurança, limpeza); f) Diálogo para instituições do campo jurídico, como o CNMP para construção de pautas integradas de políticas de ação afirmativa; g) Proposta para o Legislativo da PEC DA DIVERSIDADE DO STF2; h) Ou, simplesmente, aplicação da norma mais favorável e interpretação mais favorável na garantia das políticas de cotas em todos os níveis.

5. **Regina Trindade** realizou sustentação oral e apresentou memoriais, nos eixos política carcerária e ações afirmativas, propondo: a) fortalecer o Mutirão Eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), para garantir o direito à liberdade das pessoas em regime provisório e reduzir o encarceramento; b) aprimorar as Audiências de Custódias, conforme a Resolução n°. 213/2015, instrumentalizando os operadores da justiça no tocante ao



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

enfoque étnico-racial para redução da prisão provisória; c) fortalecer o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, tornando-o elemento central para a constituição de um Observatório Interdisciplinar de Justiça Restaurativa; d) reduzir os impactos da Lei n.º 11.343/2006 através da mudança do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas no sentido de tornar inconstitucional o seu artigo 28 que tem intensificado o encarceramento em massa em todo país; e) criar parcerias com institutos e grupos de pesquisas através de linhas de fomento à pesquisa sobre justiça criminal e os seus impactos na vida da população negra encarcerada para o alcance das boas práticas através da mudança de cultura institucional impregnada pelo racismo estrutural; f) integrar os sistemas de informação de justiça criminal de acordo com as demandas por justiça e igualdade racial; g) fortalecer os Escritórios Sociais, conforme a Resolução n.º 307/2019 que versa sobre a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, com maior atenção ao perfil das pessoas encarceradas em suas múltiplas especificidades; h) constituir no âmbito dos Tribunais de Justiça e em suas comarcas, os Núcleos Integrativos de Justiça, a partir das coordenações locais que já atuam nos estados via Programa Justiça Presente, cuja missão será articular outras redes de apoio institucional e da sociedade civil, monitorar e avaliar os planos de ação com enfoque étnico-racial e de identidade de gênero frente à seletividade penal.

6. Coletivo Negras no Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não apresentou manifestação oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos ressalta “O impacto que muitas das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ações judiciais provocam produz subjetividades que colaboram para a anulação, o extermínio e a objetificação desses corpos. Em meio a tantos debates e necessidade de pensar o lugar de fala e os lugares que calam a população negra é que precisamos pensar políticas raciais efetivas que desconstruam a falácia da existência de uma democracia racial (...) Neste sentido, é importante que o próprio Judiciário faça a revisão de suas práticas institucionais com vistas a contribuir para a igualdade racial”. Eis as propostas apresentadas: a) inserção do quesito cor/raça nas fichas funcionais de todos os membros e membras do Poder Judiciário - servidores e magistrados, como já existe em outros setores das políticas públicas; b) cursos de capacitação continuada que priorizem as questões raciais e que expliquem os mais variados tipos de racismo (recreativo, institucional, estrutural) aos servidores e magistrados, como parte integrante dos conteúdos de cursos das “Escolas Judiciárias”; d) utilização dos sites dos Tribunais de Justiça do país para publicação de matérias mensais voltadas para as questões raciais e promoção da igualdade racial; e) realização de eventos com centralidade nas temáticas inerentes a questões e relações raciais no contexto da sociedade e do sistema de Justiça, tais como: Seminários, Palestras , Colóquios, Fóruns, entre outros.

7. **Laboratório de Estudos e Pesquisas em Afrobrasilidade, Gênero e Família (NUAFRO)**, não expôs manifestação oral na reunião pública. Apresentou memoriais escritos com proposições no eixo das ações afirmativas, nos seguintes termos: a) ampliação da participação popular, fortalecendo os mecanismos de controle social, de participação popular e de capacidade de diálogo e de interlocução com os movimentos sociais organizados com as instâncias do Poder Judiciário;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) constituição e manutenção de grupo de trabalho, com representantes da sociedade civil, dos movimentos negro e indígena, com as funções de acompanhamento, fiscalização e avaliação de gestão das propostas junto a instituições do poder judiciário. c) ampliação do acesso da população negra, dos povos e comunidades tradicionais, com a realização de atividades sócio educativas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial a partir da atenção às comunidades quilombolas e povos tradicionais rumo a ampliação do exercício da cidadania, com condições plenas de participar de sua comunidade e das esferas de decisão política, coletivizando seus interesses e com de ações de valorização da memória, do território e da identidade que pautem a construção de novas sociabilidades que visem combater a discriminação racial. d) criação de programas de bolsas em cursos preparatórios para concursos públicos para afrodescendentes e indígenas, em parceria com entidades envolvidas na promoção da igualdade racial; a ampliação a representatividade em todos eventos, cerimônias e seminários organizados pelo poder judiciário, não somente nas áreas temáticas das relações étnico-raciais, com membros e membras da sociedade civil, servidores (as) e magistrados (as). e) qualificação do atendimento ao público respeitando sua diversidade étnico-racial, fortalecendo a adequação da cultura institucional do poder judiciário, qualificando o acesso da população negra e das comunidades tradicionais (Quilombolas e Terreiros) aos serviços do sistema de justiça, nas condições adequadas às suas necessidades, em especial com respeito às suas particularidades identitárias (como vestimentas, pinturas corporais características de suas etnias, etc.); f) preenchimento de dados cadastrais nos instrumentais das instituições do poder judiciário, adaptando de acordo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com que consta no IBGE, sendo preto/a, pardo/a, branco/a, amarelo(a), indígena e ignorado e a partir de autodeclaração, evitando constrangimento. g) articulação em rede e transversalidade, proporcionando canais de diálogos entre as instâncias que fazem parte do sistema de justiça, a fim de construir e fortalecer as múltiplas identidades, sem qualquer forma preconceito e discriminação com reuniões, cursos, capacitações; com intensificação do treinamento dos/das funcionários públicos principalmente dos agentes de segurança sobre as especificidades dos PCT's e Afrodescendentes, no âmbito do poder judiciário; radicalizando a aplicação da lei do racismo enquanto crime hediondo, criando núcleos de acompanhamento dessas ações; h) atenção à juventude negra, por meio de ampla divulgação e publicização dos dados e das leis, sobre o cenário da juventude brasileira, em especial sobre os homicídios de jovens negros; i) realização de rodas de conversas nas comunidades com altos índices de extermínio da população negra, visando a construção de uma cartilha a ser publicitada em um observatório virtual, o qual conterá marcos legais e produções de jovens negros; ampliação o debate acerca do investimento público para as políticas de juventudes, auxiliando no acesso para a ampliação de espaços para jovens, em processos de formação cidadã, cultural e profissional, atacando as taxas de desocupação, de desemprego, de aliciamento criminal, entre outras problemáticas; j) atenção às mulheres negras, com a criação de coordenadorias especiais de promoção para igualdade étnico-racial, de direitos humanos, de mulheres e para o público LGBTQi+ em todos os órgãos vinculados ao poder judiciário, realização de educação referenciada de mulheres negras, nos campos políticos, cultural e religioso, estimulando os espaços de fala e de escrita



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

para o compartilhamento de bibliografias e de experiências; formação de profissionais do sistema de justiça, na perspectiva interseccional, visando uma abordagem jurídica com um protocolo de atendimento sob uma análise contextual e coleta de informações que visem a aplicação de metodologias que colaborem para a dimensionar essa realidade; k) atenção às mulheres negras trans, impulsionando o debate acerca da população de mulheres transsexuais/travestis, grande maioria negras, que são vítimas diariamente de violências físicas, simbólicas e institucionais a respeito de sua identidade de gênero, vivenciando dilemas, chamados pela estudiosa Cida Bento, da Cidadania Precária; criação de espaços de formação e de debates com a população trans que possibilitem e criem uma viabilidade de acesso a direitos sociais e humanos; criação de política de atendimento jurídico, dentre as expressões de suas maiores necessidades básicas humanas, que possibilitem um processo de desmarginalizar essa população vulnerável; l) valorização da cultura, com ações acerca da cultura negra e suas riquezas, promovendo debates sobre a Lei 10.639 (torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas); elaboração de oficinas, palestras, dinâmicas, rodas de conversa, como formas de metodologias de caráter participativo, buscando compreender como a população e os (as) profissionais do sistema de justiça pensam e percebem sobre relações étnico-raciais.

8. **Sales Augusto**, realizou sustentação oral e apresentou memoriais, propondo que a) o CNJ, permita a pesquisadores/as e/ou acadêmicos/as o acesso aos processos que já transitaram em julgado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e/ou que não estão sob sigilo de Justiça, quando houver solicitação para serem todos os tribunais e/ou para todas as instâncias do Poder Judiciário; b) que o CNJ lembre às universidades e/ou faculdades de Direito que elas são obrigadas a cumprir a Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que obriga o ensino da Educação das Relações Étnico-Raciais em todos os cursos de ensino superior, inclusive no Direito, na pós-graduação - mestrado e doutorado; Orientação e impulsionamento dos cursos de Direito, para que observem a Lei 11.645/2008.

9. **Silvana Selestino** apresentou memoriais escritos em que juntou decisões, normas e jurisprudência sobre diferentes temas ligados à questão racial.

10. **Simone Oliveira** apresentou memoriais, sugerindo ações afirmativas, nos seguintes termos : a) realização de projetos que apresentem aos alunos de segundo grau e discutam a estrutura do Sistema Jurídico Brasileiro; b) concessão de bolsas direcionadas aos alunos de baixa renda que frequentam o segundo grau e que desejam seguir a carreira jurídica; c) exigência de que os candidatos à magistratura tenham no mínimo um ano de comprovação de atividades junto a comunidades desassistidas.

11. **A Faculdade Zumbi dos Palmares**, por meio de seu



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Reitor, José Vicente, realizou sustentação oral e apresentou memoriais, propondo no eixo ações afirmativas: a) Criação do Observatório da Igualdade e Discriminação Racial para produzir pesquisas, organizar dados e monitorar ações e ocorrências dessa natureza em toda esfera da justiça; b). Inclusão na Lei Orgânica da Magistratura e demais normas administrativas da justiça a punibilidade pela prática do crime de racismo; c) Inclusão nos Concursos da Magistratura e Justiça de temas e questões relacionados a história dos negros, racismo estrutural e discriminação e racismo contra negros; d) Inclusão na Escola da Magistratura da Disciplina Racismo e Discriminação Racial Contra Negros e Sociedade; e) Garantia do cumprimento de metas de ao menos 20% de negros na estrutura de administração e suporte da justiça e da TV Justiça; f) Garantia da participação de ao menos 20% de juizes negros nos órgãos colegiados da justiça; g) Garantia de ao menos 20% de Ministros Negros no Supremo Tribunal Federal; h) Garantia de ao menos 20% de jovens negros nos programas de estagiários da justiça; i) Garantia de ao menos 20% de negros nos preenchimentos dos postos de serviços cartorários públicos e privados; j) Audiência pública anual para debater e promover aprimoramentos de combate ao racismo institucional.

12. **A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário** não apresentou exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos a apresentou memoriais, propondo nos eixos ações afirmativas e questões agrárias : a) Aplicação das cotas raciais em todos os concursos para ingresso no Poder Judiciário da União e no serviço público em geral; b) Desenvolvimento de estatística para verificação do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

número de negros e minorias que trabalham no Judiciário da União, para que se desenvolvam políticas efetivas em defesa do negro e da negra e minorias; c) Criação da comissão permanente de combate ao racismo e ao preconceito contra a cultura afro-brasileira; d) Promoção de eventos de combate ao racismo e da igualdade racial, em datas importantes no calendário de lutas da população negra, a exemplo do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, estimulando a participação do conjunto dos trabalhadores judiciário. e) Campanha junto à população em defesa da ampliação ao acesso à Justiça, bem como de denúncia de seu caráter repressor e de comprometimento com o seu status quo; f) Garantia de salário igual para trabalho igual, para negros e brancos, homens e mulheres e contra a perda de direitos sociais e trabalhistas; g). Luta para que processos por discriminação sejam julgados e não tenham fins inócuos; h). Luta contra o racismo entranhado na sociedade brasileira, inclusive policial; i) Promoção a autoestima negra em relação à sua cultura, história e identidade; j) Atuação pelo fim da intolerância religiosa afro-brasileira e valorização da cultura negra e popular das periferias e do campo/quilombolas e da cidade/juventude negra. l) Luta pela titulação e reconhecimento estatal de todas as comunidades quilombolas. m). Realização de seminário sobre o racismo e o combate à intolerância étnico-religiosa para definição de políticas sobre a questão das opressões às mulheres, aos negros e aos homossexuais.

13. Programa Direito e Relações Raciais Faculdade de Direito Universidade Federal da Bahia (PDRR), o Coletivo Luiz Gama,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACASANGO Advogadas Associadas, AGANJU Afrogabinete de Articulação Institucional e Jurídica e Instituto Malê de Acesso à Justiça) não fizeram exposição oral na reunião pública. Apresentaram memoriais escritos, tratando a questão racial sob o eixo temático das ações afirmativas, especificamente sobre a política de quotas para o ingresso e promoção na carreira da magistratura e relações raciais em geral: a) produção de diagnóstico sobre o perfil racial de quem ingressa na magistratura e nas demais carreiras que contribuem para o funcionamento do Poder Judiciário, como os cargos comissionados e efetivos, em diferentes níveis de escolaridade e áreas; b) contribuição para a preparação prévia de candidatos/as negros/as para o ingresso na carreira da magistratura, similar à política pública promovida pelo Instituto Rio Branco para a carreira diplomática, de modo a possibilitar que aqueles/as candidatos/as participem do processo seletivo de maneira equilibrada com os/as candidatos/as brancos/as atualmente com condições financeiras e organizacionais; c) investimento na formação política continuada dos quadros que integram o Poder Judiciário sobre as relações raciais no Brasil, por meio de duas formas: (c.1) inclusão no edital de temas relacionados, de modo a tornar o assunto conhecimento básico prévio à atuação jurisdicional; (c.2) inclusão dos temas supracitados em cursos de acompanhamento da atividade jurisdicional, a ser elaborados e desenvolvidos por profissionais negros/as e/ou especialistas; d) criação de grupo permanente para acompanhamento de casos de racismo e injúria racial perpetrados no interior e sob a tutela do Poder Judiciário, formado por membros e membras do Judiciário e da sociedade civil; e) instalação de debate público nacional com toda a sociedade civil acerca da reforma da estrutura do Sistema de Justiça, a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

partir da análise sobre como o conjunto de privilégios raciais, econômicos, políticos, simbólicos, epistemológicos, interpretativos acumulados pela branquidade ao longo da história republicana informa processos de desigualdades estruturais de acesso à justiça e presença negra no Poder Judiciário brasileiro; f) ampliação da reserva de vagas para ingresso de pessoas negras nas carreiras do Poder Judiciário (magistratura, analistas e técnicos judiciários) para 50%, assim como estabelecer políticas indutivas de adoção da mesma política de ação afirmativa para nomeação em cargos comissionados estratégicos; g) garantia da ampliação da paridade racial na ocupação dos tribunais superiores, assim como nos demais órgãos de segunda instância instalados em todas as unidades da federação; h) construção de uma Política Permanente de Equidade e Justiça Racial no âmbito do Sistema de Justiça brasileiro, com a garantia da participação da sociedade civil em todos os espaços de discussão e deliberação, com destaque orçamentário específico, que lastreie o cumprimento da obrigação constitucional de promoção da igualdade racial; i) criação de políticas judiciárias de promoção da igualdade racial transversalizadas, intersetoriais e capazes de ampliar a interiorização do acesso à justiça, considerando as especificidades territoriais, identitárias, étnico-raciais e geográficas do campo e da cidade; j) estabelecimento de ouvidorias-externas compostas por membros e membras da sociedade civil eleitos em todos os órgãos do Sistema de Justiça, garantindo a participação popular direta no processo de acompanhamento, construção e deliberação das políticas judiciárias; k) recriação de um fórum nacional, com a participação da sociedade civil, para discutir o papel do Poder Judiciário em conflitos fundiários e socioambientais e elaboração de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

medidas de garantia dos direitos de povos e comunidades tradicionais e demais povos do campo, das águas e das florestas; l) inclusão de obras e produções técnico-jurídicas de juristas negras e negros nas séries de publicações “Bibliografias Seleccionadas” dos tribunais superiores, que contemplem pesquisas sobre raça, racismo e relações raciais; m) criação de fóruns permanentes para debate de conflitos envolvendo movimentos sociais, agente públicos em geral e órgãos da administração pública para atuação mediante provocação institucional; n) realização de triagem, junto aos Tribunais (estaduais, federais, trabalho, eleitorais), para identificação do contingente de ações que versam sobre violações de direitos humanos classificados como crimes de ódio racial, atentando às intersecções (injúria, racismo, ódio religioso, discriminação de gênero, identidade e orientação sexual, por violência policial/abuso de autoridade, assédio moral, trabalho análogo a escravo etc.); o) criação da categoria “crimes de ódio racial” para categorização dos feitos distribuídos e em trâmite nos Tribunais (estaduais, federais, trabalho, eleitorais) e, sucessivamente, criação de um filtro que possibilite identificação da territorialidade e efetivo acompanhamento da tramitação processual. O desconhecimento dos números relacionados a esta matéria bem como de sua natureza impedem o aperfeiçoamento das políticas públicas que envolvem a problemática; p) criação de fórum permanente e implemento de agenda regular de debate com a sociedade civil sobre acesso à justiça; racismo institucional; políticas afirmativas e avaliação das ações em voga, no âmbito do Poder Judiciário; promoção da igualdade racial e outros temas afetos ao sistema de justiça; q) capacitação obrigatória das/os auxiliares da justiça, prestadoras/es de serviço (incluindo, terceirizadas/os), preferindo a atuação de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

organizações da sociedade civil que laboram com a defesa dos direitos do povo negro; r) recomendação às Escolas Superiores que fomentem a adoção de produções epistemológicas, debates, eventos e grupos de pesquisa e estudos que considerem o campo do Direito e Relações Raciais; s) proposição ao Conselho Nacional de Justiça que avoque, no uso de suas atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 4º do seu Regimento Interno, Resolução n.º 67/2009, os processos disciplinares em curso e vindouros de membros do Poder Judiciário relacionados a condutas discriminatórias por raça/etnia, nas dimensões interpessoal, institucional e estrutural; t) proposição ao Conselho Nacional de Justiça que promova, no uso de suas atribuições conferidas pelo inc. V do art. 4º do seu Regimento Interno, Resolução n.º 67/2009, correições, inspeções e sindicâncias em varas, tribunais, serventias judiciais e serviços notariais e de registro em que tramitem ações judiciais, atos notariais e registrais relacionadas a conflitos fundiários e socioambientais que envolvam violações de direitos de povos originários e comunidades tradicionais negras (quilombolas, pescadores/as artesanais, fundos e fechos de pasto, quebradeiras de coco babaçu etc.), bem como o povo negro em contexto urbano; u) institucionalização da abordagem mediante a constituição permanente de instâncias destinadas a tratar do tema Poder Judiciário, Direito e Relações Raciais, em todos os Tribunais e nas Escolas da Magistratura, além de tornar permanente o GT do CNJ.; v) inclusão de conteúdos sobre Direito e Relações Raciais na Formação Histórica e Institucional do Brasil nos Programas dos concursos e nos cursos de formação da Magistratura. 3.23 Inclusão da variável da diversidade racial na esfera da administração e gestão do Judiciário, inclusive nas políticas de contratação de serviços e bens, através da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

instituição de cotas mínimas de contratação de serviços e bens , além de considerar a adoção de políticas de diversidade racial como critério para a habilitação aos processos licitatórios; w) desenvolvimento de campanha publicitária antirracista voltada para os potenciais cidadãos negros usuários dos serviços, enfatizando seus direitos e o dever do Poder Judiciário de ofertar serviços sem qualquer viés discriminatório; x) estabelecimento de convênios com Universidades e seus Grupos de Pesquisa objetivando o estudo das decisões judiciais sob o crivo dos estudos sobre relações raciais.

14. **Bruna dos Santos Costa Rodrigues**, juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-Comarca de Paracuru, não apresentou exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos tratou a questão racial sob o eixo temático das relações raciais em geral, conferindo destaque para o valor e a necessidade do conhecimento da história do povo negro. Foram apresentadas as seguintes propostas: a) realização de cursos para abordagem do panorama histórico e social da população negra, com vistas à conscientização da questão racial do poder judiciário brasileiro; b) a inclusão de boas práticas contra o racismo, a participação em fóruns e movimentos sociais engajados a esta causa, como questões diferentemente pontuadas em concursos do ingresso, remoção e promoção na carreira da Magistratura; c) premiação de boas práticas antirracistas em concurso nacional, amplamente divulgado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. **Beatriz de Almeida**, advogada, professora e pesquisadora de relações étnico raciais afro-brasileiras, membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/SP, não fez exposição oral na reunião pública. Apresentou memoriais em que tratou da questão racial sob o eixo temático das relações raciais em geral. Conferiu destaque para “a falta de estudo analítico acerca das relações sociais brasileira, sob a perspectiva interseccional e conjuntural de racialidade e do gênero” e que apesar do “arcabouço legal, há uma histórica ausência de reflexão adequada sobre o que é discriminação e sobre o que é igualdade”. Apresentou as seguintes propostas: a) que o Direito antidiscriminatório tone-se “disciplina obrigatório nos cursos de Direito ; matéria exigida em todas as provas dos concursos de carreira jurídica; b) que as Escolas da magistratura incluam o estudo do Direito antidiscriminatório em seus curso; c) que seja implantado um “Programa de Integridade que tenha como um de seus pilares o Compliance Antidiscriminatório”; d) que nas ações seja contemplada a participação do movimento negro.

16. **Danilo dos Santos Oliveira**, bacharel em Direito, pós-graduado em Ciências Criminais e em Direito Processual Civil, Oficial de Justiça Avaliador no Tribunal de Justiça de Alagoas, não fez exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos, o subscritor tratou da questão racial sob o eixo temático das relações ações afirmativas, e realizou sua explanação sobre três vieses “1 - Momento em que a fase de aferição de heteroidentificação de afrodescendência deve ser aplicada. 2 - composição da Banca de heteroidentificação. 3 - É necessária a implementação de uma medida efetiva de política de cotas nas demais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fases do concurso da Magistratura e não somente na 1ª fase.” Apresentou as seguintes propostas: a) que a avaliação de heteroidentificação seja feita antes da 2ª fase, com o objetivo de a “burla” de alguns candidatos brancos deixe de ser prejudicial para os negros e, conseqüentemente, para a efetivação da igualdade racial na Magistratura brasileira; b) que a banca heteroidentificacao sejam compostas de ao menos 5 examinadores e fosse exigido que ao menos 2 examinadores aprovassem o candidato como negro, além de um maior critério na escolha dos examinadores da heteroidentificacao. Ou 7 examinadores e 3 ou 4 tivessem que validar o candidato como negro, com o fim de que se dê efetividade ao real ingresso de candidatos negros; c) utilização de pontos extras/bônus ao candidato comprovadamente negro, nos parâmetros que já são aplicados em outros processos seletivos na segunda e terceira fase. Isso porque “as cotas para magistratura, no estilo atual, mesmo que não existissem fraudes, só facilitam a aprovação de negros para a 2ª fase, mas em nada ajudam da 2ª fase em diante”. Fundamenta essa proposta nos seguintes termos “A igualdade material nas demais fases do concurso para Magistratura poderia ser efetivada, como ocorre em algumas universidade, onde os candidatos negros ganham um incremento de 5%, 10%, 15%, ou 20% em suas notas (A USP adota um sistema que pontua em até 15% os candidatos cotistas)”. Essa é a “principal sugestão para uma efetiva mudança no panorama atual e implementação da igualdade racial na Magistratura brasileira”.

17. **Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB/SP** não apresentou manifestação oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos tratou da questão racial sob o eixo temático das relações raciais em geral, com foco na linha de atuação da justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

restaurativa, que descreve como “metodologia que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles afetados, direta ou indiretamente, em um conflito”

O objetivo da proposta foi descrito nos seguintes termos “construir círculos de sensibilização sobre relações raciais, em específico, trabalhar a autoimplicação e responsabilização do grupo social branco na estrutura sistêmica de desigualdade das relações raciais brasileiras”. Apresentou a seguinte proposta: a) realização de curso de formação elaborado para ser desenvolvida em quatro encontros de 5hs, cujo escopo é “Unir os estudos teóricos sobre branquitude, no sentido de o sujeito branco se entender dentro dessa construção social, observando seus privilégios e como é imbuído de valores estruturantes que por vezes ocasionam em perpetração de violência, como o racismo.” Ainda, “a proposta baseia-se em após a imersão no campo teórico, promover espaços sigilosos de acolhimento para as pessoas se autoimplicarem no processo de responsabilização em relação à sua branquitude”.

Registre-se que no documento há detalhada descrição dos módulos, encontros, conteúdo, bibliografia e público alvo.

18. **Gustavo de Oliveira Antonio**, advogado e jornalista, atual supervisor metodológico do Projeto Rede Justiça Restaurativa, do Programa Justiça Presente, **Marinete do Nascimento**, terapeuta sistêmica restaurativa; e **Samuel de Jesus Pereira**, pedagogo e membro do Núcleo de Cultura de Paz e Práticas Restaurativas Nelson Mandela, integrantes da Comissão de Justiça Restaurativa da OAB/SP não fizeram



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos os subscritores trataram da questão racial sob o eixo temático política criminal e carcerária e das relações raciais em geral, e considerando que “a Justiça Restaurativa (JR) como um paradigma de construção de relações justas – em âmbito intrapessoal, interpessoal/relacional, institucional, cultural e estrutural –, calcado em uma ética de cuidado, interconexão, emancipação e responsabilidade coletiva e compartilhada, apresentam-se propostas iniciais para que pensemos nos diálogos da JR com o Sistema de Justiça para a promoção da Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário.” Apresentaram as seguintes propostas: a) Justiça permeada pela lógica da JR: trazer à tona as reais questões estruturais, institucionais e relacionais motivadoras de desigualdades e injustiças da sociedade; b) exigência e incentivo da participação de pessoas negras na elaboração e aplicação de políticas públicas de JR para o Judiciário, bem como na realização de práticas de JR; c) utilização de princípios, valores e práticas de JR para discutir e abordar privilégios da branquitude que estruturam o Sistema de Justiça. Formações em equidade racial e JR; d) diálogo entre as práticas de JR e os sistemas criminais e socioeducativo para combater o encarceramento em massa de adultos e a excessiva internação de adolescentes. Em diálogo com o proposto no tópico 1, aponta-se a abertura do Sistema Criminal e do Sistema Socioeducativo para a realização de práticas de JR como abordagem para lidar com condutas classificadas como crimes (adultos) ou atos infracionais análogos a crimes; e) abordagem de crimes de injúria racial e racismo por meio da ótica Restaurativa; f) perspectiva de JR para segurança pública: ao pautar uma política de segurança pública focada em efetivação de direitos (por meio de políticas públicas) e convivência gerando senso de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

segurança entre as pessoas – em contraponto a uma política belicista, como a de “guerra às drogas” -, a JR pode contribuir para estruturas de segurança pública menos racistas, colaborando para o enfrentamento do extermínio da população negra.; g) fomento a espaços de acolhimento da população negra vítima da violência do Estado; fortalecimento comunitário e organização política para efetivação de direitos: a JR, por meio de práticas como os Processos Circulares, pode criar espaços seguros de acolhimento de dores e fortalecimento de grupos; h) JR como forma de lidar com traumas intergeracionais e de perpetração de violências sistemáticas contra um grupo. (...). Como exemplo, citamos a Comissão de Verdade e Reconciliação realizada na África do Sul pós-Apartheid e também processos de diálogo entre descendentes de pessoas que foram escravizadas e descendentes de pessoas que escravizaram a população negra nos EUA; i) JR como construção de justiça considerando aspectos ancestrais, comunitários e dos mais diversos saberes(...) Pois bem: a JR surge inspirada em práticas indígenas e se propõe como um espaço para os diversos mais saberes – os formais, mas também os da ancestralidade, da vivência e da experiência concreta. “

19. **Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, subscrevem o documento Wallace Corbo, Eduardo Adami e Raphaela Azevedo. A Clínica foi representada na reunião pública através da manifestação oral do Dr. Wallace Corbo. A questão racial foi tratada pelo eixo temático das ações afirmativas e das relações raciais em geral. O memorial apresentado tratou da legitimidade e função representativa do Poder Judiciário e dos “óbices fáticos à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

representação efetiva pelo Judiciário”, quais sejam, déficit de representatividade identitária, sob a perspectiva racial, déficit de representatividade argumentativa, déficit de representatividade simbólica. Foram apresentadas as seguintes propostas: a) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução para, normatizando os concursos públicos para ingresso na magistratura, estabelecer a possibilidade de que os candidatos no certame possam realizar a entrega de documentações, bem como os exames médicos necessários perante qualquer Tribunal de Justiça, sob coordenação do próprio CNJ; b) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução para, normatizando os concursos públicos para ingresso na magistratura, estabelecer a dispensa de apresentação de documentos e certidões expedidas por órgãos judiciários ou sob supervisão do Poder Judiciário, atribuindo-se o poder à comissão organizadora dos certames para requerer e acessar tais documentos, mediante autorização do candidato; c) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução para, normatizando os concursos públicos para ingresso na magistratura, estabelecer a possibilidade de realização das fases escritas dos certames perante qualquer Tribunal de Justiça, de acordo com o domicílio dos candidatos inscritos e sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, resguardada a autonomia orgânico-administrativa do tribunal organizador do concurso, inclusive quanto às competências para correção de provas, organização e prática de demais atos pertinentes ao certame; d) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução para, normatizando os concursos públicos para ingresso na magistratura, estabelecer a possibilidade de realização das fases orais dos certames perante qualquer Tribunal de Justiça, mediante ferramentas de telecomunicação e em ambiente apropriado, sob a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

coordenação do Conselho Nacional de Justiça, resguardada a autonomia orgânico-administrativa do tribunal organizador do concurso, inclusive quanto às competências para correção de provas, organização e prática de demais atos pertinentes ao certame; e) que o Conselho Nacional de Justiça elabore ato normativo visando à amplificação das políticas de cotas para o ingresso de alunos negros nas escolas de magistratura, inclusive com a concessão de bolsas para os que sejam hipossuficientes; f) que o Conselho Nacional de Justiça elabore ato normativo autorizando e fomentando a instalação de grupos de estudos permanentes para estudantes negros, vinculados a cada Tribunal, em preparação para concursos públicos; g) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução com o objetivo de alterar a vigente Resolução n. 226/2016 do CNJ e de forma a excepcionar a vedação à prática de coaching ou mentoria por magistrados, não remunerada e destinada especificamente aos grupos de estudos permanentes de candidatos negros a que se refere o item anterior; h) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução com o objetivo de assegurar a diversidade racial nas bancas dos concursos de ingresso na magistratura e nas comissões organizadoras dos concursos; i) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução com o objetivo de fomentar, nos cursos de formação e de aperfeiçoamento de magistrados e servidores, os debates específicos acerca do chamado racismo institucional ou estrutural e suas repercussões sobre o Direito, conforme estrutura e idealização de juristas negros e incorporando, ainda, perspectivas interdisciplinares adequadas; j) que o Conselho Nacional de Justiça elabore resolução estabelecendo e fomentando a criação de grupos permanentes de diálogo com a sociedade e de recebimento de denúncias quanto ao tema do racismo no Brasil; l) que o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça elabore resolução que flexibilize as regras de vestuário para acesso às instalações judiciárias pelos cidadãos brasileiros, compatibilizando as regras com a realidade da população brasileira de modo a reduzir os obstáculos morais e de costumes que distanciam a cidadania dos Tribunais.

20. **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo)** não apresentou manifestação oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos a questão racial foi tratada pelo eixo temático das ações afirmativas e das relações raciais em geral. No documento restou consignado que “o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região considera o tema de extrema relevância. E seguirá aprimorando suas Políticas Judiciárias sobre Igualdade Racial através de estudos que possibilitem a adoção de providências voltadas à implantação de políticas judiciárias que promovam a Igualdade Racial no TRT-ES”. Foram apresentadas as seguintes propostas: a) a formalização da Pauta Civilizatória contra o Racismo Estrutural como Política Institucional dos Tribunais através da adoção de uma Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade aos moldes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul; b) a utilização de cotas em todos os concursos realizados inclusive para estagiários; c) a utilização de cotas para a contratação de funcionários terceirizados; d) o incentivo à participação de magistrados e servidores de minorias étnico raciais em Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho que versem sobre o tema; e) a participação das Escolas Judiciais dos Tribunais com a criação de Núcleos de Estudos Dirigidos sobre Igualdade Racial; f) a realização de Ações de Capacitação sobre o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e outras normas do ordenamento jurídico nacional que tratem sobre o tema; g) a utilização da Semana da Consciência Negra como oportunidade de conscientização para a causa racial; h) a criação de um Banco de Boas Práticas sobre o tema que possam vir a ser adotadas no Poder Judiciário.

21. Grupo de Pesquisas em Instituições e Desigualdades, unidade de pesquisa com diretório no CNPQ e nucleado no Colegiado de Ciências Sociais da Universidade do Estado da Bahia. Não se manifestou oralmente na reunião pública e apresentou memoriais escritos em que a questão racial foi tratada pelo eixo temático das ações afirmativas e das relações raciais em geral. Registrou que “o lugar de desvantagem para o segmento da população identificada como preta e parda é um dado histórico, cuja mudança está diretamente condicionada à assunção de medidas que possam combater as desigualdades de maneira articulada e atendendo as demandas que são apresentadas por esses segmentos.” Ainda que “A baixa representatividade de magistrados pretos (as) e pardos (as) demonstra que o modelo de acesso à carreira necessita de ajustes com a criação de medidas para que haja maior diversidade da mesma forma como aconteceu no acesso às universidades públicas do país. Apesar de o concurso se pautar no argumento do mérito, em verdade, a seleção mede muito mais a infraestrutura do candidato.” Foram apresentadas as seguintes propostas: a) Ingresso na magistratura: “As comissões de avaliação da raça/cor dos (as) candidatos devem ser constituídas com especialistas sobre relações raciais no Brasil. A composição das bancas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

deve alcançar membros de sociedades civis defensoras da luta antirracista e pela igualdade e acadêmicos especializados (as) na temática sobre relações raciais. O Poder Judiciário deve estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para alcançar paridade na composição de seu quadro funcional com os dados censitários nacionais”; b) Cursos de formação da magistratura que inclua disciplinas como Direitos Humanos, Relações raciais, Estudos sobre assimetrias sociais, por exemplo. c) Criação de ferramentas que facilitem o trabalho de pesquisadores sobre a temática racial. “A informação e o conhecimento correspondem importantes armas para que seja possível avançar em uma percepção mais larga e igualmente profunda sobre a questão racial”.

22. Grupo de Pesquisa em Instituições e Desigualdades Frente Negra dos Alunos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (subscrevem o documento o Coletivo Negro Patrice Lumumba - Direito UERJ, Coletivo Negro Claudia Silva Ferreira - Direito UFRJ, Coletivo Negro Caó - Direito UFF - Niterói, e Coletivo Negro Esperança Garcia - Direito UFF - Macaé). Não fizeram exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos a questão racial foi tratada sob o eixo temático das ações afirmativas. Registra que as propostas tem “como ponto de partida e inspiração de um modelo possível de assistência ampla das Ações Afirmativas, trazemos como exemplo o Programa de Ações Afirmativas do Instituto Rio Branco, que visa o ingresso de estudantes no Itamaraty. O 3 programa (PAA), que é realizado desde 2002, oferece bolsas-prêmio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por um período de 12 meses, aos estudantes que desejam



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ingressar na carreira da diplomacia. Essa bolsa serve aos estudantes como suporte e incentivo para que consigam custear o processo de preparação, que envolve livros, professores, cursos preparatórios, além da possibilidade de parte da bolsa ser destinada às necessidades pessoais dos estudantes(...).” Foram apresentadas as seguintes propostas: a) a concessão de bolsas-prêmio, que sejam equivalentes ao número de vagas reservadas aos concorrentes negros; b) que essas bolsas do item anterior tenham um valor razoável para cobrir as necessidades básicas do candidato, além de cobrir os custos da preparação para o processo seletivo.

23. **Paulo Fernando Soares Pereira**, Doutor em Direito, Estado e Constituição - Universidade de Brasília – UnB. não fez exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos o subscritor tratou da questão racial sob o eixo temático das ações afirmativas, especificamente sobre a política de quotas para o ingresso na carreira da magistratura. Apresentou as seguintes propostas: a) o concurso público passe a ter caráter de habilitação ou que pelo menos a prova objetiva passe a ter esse caráter. Os candidatos habilitados na prova objetiva de habilitação, promovida pelo CNJ, poderiam participar diretamente das demais fases; b) habilitados na prova objetiva e classificados na prova de títulos, conforme vagas definidas pelo CNJ, os que obtivessem maiores notas iriam para as Escolas da Magistratura, a fim de estudar e participar das demais fases: provas subjetivas e orais, conforme conteúdo ministrado pelas próprias Escolas; c) concessão de bolsas pelo CNJ de forma independente ou em parceria com entidades da sociedade civil e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

corporativas; d) Escolas de Magistraturas, reformuladas e com participação dos diversos segmentos da sociedade civil e universidades públicas; e) diminuição da nota de corte na primeira fase para 50%; ou acréscimo de 20% para os candidatos negros e indígenas, como vêm fazendo algumas universidades públicas (UFMA, UFPA etc.); f) Participação mínima de 40% (quarenta por cento) de negros e indígenas nas bancas de concursos públicos e cursos de formação, assegurada a paridade de gênero; g) Cursos de direito antidiscriminatório passariam a ser obrigatórios para fins de promoção na magistratura; h) instituição de política de dados, vinculadas aos processos judiciais, que levariam em consideração informações a respeito de gênero, raça e classe, principalmente nos processos criminais e de execução penal, promovendo-se parcerias com as universidades e instituições de pesquisa.

24. **Wilson Sobrinho da Silva**, juiz federal substituto do Tribunal Regional Federal, não fez sustentação oral na reunião pública. Apresentou memoriais em que tratou da questão racial sob o eixo temático das ações afirmativas, especificamente sobre a política de quotas para o ingresso na carreira da magistratura. Apontou que a política atual não se apresenta como efetiva, posto que não incide a reserva das vagas aos cotistas em todas as fases do certame. Ao reservá-la somente para a primeira fase, limita-se ao efeito do “score” para o acesso, e ignora-se a manutenção da assimetria social nas demais fases do certame, que devem ser criadas condições de efetivação do comando legal de preenchimento das vagas por negros e pardos. Sugere que: a)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

seja criada um modelo de “ação afirmativa por meio de bonificação” por um lapso temporal de 10 (dez) anos , “após a correção desidentificada da prova dissertativa e/ou de sentença, com a divulgação das notas os candidatos pretos e pardos (além dos deficientes) fariam jus a um acréscimo na nota recebida (10 a 20 % da nota média atribuída às suas provas pelos avaliadores)”. Em acréscimo de fundamentação aponta que esse modelo já foi “utilizado na Universidade de São Paulo (até 2018) e na Universidade de Viçosa (até 2014), no contexto das cotas para alunos oriundos do ensino público” , e a necessidade de que seja reconhecido que as “pessoas negras e com deficiência são atingidas duplamente pelos obstáculos para a inclusão social”.

25. **Abayomi Juristas Negras**, coletivo de afroempreendedorismo social que tem por missão o combate estratégico do racismo estrutural, ofertando capacitação, aperfeiçoamento, empoderamento e treinamento, para criação de condições efetivas de inclusão da população negras em espaços de poder e saber, com foco na ocupação de cargos nos órgãos que compõem o sistema de justiça brasileiro. Não fez sustentação oral e apresentou memoriais escritos, sugerindo medidas no eixo de ações afirmativas. Sugeriu a revisão da Resolução 75 do CNJ, por comissão multidisciplinar e plural, que contenha especialistas das mais diversas áreas do saber e representantes de grupos minoritários, de forma a identificar quais são as maiores barreiras do processo de seleção da magistratura brasileira. Também propôs a eliminação de candidatos cuja autodeclaração não se confirme pela comissão de heteroidentificação. Entende que diante do racismo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

estrutural, são necessárias políticas afirmativas no Poder Judiciário. Apresentaram as seguintes propostas: a) realização de pesquisa sobre os efeitos psicossociais do racismo como barreira inicial para que tenhamos um maior número de pessoas negras inscritas e aprovadas nos concursos de magistratura; b) que Relações Raciais sejam temática exigida em todos os concursos públicos para a magistratura. O letramento racial deve ser obrigatório para pessoas negras e não negras. Isso é imperativo para o sucesso de qualquer política institucional de equidade e teria que se tornar disciplina obrigatória nas Escolas de Magistratura e nos editais de concurso para juiz; c) a revisão da Resolução 75 de 12/05/2009, através de comissão multidisciplinar e plural, que contenha especialistas das mais diversas áreas do saber e representantes de diversos grupos socialmente minoritários, de forma a identificar quais são as maiores barreiras deste processo de seleção da magistratura brasileira. Descreve, em seus memoriais, a forma de atuação desta comissão, em dezessete itens. d) a eliminação do candidato de concurso público, cuja autodeclaração seja considerada falsa, independentemente de boa-fé, com fundamento na Lei 12990/14, art.4º, §3º da Resolução 17/17 do CNMP e art.5º, §3º da Resolução 203/15; e) a realização de intervenções estruturais inter e transinstitucionais, intervindo não somente no âmbito de acesso ao concurso público, mas também no âmbito da permanência carreira, promoção em cargos de chefia e gestão. Descrevem em seus memoriais os meios de atuação destas intervenções em quatro itens; f) institucionalização permanente do Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, garantindo-lhe o poder para normatizar suas recomendações.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

26. Alessandra Prado e pesquisadores da Faculdade de Direito da UFBA/ NESP Núcleo de Estudos sobre Sanção Penal manifestaram-se, realizando sustentação oral e apresentando memoriais escritos, sugerindo medidas no eixo de ações afirmativas e relações raciais em geral. Acredita que as políticas judiciárias sobre igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário devem se concretizar em ações permanentes. Não podem ser executadas como um programa que se esgota na entrega de um produto (normativa, cartilha, campanha, entre outros eventos momentâneos). A desconstrução do racismo estrutural exige esforço diário, contínuo e criativo; fiscalização do cumprimento das diretrizes e normas que visam efetivar o objetivo da política. Apresentam as seguintes propostas: a) elaboração de um Plano de Metas, relativo à adoção de práticas antirracistas e políticas afirmativas, com estabelecimento de prazos para adequação progressiva por parte do Poder Judiciário, a ser monitorado pelo CNJ; b) conversão do “Grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e identificação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário” em uma Comissão permanente de políticas judiciárias sobre igualdade racial; c) criação de um âmbito (Comitê ou Comissão) participativo permanente constituído por representantes externos ao Poder Judiciário reconhecidos por suas práticas profissionais e/ou pesquisas antirracistas para assessorar o CNJ nos assuntos relativos à questão racial; d) criação de campanhas periódicas permanentes com vistas à criação de um ambiente de reflexão, de discussão e de mudança da mentalidade racista; e) valorização e visibilização de boas práticas institucionais antirracistas; f) necessidade de ampliar o percentual de 20% de cota previstos para os cargos referidos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no artigo 2º. da Resolução CNJ n. 203/2015, tendo em vista a temporalidade da normativa e a necessidade de correção histórica das desigualdades. Essa ampliação deve ocorrer também para os cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio; g) prorrogação da vigência da Resolução 203/2015; h) inserção da temática racial nas disciplinas (dogmáticas e não) indicadas no Conteúdo Programático dos concursos; i) composição das bancas de forma paritária (gênero e raça); j) fortalecimento de ações afirmativas para o acesso ao Judiciário, mas também à progressão dentro da carreira. Tendo em vista que a representatividade de pessoas negras, sobretudo mulheres negras, é baixíssima em tribunais superiores diante de inúmeros entraves; k) exigência, durante o estágio probatório, de frequência em curso sobre racismo, branquitude, ações afirmativas e heteroidentificação como requisito para cumprimento do estágio probatório; l) exigência da inserção da temática racial, incluindo aspectos da branquitude, ações afirmativas e heteroidentificação, nos cursos de capacitação promovidos pelo Poder Judiciário ou por instituições parceiras. Esses cursos devem ser elaborados e ministrados, necessariamente, por pessoas negras, ao menos em sua maioria e nas posições de formação e liderança das atividades, e deve haver algum controle da real participação dos cursistas; m) âmbito das Escolas de Magistratura, que a temática racial seja inserida de forma transversal a todos os componentes curriculares ou disciplinas tratadas (dogmáticas ou não); n) aquisição de livros para as bibliotecas de Tribunais, sobre a temática racial e obras doutrinárias com abordagem racializada do Direito brasileiro; o) publicações temáticas reunindo decisões judiciais sobre crimes de racismo e injúria racial, bem como de ações afirmativas; p) comissionamento de obras doutrinárias



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com abordagem racializada do Direito brasileiro; r) aprimoramento de mecanismos de produção e busca de dados com marcador racial nos processos judiciais; s) garantia do acesso dos pesquisadores a dados e a observação de audiências; t) criação de espaços de diálogo entre o Poder Judiciário e a Universidade, também espaços de divulgação dos resultados de dissertações de mestrado e teses de doutorado, baseadas em pesquisa empírica, que tenham como objeto de análise do funcionamento e atuação do Poder Judiciário que abordem a questão racial.

27. **Instituto Alana**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, não apresentou manifestação oral. Em seus memoriais escritos tratou da questão racial sob os eixos temáticos das ações afirmativas, política criminal e carcerária e relações raciais em geral. Estas foram as propostas apresentadas: a) produção de pesquisa e desagregação de dados sobre raça, cor, gênero e idade no âmbito da Justiça Juvenil, com fins a identificar a potencial seletividade na atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de todas as instituições e os agentes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) produção de pesquisa e desagregação de dados sobre raça, cor, e gênero e idade no âmbito dos Cadastros Nacionais de Acolhimento e Adoção, com fins a identificar a potencial seletividade na atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público e de todos os agentes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente na destituição de poder familiar, bem como a maior vulnerabilidade de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

crianças e famílias negras e indígenas; c) formação e capacitação de todos profissionais e servidores das Varas da Infância e da Juventude com abordagens antirracistas; d) fomento da criação de Grupos de Trabalho com vistas a analisar e endereçar a questão racial, de maneira aprofundada, nas Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, inclusive com o envolvimento do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj); e) oferta de ensino jurídico e cursos de aprimoramento com aprofundamento na interseccionalidade entre raça, etnia, nacionalidade, gênero, sexualidade, classe e deficiência nas disciplinas sobre direitos da criança e do adolescente; f) representação racial e de gênero na composição de todos eventos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

28. Associação Quilombola e Afrodescendente da Restinga tem por missão a promoção da ação política da população negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reivindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento e exclusão do racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Manifestou-se oralmente na reunião pública e apresentou memoriais escritos em que tratou da questão racial sob os eixos temáticos das ações afirmativas e questões de terras. Esta é a única proposta apresentada: a) que as taxas cartórios para as entidades do terceiro setor que tenham por objetivo o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fomento de ações em prol da população negra, sejam reduzidas em 50%, em todos os âmbitos regularização, aí abrangendo as associações, ONGs e redes.

29. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes – com Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD), do Programa de Estudos Pós Graduated em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PEPGSS-PUCSP), apresentou memoriais, em que pese não tenha se manifestado na reunião pública. Suas manifestações escritas tratam da questão racial nas práticas judiciais na área da infância e da juventude: da maternidade à institucionalização de crianças e adolescentes e à destituição do poder familiar. Sua proposta, apresentada sob o eixo das relações raciais em geral, é no seguinte sentido: a) que sejam utilizadas ferramentas que possibilitem a identificação da cor da pele das pessoas destituídas do poder familiar, revelando que ao ignorar o quesito raça/cor, o Judiciário ignora que a maioria da população brasileira pobre é preta ou parda e, certamente, compõe a maioria das ações de destituição do poder familiar e de acolhimento institucional de crianças adolescentes.

30. Coletivo dos Servidores Negros do TRT 4 não se manifestou oralmente na reunião pública. Apresentou memoriais escritos, subscritos pela servidora pública Gladis Carita Marques, em que a questão racial foi tratada pelo eixo temático das ações afirmativas e relações raciais em geral. Estas foram as suas propostas: a) criação de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

uma política de cotas para que servidores negros acessem cargos de chefia; b) compromisso das instituições judiciárias, através de sua estrutura de capacitação, para o fornecimento de convênios com bolsa integral para pós-graduação e cursos preparatórios para concurso de juízes; c) educação antirracista em cursos preparatórios para juízes; d) educação antirracista em curso para gestores; e) incentivo à adoção de coletivos negros em todos os Tribunais, inclusive no CNJ; f) na deliberação do orçamento anual, inclusão de verbas para realização de eventos vinculados à negritude; g) criação de espaços em bibliotecas do judiciário para publicações de autores negros, inclusive literatura negra infantil, visando sempre a educação antirracista; h) mapeamento e acompanhamento de servidores negros; i) promoção de políticas junto às coordenadorias de saúde em relação à saúde dos servidores negros

31. Coletivo Negro Magistrandxs Negrxs - Grupo de Estudo sobre Questão Racial Brasileira e Preparação para Ingresso na Magistratura, não fez exposição oral na reunião pública. Apresentou memoriais escritos, cujo eixo de abordagem são as ações afirmativas. Estas são as suas propostas: a) sugere a adoção em todos os tribunais do país de projetos sociais conhecidos no TJDFT como Cidadania e Justiça na Escola. Neste programa, os juízes iriam a escolas públicas de periferia para conversar sobre questões relacionadas a educação e justiça. Entende que nesse caso, seria importantíssimo que fossem juízes negros, para conversar com crianças negras sobre vocação profissional, sobre a realização da justiça, atividades que contribuam para um olhar positivo sobre a carreira de magistrados, e um olhar de identificação entre



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

crianças negras e juízes negros que passarão a ser vistos; b) aproximação de adolescentes que estão terminando o Ensino Médio, do curso de Direito. Entende que é necessário que sejam realizadas campanhas educativas, em que os jovens sejam conscientizados que o tempo de duração do curso, de 5 anos, não é demasiado e que o trabalho na concretização da justiça precisa de jovens diversos, que venham de locais diferentes, pois a multiplicidade de experiências de vida contribui para um Poder Judiciário equânime e justo; c) a instituição de bolsas de estudo nos moldes do programa de ações afirmativas do Instituto Rio Branco, guardadas as peculiaridades dos concursos para a magistratura. As bolsas ajudariam concurreiros (as) negros (as) que, para sua aprovação, precisam de auxílio material para o pagamento de cursos, livros, inscrições, passagens e hospedagem para tentar aprovações; d) sugere que o orçamento para instituição da bolsa para concretização da igualdade racial a ser desenhada com espeque nas bolsas do Instituto Rio Branco e da Fundação Ford sejam custeadas com o orçamento público gerado por condenações impostas em processos disciplinados pelo art.13,§ 2º da Lei da Ação Civil Pública, incluído pelo Estatuto da Igualdade Racial. Sobre iniciativa da bolsa da Fundação Ford: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2175-62362019000300601&script=sci_arttext&tlng=pt; e) criação de um curso gratuito fornecido para pessoas negras, pensado pelo próprio CNJ, com a inclusão de todo o conteúdo necessário para que os candidatos sejam aprovados em todas as fases dos concursos públicos para magistratura estadual e federal. O curso deveria ser *on line*, de modo a atender o máximo de candidatos possível, democratizando o acesso ao ensino; f) recomenda que a Resolução nº 203, de 23/6/2015 seja alterada para que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

seja incluído um artigo que torne explícito que as cotas de 20% no ingresso da população negra não podem incidir a cada fase do concurso, mas apenas no final do certame. Segundo seu relato: “Os editais para ingresso na magistratura não podem admitir a existência de cláusula de barreira para acesso a segunda fase do certame. Isto ocorre quando se diz, por exemplo, que irão para segunda fase os primeiros 300 colocados, e os 20% primeiros colocados daquele percentual, ou seja, 60 candidatos. Neste modelo são os concursos para magistratura realizados pela banca CEBRASPE-UnB. Sabe-se que o STF se manifestou favoravelmente a cláusula de barreira em concursos, entretanto, as mesmas motivações não devem ser aplicadas a programas de ações afirmativas, já que aqui o objetivo é incluir candidatos dos grupos étnicos determinados de modo a garantir a igualdade material e o multiculturalismo”; g) recomenda que a Resolução nº 203/2015 seja alterada para incluir cotas para ingresso de juízes leigos no Poder Judiciário. Ressalta que “é sabido que nestes cargos há a oportunidade de o exercício prático da judicatura, ainda que temporária. Tal experiência é ímpar no que diz respeito ao conhecimento técnico e prático das redações de sentença e de provas orais”; h) sugere que a alteração na Resolução nº 203/2015, para que seja previsto expressamente que a comissão de identificação de pertencimento étnico racial fará sua avaliação antes da fase preambular, de modo a desestimular inscrições fraudulentas, de pessoas não abrangidas pela política de ações afirmativas para negros; i) recomenda que a Resolução nº 203/2015 expressamente proíba que nos concursos públicos para o ingresso na magistratura existam questões que exijam o conhecimento de língua estrangeira, de modo a gerar um filtro racial, uma barreira racial e de classe que cria e perpetua o abismo da desigualdade racial no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ingresso ao cargo; j) recomenda que a Resolução nº 203/2015 expressamente proíba em todas as fases dos concursos questões patentemente racistas, como casos de perguntas sobre tipificação de delitos ou problematização da situação em que a raça seja fator predominante.

32. Comitê Pró-Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, participou da reunião pública manifestando-se oralmente. Em seus memoriais escritos, apresentou as seguintes propostas, sob o eixo das ações afirmativas: a) necessidade de que os servidores, e não apenas os magistrados, tomem parte do debate racial, salientando que seria proveitoso ao Grupo de Trabalho um encontro com o Coletivo de Negros do TRT4, o qual comprova, com sua existência, a possibilidade de implementação de ações afirmativas mesmo em instituições de maioria branca; b) sugere que temas de equidade racial passem a fazer parte da formação obrigatória de magistrados e servidores.

33. Luciane de Oliveira Machado, participou da reunião pública manifestando-se oralmente. Em seus memoriais escritos, apresentou as seguintes propostas, sob o eixo das ações afirmativas, política criminal e carcerária e relações raciais em geral: a) obrigatoriedade de aplicação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ou seja, da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas redes públicas e particulares de ensino, são leis que visam romper com o currículo colonial e promover a valorização da população negra na construção da nação brasileira; b) promoção da paridade racial na convocação das pessoas para o Júri; c) promoção da paridade racial na escolha das pessoas para compor o referido Júri Popular; d) formação semestral ou anual sobre Direitos Humanos, questões étnico-raciais entre outros temas para todas as pessoas que participam do Júri. O júri popular representa a sociedade brasileira, composta por cidadãos comuns que não precisam ter profundo conhecimento do mundo jurídico.

34. Desembargador Lidivaldo Reaiche – TJBA participou da reunião pública manifestando-se oralmente. Em seus memoriais escritos, apresentou as seguintes propostas, sob o eixo das ações afirmativas, política criminal e carcerária e relações raciais em geral: a) que o CNJ altere o art. 3º da Resolução nº 203, para que seja obrigatória aos Tribunais a reserva de vagas para pretos e pardos para os cargos comissionados e funções gratificadas, já que se tratam de atividades de direção, chefia e assessoramento, com liderança e visibilidade; b) extensão da Resolução n. 203 do CNJ aos concursos dos delegatários (atividades notariais e registrais); c) que as cotas sejam adotadas nas licitações, abrangendo contratação de empresas para obras e serviços, com percentual mínimo de empregados negros em seus quadros, realçando que tal política foi incorporada pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, por intermédio Portaria nº 202, de 04/09/2001



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e pelo Supremo Tribunal Federal, na gestão do Ministro Marco Aurélio, com a publicação do Edital de Concorrência nº 03/2001, no DOU de 14/02/2002, visando à admissão de 18 (dezoito) jornalistas, com reserva de 20% das vagas; d) concessão de bolsas nos cursos preparatórios para os concursos da Magistratura e de servidores do Poder Judiciário, com aula específica sobre a legislação relativa aos direitos dos grupos sociais vulneráveis, incluindo os diversos Tratados e Convenções dos quais o Brasil é signatário; e) que seja disciplinado o uso de trajes nas dependências do Poder Judiciário, respeitando as características regionais e as vestes religiosas, como já ocorre no Tribunal de Justiça da Bahia, conforme Decreto Judiciário 483/2019. Ressalta que o art. 1º, VII, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), pode ser utilizado na proteção da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; f) propõe, na seara penal, que seja articulada a alteração da Lei nº 7.716/89, que estatui como pena mínima, na maioria dos delitos, a reclusão de um ano, implicando incidência automática da suspensão condicional do processo, estipulada no art. 89 da Lei nº 9.099/85 (Lei dos Juizados Especiais), caso o réu seja primário, com bons antecedentes, e se submeta a determinadas condições, resultando na frustração da vítima discriminada, porquanto o acusado escapará da instrução criminal e da condenação, reforçando o sentimento de impunidade. Acrescenta que a sanção máxima da maioria dos crimes de racismo, assim como da injúria discriminatória (art. 140, § 3º, do CPB), é de três anos, impedindo o cumprimento de pena privativa de liberdade, devendo ser elevada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

35. **Terra de Direitos e Articulação Justiça e Direitos Humanos (JUSDH)** não participou da reunião pública manifestando-se oralmente. Em seus memoriais escritos, ressalta a necessidade de que a composição do Poder Judiciário de juízas e juizes que representem a diversidade étnica, de raça, de classe, de gênero, de território do nosso país. O magistrado deve ser humanista, ciente e sensível às desigualdades e disparidades sociais, econômicas e culturais do país, consciente da existência de estruturas de poder que reproduzem violências fundadas sobre as diferenças de raça, gênero, sexualidade, classe e identidade étnico-cultural. Um agente público, interessado/a e motivado/a pelo exercício da função pública, pela função social do Estado e da magistratura, um servidor/a comprometido/a com o Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais, entre eles a justiça social, atentos/as para o cumprimento dos deveres funcionais tanto na atividade jurisdicional quanto na administração da Justiça e deve ter uma trajetória de vida e profissional plural, além de representatividade da diversidade étnica, racial, de gênero e classe social, em alinhamento com as diferentes características sociodemográficas da sociedade brasileira.

Foram apresentadas as seguintes propostas, voltadas para os concursos públicos para os cargos da magistratura: a) que as disciplinas de história e sociologia da sociedade brasileira, além de direitos humanos, sejam requisito para todos os concursos de todas as carreiras da magistratura; b) que seja conferido peso distintivo ao trabalho de extensão universitária, atuação em entidades da sociedade civil, comunitárias e organizações de direitos humanos; c) que seja valorada distintivamente, na prova de títulos, experiência profissional em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

órgãos públicos; d) que sejam consolidadas e aprofundadas as políticas afirmativas, sobretudo o sistema de cotas para negros, mulheres, candidatos provenientes de escolas públicas (ensino médio); e) diminuição do caráter meritocrático das provas e a valoração, na contagem dos títulos, da experiência profissional, em especial no exercício da função pública e atuação na sociedade civil; f) a construção de outras formas de ingresso, para além do modelo absoluto da meritocracia, aliando a legitimidade do seu exercício à noção de soberania popular; g) construção de mecanismos seletivos objetivos, imparciais e consistentes, assim como avaliações fundamentadas, notadamente quanto às quarta (prova oral) e quinta (avaliação de títulos) etapas, vetando etapas presenciais fechadas ao público; h) instituição de critérios objetivos na formação das bancas examinadoras, levando em consideração gênero, raça e maior representatividade quanto às posições jurídicas, de modo a impulsionar a pluralidade e a democratização da instituição.

36. Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU). O grupo se fez representar na reunião pública com manifestação oral de sua coordenadora, a Defensora Pública da União Rita Oliveira. Apresenta suas propostas ao GT do CNJ na perspectiva de que “o enfrentamento ao racismo institucional exige práticas e operacionalidades internas mais contundentes e concretas, de modo repercutir de fato nas atividades finalísticas.”. As propostas se concentraram nos eixos ações afirmativas, política criminal e carcerária e relações raciais na composição do Poder



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Judiciário, nos seguintes termos: a) criação de observatório interinstitucional como canal específico para processar denúncias e reclamações que envolvam discriminação sistêmica, preconceito e outros tipos de tratamentos de cunho discriminatório no âmbito do Poder Judiciário e demais instituições do sistema de justiça: espécie de ouvidoria poderia produzir relatórios sobre o deslinde dos casos a apreciados, periodicamente, e ter funcionamento sistematizado nesse sentido; b) capacitação sistemática de juízes e operadores do sistema de justiça em direito antidiscriminação: o Direito Antidiscriminação como parâmetro das decisões judiciais; c) orientação da Jurisdição Criminal para atenção à seletividade racial - expeça orientação aos juízes criminais no sentido de avaliarem a dinâmica racial da atuação policial na valoração das provas com vistas a verificar se a ação policial foi orientada por seletividade racial de suspeitos; d) melhoria do cruzamento de dados para análise dos fatores do encarceramento em massa: que o CNJ fomente e adote a produção de relatórios que realizem o cruzamento de dados raciais com o mérito das condenações criminais. Esse cruzamento é fundamental para permitir a identificação dos processos de seletividade racial da política criminal e assim possibilitar uma efetiva discussão interinstitucional de estratégias de desmobilização da política de encarceramento em massa da população negra; e) promoção da equidade racial na composição do próprio CNJ: considera-se fundamental que a própria composição do Conselho tenha como parâmetro a equidade racial. Tal medida é essencial para que este Conselho adote como técnica de decisão, tanto quanto possível, a avaliação de discriminação indireta como forma medida de orientação e julgamento dos processos administrativos; f) rediscussão do modelo legal



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de reconhecimento pessoal: reflexão deve envolver a produção de estudos e pesquisas para a discussão de orientações aos juízes no sentido de controlar e revisar esses procedimentos; g) promoção da efetividade normativa do Estatuto da Igualdade Racial: CNJ orientar os magistrados a conferirem maior efetividade aos dispositivos do Estatuto da Igualdade racial sempre que provocados; h) recomendação de revisão de arquivamento em casos de injúria racial e racismo: orientar os Magistrados a se utilizarem da prerrogativa do art. 28 do Código de Processo Penal nas promoções de arquivamento; i) produção de relatórios periódicos sobre processamento de casos de racismo e injúria racial: orientar os tribunais a produzirem relatórios específicos periodicamente sobre os processamentos de casos de racismo e injúria racial; j) equidade Racial na Magistratura para além das cotas: identificação nos gargalos, uniformização de critérios de avaliação das bancas de heteroidentificação e momento de sua realização, bolsas para negros nas escolas de magistratura, conteúdo dos programas.

37. **Diva Moreira** não fez exposição oral na reunião pública. Em seus memoriais escritos a fez extenso arrazoado diagnóstico sobre o racismo e seus efeitos perversos na prestação de serviços públicos para população negra e plena fruição de seus direitos. Análise centra-se, primordialmente, no eixo política criminal e sistema carcerário; direito à habitação e questões fundiárias das populações tradicionais e políticas afirmativas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

38. Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD. O Instituto de Defesa do Direito de Defesa apresentou suas contribuições apenas por memoriais, sem exposição oral na reunião pública. No documento, concentrou suas propostas nos eixos relações raciais na política de pessoal do Poder Judiciário e ações afirmativas. Estas foram suas propostas: a) aumento das cotas previstas na Resolução 203/2015 do CNJ; b) interlocução com cursos preparatórios para a Magistratura para a concessão de cotas/bolsas às candidatas e candidatos negros, a fim de que seja dada maior efetividade a Resolução n.º 203/15 sobre os concursos da carreira; c) formação para novos juízes; d) formação contínua para os juízes de carreira; 5. Interlocução com instituições de graduação para a introdução de disciplina de Direito Antidiscriminatório; e) realização de censo para que se possa aferir o percentual de pessoas negras que integram o Poder Judiciário; f) implementação de Ouvidoria Externa para acompanhamento de casos que envolvam a ocorrência de discriminação racial; g) criação de observatório para pesquisa e produção de dados sobre a atuação do Judiciário em questões envolvendo pessoas negras; h) articulação junto as polícias para a criação de protocolos para que as abordagens policiais baseadas em “fundada suspeita” não tenham como critério a cor/raça da pessoa abordada; i) Análise de depoimentos policiais à luz do racismo institucional; j) aprimoramento das audiências de custódia, para que a raça não seja analisada de forma discriminatória quando da conversão da prisão em preventiva;

39. Jorge Alberto Serejo – Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pelo Programa de Pós-graduação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

em Direito da Universidade Federal do Maranhão (PPGDir/UFMA). Professor da graduação da UNDB - Centro Universitário. Advogado e Thiago Gomes Viana – Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão (PPGDir/UFMA). Professor da graduação e pós-graduação da UNDB - Centro Universitário e da Faculdade Laboro. Apresentaram memoriais, tendo o Professor Thiago se manifestado oralmente na reunião pública. Quanto aos memoriais, as propostas apresentadas centram-se no eixo relações raciais, gênero e raça, ações afirmativas: a) mediação de conflitos e discriminação – paralelo com experiências como o projeto “Mediação de Conflitos de Direitos Humanos em casos de preconceito racial, homofobia e portadores de HIV”, do Tribunal de Justiça de São Paulo em parceria com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; b) formação no ingresso na carreira e permanente, em acordo com o contido o que conta na decisão Simone André Diniz vs. Brasil; c) formação obrigatória para ingresso/atualização em todas as esferas do Poder Judiciário, em suas Escolas Superiores, em direito das relações étnico-raciais/direitos dos povos e comunidades tradicionais, direito dos povos originários, de pessoas LGBTI+, de pessoas com deficiência com foco nas violações interseccionais desses grupos vulneráveis; d) incentivar a magistratura nacional a promover eventos sobre igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero etc. de maneira permanente; e) incentivar a produção de estudos sobre relações étnico-raciais, de diversidade sexual e de gênero etc. no âmbito da magistratura com publicação anual e premiação para os melhores trabalhos 3 – Promoção da equidade étnico-racial nos eventos; f) recomendar aos Tribunais, Escolas de Magistratura que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

adotem nos eventos a equidade étnico-racial, de gênero, de diversidade sexual e de gênero etc. em todos os eventos realizados, não apenas nos que tratem da temática específica desses segmentos; g) levantamento e disponibilização online da produção de estudos nos mais variados campos do conhecimento pelos magistrados negros, indígenas, ciganos, judeus, LGBTI+ etc. para compor um banco de dados da produção de magistrados, magistradas e servidores; h) exigência em licitações às empresas e, nos termos de cooperação técnica e convênios, preferência para as instituições de ensino que tenham em sua efetiva política de promoção da igualdade étnico-racial, de gênero, de diversidade sexual e de gênero, dentre outras; i) figura do “*amicus curiae*” Com base no art. 138, do CPC, seja emitida recomendação no sentido de pluralizar o debate nas demandas judiciais cujo objeto ou repercussão social com a admissão de *amici curiae*, bem como em ações possessórias em terras que aguardam titulação como quilombolas, que envolvem conflitos fundiários; j) recomenda a adoção da Convenção n° 169, da OIT, muitas vezes por uma desconsideração da oitiva das comunidades nas liminares favoráveis a proprietários; k) provocação do Conselho Superior do Instituto Innovare para criar uma categoria destinada especificamente à promoção da igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero etc. no sistema de justiça; l) atualização do próprio site do CNJ e criação de espaço específico para compilação de programas, projetos e demais políticas públicas judiciárias de promoção da igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de gênero etc; m) disponibilização no site de banco de normas nacionais e internacionais sobre questão racial; n) alteração de Grupo de Trabalho, temporário nos termos da Portaria N° 108/2020, para uma Comissão Permanente de Diversidade no Poder Judiciário; o)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Censo do Poder Judiciário para traçar perfil da magistratura, servidores e estagiários com considerando a autodeclaração enquanto negros, indígenas, judeus, ciganos, LGBTI+ etc; p) aumento para, ao menos, 30% da reserva de vagas nos concursos da magistratura e para servidores, além de tal previsão nos programas de pós-graduação e convênios com instituições acadêmicas; q) realização de estudos, diagnósticos para dimensionar o problema assédio moral e sexual com recorte étnico-racial, de gênero, de diversidade sexual e de gênero etc; r) criação de Banco Nacional de Monitoramento de ações judiciais e jurisprudência em todas as esferas sobre crimes de ódio e crimes raciais, a ser alimentado pelas unidades jurisdicionais, resguardado o sigilo definido em lei; s) recomendação para que os Tribunais apoiem financeiramente projetos de promoção da igualdade racial através da destinação de recursos dos seus fundos judiciários, atentando para as especificidades locais (p. ex. negros, indígenas, ciganos etc). Ao final do ano, os melhores projetos devem ser escolhidos para mostra nacional em conferência do CNJ, com premiação; t) recomendação para que os Tribunais instituem em seus regimentos internos ações de promoção de igualdade racial (atentando para as especificidades locais (p. ex. negros, indígenas, ciganos etc.), como critério de promoção na magistratura.

40. **Úrsula Souza**, Juíza estadual vinculada ao Tribunal de Justiça de Rondônia. Não apresentou manifestações orais na reunião pública. Em seus memoriais escritos consolida as sugestões encaminhadas por servidores daquela Corte. As propostas se concentram nos eixos ações afirmativas e relações raciais no âmbito institucional. Ei-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

las: a) orientação às assessorias de Comunicação dos Tribunais, quanto a eventuais postagens e fotografias institucionais, fazer a inclusão de pessoas negras e indígenas nas reportagens e vídeos; b) instituição da cota para negros e indígenas nas seleções de estagiários dos Tribunais; c) Determinação da inclusão, nos formulários oficiais de todos os órgãos, bem como no PJE, no quesito raça, a opção indígena, para possibilitar análise estatística e pesquisa das necessidades de serviço público que gostariam; d) substituição nos formulários oficiais e no cadastro do PJE, o termo "sexo" por "gênero", constando além da opção masculino e feminino, a opção outro, ou o detalhamento; e) inclusão nos formulários oficiais e no cadastro do PJE, a possibilidade de inclusão do "nome social"; f) inclusão a cota para negros e indígenas nas seleções para mestrado e doutorado nas escolas oficiais dos Tribunais.

41. **Jurema Werneck**, Diretora Executiva da Anistia Internacional no Brasil. Presente à reunião pública, apresentou memoriais escritos que condensaram o teor de sua fala no dia do dia 12.08.2020. As propostas são direcionadas à transformação da cultura institucional e dos impactos do racismo internalizado na cultura institucional sobre o jurisdicionado. **No que se refere à cultura institucional:** a) reiteração e visibilização do compromisso institucional – que envolve diversas iniciativas que devem necessariamente partir dos postos de alto nível, e devem estar presente em pronunciamentos, nos documentos orientadores da atuação de cada órgão e em orientações e normativas específicas; b) criação de uma instância de governança que responda por esse compromisso em nome da instituição, com poderemos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

suficientes para induzir e determinar caminhos e arguir seus resultados;

c) formulação e implementação de ações afirmativas e outras políticas de enfrentamento do racismo institucional. Lembrando que a instituição de sistemas de cotas são apenas um dos mecanismos de ações afirmativas e que esta inclui critérios e processos de mobilidade institucional e progressão de carreira, representação e participação negra, indígena e de outros grupos nos processos formativos, na comunicação, nas agendas institucionais, no estabelecimento de metas e nos critérios e processos de avaliação. **Nas relações com e para o público:** a) produção de dados e informações cadastrais sobre o público; b) desenvolvimento de competência cultural, ou seja, integrantes da instituição, em todos os níveis, devem compreender os diferentes públicos a quem seus serviços se destinam e desenvolver e aplicar linguagens e processos que permitam criar um “idioma” comum e inclusivo aos diferentes sujeitos e grupos; c) instituição de processos contínuos de monitoramento e avaliação das políticas e ações institucionais, com metas estabelecidas, cronogramas, indicadores adequados e sensíveis e capacidade de correção de rumos com agilidade.

42. **Leny Blue de Oliveira**, não apresentou manifestação oral na reunião pública. Oferece artigo com reflexões sobre a ineficiência de aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres negras e considerações diagnósticas sobre os impactos do racismo na prestação do serviço judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

43. **Luciano Augusto de Souza Andrade**, Diretor de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. não apresentou manifestação oral na reunião pública. Expôs nos seus memoriais escritos questionamentos ao grupo de trabalho relacionados à importância do papel da comunicação social dos tribunais, indicando implicitamente a relevância da representatividade nas campanhas e peças publicitárias do Poder Judiciário, bem como dos integrantes dos órgãos de comunicação como ferramenta para o combate à desigualdade racial.

44. **Magali Zilca de Oliveira Danta**, Mestre em Governança e Desenvolvimento pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) – Brasília – DF. Pós-graduada em Recursos Humanos pela Universidade Anhanguera. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Não expôs manifestação oral na audiência pública. Em seus memoriais apresenta estudo relacionado ao eixo ações afirmativas, no sentido de caracterizar e comparar a operacionalização dos certames para identificar mecanismos institucionais, bem como decisões e comportamentos da burocracia que possam estar relacionados com a baixa efetividade da reserva de vagas. O estudo centrou-se nos concursos da magistratura federal. Achados da pesquisa: 1) concluiu-se que o gargalo se deve a um critério convergente nos quatro tribunais; 2) a reserva de vagas é aplicada somente na primeira fase e, a partir da segunda fase, a discriminação positiva desaparece e todos os candidatos são avaliados pelo critério de nota mínima que esvazia qualquer distinção na disputa entre os candidatos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da ampla concorrência ou os da reserva de vagas; 3) a verificação do aproveitamento de cotistas, a partir da segunda fase do certame, seguiu a mesma tendência e eliminou todos os candidatos nos quatro tribunais em estudo; 4) a Resolução nº 203/2015 não delimita que a aplicação deva se efetivar apenas na primeira fase. Os gestores entrevistados, no entanto, partem dessa compreensão. Sugere: a) revisão dos dois critérios responsáveis pela eliminação maciça de candidatos cotistas: a aplicação de percentual e o uso da nota mínima. Sugere-se a aplicação de 20% de reserva em todas as fases dos certames e a flexibilização da nota mínima que vem sendo usada sobreposta ao critério da reserva de vagas; b) mobilização de recursos e experiências disponíveis em outros órgãos e esferas da Administração Pública para ampliar o debate para o aperfeiçoamento incremental da política; c) promoção da participação social para pensar e repensar a política de cotas nesse novo momento que, já estabelecida, não é capaz de produzir resultados efetivos, ao menos no período desta pesquisa; d) indicação de entidades integradas pelos próprios magistrados, como o Fórum Nacional de Juízes e Juízas Negros e a Associação Juízes pela Democracia, como portadoras de subsídios e chancela para o debate e o aprimoramento da política de cotas

45. **Manuela Hermes de Lima (juíza do trabalho - TRT5), Viviane Christine Martins Ferreira (juíza do trabalho - TRT5), Diana santos (advogada) e Gerson Conceição Cardoso Junior (advogado).** Não expuseram manifestação oral na audiência pública. Após considerações diagnósticas relacionadas aos impactos do racismo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

estrutural na composição do Poder Judiciário, foram apresentadas sugestões vinculadas a fomentar o ingresso de pessoas negras na magistratura e o enfrentamento no plano institucional. No eixo ações afirmativas foram indicadas as seguintes medidas: a) que os tribunais tenham um acervo bibliográfico vasto e qualificado que atenda os/as candidatos (as) negros (as) para que estes (as) tenham acesso aos livros, artigos, periódicos e toda produção intelectual necessária para o estudo para o cargo da magistratura. Deve-se possibilitar a retirada de todo e qualquer material físico com as devidas responsabilidades no manuseio destes; b) que as bibliotecas dos tribunais devem ser adaptadas com salas de estudos individual e coletivo. Os/as candidatos (as) negros, que estiverem participando de concurso para magistratura, devem ter preferência para ocuparem estes ambientes; c) A disponibilidade do acervo citado deve ser implementado de forma física e virtual, com vistas a atender a demanda de pessoas que residam em locais distantes, periféricos, inóspitos e etc., ou seja, que tenham dificuldades de acesso; d) não obstante, deverá/poderá o tribunal, mediante a criação de convênio, possibilitar que os candidatos (as) que não tenham acesso a um serviço de internet de qualidade possam fazer parte de algum programa de internet banda larga totalmente gratuito, bem assim para disponibilidade de notebook e tablet para quem não tiver condições de adquirir, firmando termo de compromisso; e) o concurso da magistratura deverá disponibilizar toda a bibliografia como referência obrigatória para o preparo do cargo de todas as etapas do certame, orientando os/as candidatos (as) e evitando a especulação de pessoas que visam interesses unicamente mercadológicos; f) recomendar aos tribunais que firmem parcerias com cursos preparatórios ou criar um curso presencial e/ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

on-line com profissionais qualificados da área, que serão periodicamente avaliados pelos candidatos. O intuito da avaliação e sua periodicidade é aprimorar a qualidade de quem ministrará as aulas e demais atividades prestadas para o concurso da magistratura; g) a condição econômica é fulcral no preparo do concurso. Infelizmente, muitos advogados (as) precisam laborar para sobreviver. Deste modo, uma jornada prolongada de labor compromete o estudo. Em razão desta situação, é relevante que o/a candidato (a) que esteja participando do concurso da magistratura seja beneficiário de uma bolsa para de estudo. Pode-se adotar os procedimentos que são realizados para pós-graduação *stricto sensu*; h) o racismo deixa o/a negro (a) em uma extrema condição de vulnerabilidade. Deste modo, a autoestima, em regra, é muito baixa. Sugere-se que haja um acompanhamento psicológico com todos os participantes do certame que assim desejarem; i) redução da taxa de inscrição para provimentos dos cargos de magistratura em 70% do valor total da inscrição. Em sendo o candidato negro comprovadamente doador regular de sangue ou medula óssea, a isenção da taxa será de 100%; j) inserção no conteúdo programático do edital dos concursos para provimento dos cargos magistratura nas esferas estadual e federal do Estatuto da Igualdade Racial; k) considerando o prognóstico constante de pesquisa que aponta que o percentual de 20% destinado à reserva de vagas nos certames para ingresso na Magistratura para pessoas negras não será satisfatório para assegurar a equidade racial, sugerimos o acréscimo do percentual para 30% da reserva de vagas para ingresso de pessoas negras nos concursos para provimento nos cargos da magistratura; l) determinação para que haja na composição da banca de concurso, pelo menos, uma pessoa negra.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

No que se refere à formação de magistrados e ações institucionais: a) inclusão em Curso de Formação Inicial de Magistrados do Direito Antidiscriminatório como disciplina permanente, a ser ministrado por instrutores/professores negros; b) realização periódica e obrigatória, pelos Tribunais, de cursos de formação continuada de juízes e servidores, com palestras e oficinas sobre igualdade racial/racismo. Os professores ou palestrantes devem ser pretos ou pardos, com estudos e pesquisas relacionados ao tema; c) catalogação nos tribunais de todas as decisões judiciais que tratem do tema racismo/igualdade racial/equidade racial, preservando a identificação das partes e advogados.

No eixo relacionado à práticas institucionais: a) implementação no âmbito nos tribunais de um Comitê integrado por magistrados e servidores para promoção da igualdade racial; b) instituição do Prêmio Nacional para incentivo nos tribunais de práticas antidiscriminatórias; c) elaboração de uma cartilha antidiscriminatória/comportamental nacional do Judiciário para distribuição entre servidores e magistrados; d) reserva de vagas para estudantes/jovens e adultos negros para estágios nos tribunais níveis superior e médio; e) traçar perfil sociodemográfico a cada biênio com o perfil de magistrados e servidores em todos os tribunais

46. **Thula Pires**, Professora de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Presente à reunião pública realizou sustentação oral e apresentou memoriais escritos em que, após tecer considerações sobre o papel do Poder Judiciário na ampliação da chancela social para o aniquilamento de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

corpos negros e indígenas e destacar a necessidade de que trabalhe com responsabilidade política e ações concretas para mudar este quadro, indicou quatro caminhos de implementação imediata: 1) **iniciativas relacionadas ao modo de ingresso e promoção:** a) alteração de bibliografia e conteúdo programático; b) diversidade racial nas bancas de concurso, por integrantes da carreira e da academia; c) progressão na carreira, com a vinculação da presença negra e feminina como critérios de merecimento. Não para que isso implique na desvirtuação do indicativo constitucional. Ao contrário, sem isso, o que se desvirtua é a democracia e a capacidade do Judiciário se apresentar como um guardião das instituições democráticas; 2) **modo de produção de dados:** a) desagregação de dados públicos com corte de raça/cor e gênero. No âmbito do Poder Judiciário é central que não apenas a composição dos tribunais seja conhecida nestes termos, como haja a indicação nos processos e demais expedientes administrativos nesse sentido; 3) **desenvolvimento da Agenda 2030:** a) combate ao racismo institucional no Poder Judiciário como eixo central a cada um dos 17 objetivos que compõem a Agenda 2030; 4) **questões vinculadas à aplicação da constituição e do código de ética da magistratura:** O combate ao racismo institucional exige a criação de mecanismos que façam com que a magistratura se responsabilize com suas ações racistas e principalmente com suas omissões racistas. Zelar pela autonomia do Poder Judiciário deve pressupor o combate ao racismo, sexismo, homofobia e capacitismo que maculam a atuação institucional e deslegitima sua existência



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conforme descrito inicialmente, segue abaixo a síntese das sustentações orais de participantes da reunião pública que não apresentaram memoriais escritos.

47. **Lúcia Xavier de Castro** participou da reunião pública e não apresentou memoriais. Em sua manifestação salientou que o sistema de justiça está orientado pelo racismo institucional que penaliza a população negra, especialmente as mulheres negras, pessoas trans, quilombolas. Apontou que o enfrentamento das desigualdades passa pela reforma do sistema, a alteração de sua forma de funcionamento e estrutura, e que existem documentos e textos legais e internacionais que podem fundamentar e orientar essa mudança. Estas foram suas proposições: a) revisão do sistema judicial que privilegia os operadores do direito; b) reforço das políticas de ação afirmativa, não só para o ingresso, mas também para mobilidade interna na instituição; c) revisão do sistema penal; d) criação de conselhos e ouvidorias em todas as instâncias;

48. **Helena Jucélia Vidal de Oliveira**, participou da reunião pública e não apresentou memoriais. Em sua manifestação apresentou as dificuldades das comunidades quilombolas, a dificuldade de acesso ao judiciário, de espaços para que sejam ouvidos, sem julgamento por suas condições pessoais e até mesmo a forma da linguagem. Relatou problemas relativos a tramitação dos processos referentes a titulação das terras.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

49. **Adilson Moreira** participou da reunião pública e não apresentou memoriais. Em sua manifestação salientou a questão da “educação jurídica” e como o Conselho Nacional de Justiça pode promover a inclusão racial e combater o racismo no sistema judiciário. Tratou da ausência de reflexão adequada sobre as teorias da discriminação e teorias da igualdade dentro dos currículos, incluindo a perspectiva de grupos minoritários. Apresentou as seguintes proposições: a) realização de formação específica e permanente sobre direito antidiscriminatório, nas suas mais variadas abordagens e a psicologia social da discriminação. A criação e o fomento de pedagogias antirracistas, criação de técnicas para capacitação adequada dos profissionais para apresentar o direito de forma crítica, das mais diversas perspectivas e seu impacto nos grupos minoritários; b) fomento de linhas de pesquisa em direito antidiscriminatório, criação de canais permanentes de comunicação do CNJ, por intermédio de representantes, com as faculdades de direito, principalmente na criação e formulação de disciplinas; c) criação de bolsas de pesquisa referentes aos mais diversos aspectos do direito antidiscriminatório em programas de graduação e pós-graduação; d) que as medidas de implementação da diversidade no sistema judiciário, que as medidas protetivas sejam realizadas considerando o viés da interseccionalidade de opressões, a diversidade interna da comunidade negra, e que abranjam a diversidade do ponto de vista da orientação sexual e de gênero; e) controle nos sistemas policiais e na justiça criminal de forma geral para combate de estereótipos em sua atuação e reprodução de estigmas sociais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

50. **Winnie Bueno** participou da reunião pública e não apresentou memoriais. Apresentou as seguintes propostas: a) democratização do acesso às carreiras do Poder Judiciário, com a criação de um fundo permanente do Conselho Nacional de Justiça que possibilite ajuda de custo e bolsas para bacharéis em Direito negros e negras, à exemplo do programa de ação afirmativa do Itamaraty, visando ampliar as condições de acesso da população negra as carreiras do Judiciário; b) realização pelas Associações de Juizes no que diz respeito ao combate ao racismo, de formações, seminários, cursos intensivos e outros tipos de recursos educacionais para estudantes negros de Ciências Jurídicas interessados na magistratura.

51. **Roger Raupp Rios** participou da reunião pública e não apresentou memoriais. Em sua manifestação salientou a necessidade de pensarmos uma jurisdição não só não discriminatória, mas que enfrente a discriminação. Apresentou suas proposições nos seguintes eixos: I - Iniciativas do Judiciário para com a sociedade: a) estabelecimento canais formais e constantes da participação da sociedade, com assento de instituições da sociedade civil, dentro dos órgãos da administração judiciária. Espaços garantidos e permanentes e que não sejam meramente consultivos; b) realização de audiências públicas anuais para prestação de contas acerca da questão racial; c) estabelecimento de prêmios para estudantes de graduação que queiram estudar a discriminação e o sistema de justiça. A medida valoriza o ambiente acadêmico e a própria instituição; II - Iniciativas internas: a) educação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

judicial para magistrados e servidores sobre temas discriminatórios e raciais, fortalecer onde existir e iniciar onde não existe; b) formação e compromisso dos juízes e dos órgãos de gestão, inclusive administrativos, para colocar o eixo racial como conteúdo absolutamente essencial; c) capilarização da ENFAM; d) manutenção e não só cotas, mas também a participação de metas para o acionamento da diversidade, participação de negros nas comissões de concursos, por exemplo; e) arquitetura dos espaços internos, como por exemplo, os elevadores de serviços gerem impacto discriminatório. Elevadores de carga não são elevadores de serviço. Devemos prestar atenção nos espaços de convívio. Isso é deseducador e fomenta o racismo estrutural; f) criação de coordenação nacional de semanas de consciência negra ou antirracista. Atualmente a questão fica na dependência da administração do Tribunal, enquanto uma semana nacional, tornaria mais efetivo; e) Grupo de trabalho para monitoramento permanente, com mandato e autonomia; g) Banco de boas práticas; h) Metas antirracistas em termos administrativos, que se refletirão no campo jurisdicional; i) Resolução 230 – SEPAC – inclusão da questão racial ou elaboração de outra para colocar outras categorias antidiscriminação

52. **Thiago Amparo** participou da reunião pública e não apresentou memoriais escritos. Ressaltou a necessidade de o Poder Judiciário responder aos anseios da população, ter confiabilidade perante ela e para isso é importante discutir a igualdade racial. Importa perceber que nosso Judiciário é majoritariamente branco e que especialmente na área penal julga majoritariamente pessoas negras. O



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

número de magistrados negros no Brasil é muito pequeno. Destacou que é importante falar sobre diversidade e que é necessário adotar ações afirmativas e políticas que estudantes que queiram ingressar na magistratura tenham condições materiais para isso.

Além disso o Judiciário deve colocar a questão racial no centro do debate e para isso é necessário enxergá-la. Para isso é necessário que todos os dados do Judiciário tenham o recorte racial como seu cerne. Propôs as seguintes medidas: a) adoção de bolsas de estudo que possibilitem que mais pessoas negras possam chegar à magistratura, garantindo a diversidade; b) produção de dados sobre raça no trabalho Judiciário: verificação da disparidade racial nas audiências de custódia, no valor de indenização por discriminação e violência policial, bem como nas questões de gênero, observando-se o viés da interseccionalidade. Esses dados devem verificar qual a composição do Judiciário, em relação aos seus membros, mas também a sua atuação em relação ao jurisdicionado; c) que o Judiciário tenha um mais cuidadoso, de modo a Judiciário contribuir para superação do racismo, especialmente na atuação da Polícia, encarceramento em massa; efetividade e mudança na interpretação dos crimes raciais.

53. **Felipe Santa Cruz** participou da reunião pública e não apresentou memoriais escritos. Em sua manifestação destacou a necessidade de se reafirmar a luta antirracista e a construção de pautas civilizatórias. Afirmou que o racismo é uma chaga na história brasileira, último país a abolir a escravidão sem nenhuma política de reparação à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

população negra, sendo esta a base óbvia da desigualdade social brasileira, em especial nestes tempos de pandemia.

54. **Otávio Luiz Rodrigues Junior, Procurador da República, pelo Conselho Nacional do Ministério Público** abordou dois aspectos: o primeiro é que as conquistas ligadas ao desenvolvimento da igualdade decorrem da adesão a documentos internacionais. Em segundo lugar, a dificuldade intrínseca em lidar com tema como juristas. Destacou que estamos paralisados na produção de arcabouço normativo sobre o tema, sendo necessário o influxo externo/internacional. Daí ressaltou o papel decisivo das universidades e dos órgãos de cúpula do sistema de justiça, incluindo os Conselhos, para promoção da igualdade racial, afirmando que esses espaços devem ser ocupados pelos demais Poderes da República. Registrou a necessidade de uma transformação da cultura brasileira, nos mais diversos mecanismos sociais, de forma que essa luta integre toda a sociedade brasileira contra a desigualdade racial, sendo o Estatuto da Igualdade Racial um marco nesse caminho.

55. **Desembargador Davi Antônio Lima Rocha**, integrante do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas destacou que o TRE está imbuído na atuação junto a conscientização da população. Como proposta, sugeriu a criação de uma pauta nacional para as Escolas Judiciais e também ouvidorias para ação também junto à população.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

56. **Felipe Estrela** não apresentou memoriais escritos. Em sua exposição, destacou o caráter histórico da luta contra o racismo, o valor dos documentos internacionais e que estes são horizontes para as ações que serão construídas. Afirmou que práticas judiciais segregam a população negra, e que há necessidade de adoção de medidas proativas no combate ao racismo. Apresentou as seguintes propostas: a) fortalecimento das ações afirmativas, com reforço da equidade racial nos mais diversos quadros da instituição; b) formação continuada a ser realizada pelas escolas judiciais sobre o tema raça e racismo, com realização de parcerias com universidade e institutos de pesquisa, ampliação de propostas de participação popular e controle externo sobre políticas públicas, como a instituição de ouvidorias cidadãs.

57. **Dora Bertúlio, em sua manifestação oral destacou que a** população negra, desde a escravidão vem requerendo tratamento humanizado para garantia dos direitos humanos, o que na verdade só vem sendo reconhecido ao descendente do europeu. Afirmou que a discussão do racismo é questão inerente à sociedade e não apenas à população negra. Citou a conferência de Durban, bem como registrou que o Poder Judiciário tem sido chamado e algumas vezes atendido a sociedade, posicionando-se acerca questão racial. Apresentou as seguintes proposições: a) implementação e monitoramento de cotas; b) aproximação das universidades; c) estudo da atuação dos juízes em processos criminais; d) problematização das bancas de heteroidentificação; e) introdução obrigatória, como disciplinas nos cursos de Direito, os Direitos Humanos e o Racismo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

À consideração do GT.

Adriana Cruz.
Adriana Melonio.
Alcioni Escobar.
Karen Luise de Souza

ANEXO III

Projeto de Pesquisa Questões
Raciais no Poder Judiciário

148



**PROPOSTAS DE ESTUDOS E PESQUISAS DO GRUPO DE TRABALHO
(Portaria CNJ n. 108/2020)**

QUESTÕES RACIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

2020

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	2
2.	TEMA	2
3.	JUSTIFICATIVA	2
4.	OBJETIVOS	5
4.1.	Objetivo geral	5
4.2.	Objetivos específicos	5
4.2.1.	Foco nas Instituições	6
4.2.2.	Foco nas Escolas	6
4.2.3.	Foco nos/as Magistrados/as e demais servidores/as	6
5.	METODOLOGIA	7
1.	Etapas	8
2.	Levantamento de dados	11
3.	Análise dos dados coletados	11
4.	Relatório de conclusões	11
5.	Apresentação de propostas	11
2.	REFERÊNCIAS	12
3.	ANEXOS	14

1. APRESENTAÇÃO

O documento que se segue é fruto de produção do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 108 de 8 de julho de 2020, o qual foi incumbido de elaborar estudos e indicar soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a proposição ora apresentada constitui desdobramento de discussões internas e, conforme a complexidade das atividades aqui sugeridas, deverá passar por ajustes das unidades ou instituições a executar as pesquisas elencadas.

A proposta abaixo aborda tema, justificativa, objetivo geral e específicos – considerando os focos de investigação – metodologia com previsão de levantamento e análise de dados, etapas previstas e apresentação de resultados. Além disso, em razão das discussões realizadas, são apresentados anexos com proposições sobre perguntas, não exaustivas, mas que devam ser incluídas/contempladas nos instrumentos a fazerem parte das coletas de dados.

Esses elementos são indicativos dos estudos e pesquisas a serem promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, e por instituição de pesquisa a ser contratada para a execução do projeto.

2. TEMA

Questões raciais no âmbito do Poder Judiciário.

3. JUSTIFICATIVA

Em Assembleia Geral, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de sua Resolução n. 68/237, de 23 de dezembro de 2013, proclamou a Década Internacional Afrodescendente, para o período entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024, com o tema “Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento”, com vistas à promoção do pleno aproveitamento dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos de pessoas afrodescendentes, bem como sua participação plena e igualitária em todos os aspectos da sociedade.

Não obstante, o Brasil é, ainda nos dias atuais, um país marcado por desigualdades sociais, cujos contornos se revelam ainda mais acentuados quando analisados sob a perspectiva racial.

Indicadores revelam que a desigualdade racial perpassa os mais diversos aspectos da vida dos brasileiros e brasileiras, de modo que a população negra encontra-se em manifesta situação de desigualdade no país.

Segundo dados do IBGE, lançados na publicação "Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, de 2019"¹, 55,8% da população brasileira se declara negra ou parda. Neste contexto, a maior parte dela vive em condições precarizadas, abaixo da linha de pobreza, considerando-se os quesitos "moradia" e "distribuição de renda" e comparada às pessoas de pele de cor branca. As incongruências repetem-se na seara do mercado de trabalho. Dos cargos gerenciais, 68,6% são ocupados por brancos e 29,9% por pretos ou pardos, registrando-se "taxa composta de subutilização" na razão de 18,8% para brancos e 29% para pretos ou pardos. Os índices são mais avassaladores quando o assunto é violência, pois a taxa de homicídios – em um universo de 100 mil jovens entre 15 a 29 anos – era, em 2017, de 34,0 para a população branca e 98,5 para as pessoas pretas ou pardas. Merece destaque, também, a taxa de analfabetismo (15 anos ou mais): 3,9% brancos e 9,1% negros ou pardos, ou seja, o analfabetismo entre negros no Brasil é duas vezes maior do que entre brancos.

Registre-se, ainda, a existência de pesquisas cujo teor aponta a subocupação das pessoas de pele preta ou parda nos diversos cargos e funções que compõem a esfera interna dos três poderes do Estado. No caso do Poder Judiciário, em 2013 foi realizado o pertinente Censo do Poder Judiciário, que mostrou que 15,6% dos magistrados brasileiros eram negros, dos quais 14,2% se declaravam pardos e 1,4%, pretos. Em 2015, o Conselho Nacional Justiça (CNJ) editou a Resolução 203, determinando, no âmbito do referido poder, reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Em 2018, uma nova pesquisa, que contou com a participação de 11.348 magistrados (62,5%) do total de 18.168 juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores, revelou

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados>

que a maioria se declarou branca (80,3%) e 18,1% negra (16,5% pardos e 1,6% pretos). O aumento da presença negra na magistratura foi de apenas 3,5%.

Os dados acima explicitados refletem a diferença generalizada de condições e qualidade de vida às quais as pessoas negras estão adstritas, que não passa ao largo do sistema de justiça, incluídas as estruturas internas do próprio Poder Judiciário que, mesmo na condição de instituição republicana, acaba por recepcionar os mecanismos de desigualdade racial observados em toda a sociedade brasileira, perpetuando o ciclo nefasto do racismo institucional e estrutural.

Na ideia de que tal cenário, além de representar desrespeito a normas internacionais, consubstancia-se em total violação aos princípios comezinhos da Constituição Federal de 1988, é premente uma análise aprofundada e institucionalizada a respeito de como o sistema de justiça e o Poder Judiciário, no particular, colaboram, de modo global com essa dinâmica. Os estudos e reflexões sobre dados e contingências são necessários para o enfrentamento do problema, a partir da indicação de soluções concernentes à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial. A implementação de ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição é medida que se impõe em busca da eliminação de mais um foco gerador das desigualdades raciais em nosso país.

Nessa perspectiva, mostra-se relevante a produção de conhecimento que englobe tanto a realização de pesquisa quantitativa racializada, como também de pesquisa qualitativa, permitindo o confronto dos achados da pesquisa quantitativa com percepções de magistrados/magistradas, servidores/servidoras, advogados/advogadas, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados/jurisdicionadas a respeito da temática racial, tanto sob o enfoque interno e institucional, tendo em mente o eventual efeito que o tratamento desigual produz em desfavor de pessoas negras membros e servidores/servidoras do próprio Poder Judiciário, como externamente, a partir de decisões judiciais que afetem diretamente a população negra de um modo geral.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

O presente projeto tem por objetivo compreender de que forma o racismo se manifesta no âmbito do Poder Judiciário para, a partir da coleta de dados qualitativos e quantitativos, propor

políticas e ações que possam combater o racismo em sua forma estrutural e institucional, promovendo a igualdade racial em todas as instâncias do Poder Judiciário.

O alcance desse objetivo envolve, pela importância e complexidade do tema, a proposição de duas abordagens, a saber: 1. um levantamento nacional acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 203/2015 e as ações formativas das escolas de magistratura; 2. uma pesquisa com ênfase no público interno e externo dos tribunais contemplando informações de percepção e dados processuais com base no tema racial.

Quanto à primeira abordagem, é fundamental a investigação acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015. Tal normativa dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Em complemento à perspectiva de conhecer sobre as ações institucionais acerca do tema, será realizado levantamento de iniciativas de formação continuada e aperfeiçoamento ofertadas pelas escolas de magistratura. Para obtenção dessas informações, o Departamento de Pesquisas Judiciárias promoverá pesquisa de âmbito nacional sobre junto aos tribunais e às escolas de magistratura.

No que se refere à segunda abordagem, considera-se que, de um lado, que o objeto principal é colher as opiniões, as perspectivas, as visões de operadores/as do Direito, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados/as sobre o racismo estrutural e institucional. Tal estudo envolverá, sobretudo, a coleta de dados qualitativos e, portanto, a realização de entrevistas e observação participante nos espaços dos tribunais a fazerem parte da amostra. De outro lado, pretende-se ainda obter uma investigação sobre decisões judiciais que envolvam pessoas negras, o que exigirá a busca de dados quantitativos em um universo de processos a ser explorado.

As opções de metodologia e de técnicas, bem como o escopo, seus recortes espaciais e temporais deverão ser definidos ao longo das discussões desse GT e apresentados em relatório final.

4.2 Objetivos específicos

Foco nas Instituições

- Verificar de que forma os Tribunais vêm aplicando a Resolução nº 203/2015;
- Rastrear quais concursos tiveram Procedimento de Controle Administrativo - PCA em virtude de cotas e descrever os principais problemas;
- Investigar se, para além da reserva de vagas estabelecida pela Resolução nº 203/2015, há outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros/as a cargos do Poder Judiciário;
- Identificar se existem dificuldades à implementação da Resolução nº 203/2015 e se houve “efeitos colaterais” não previstos/desejados;
- Mapear os tribunais que mantêm núcleos para a discussão sobre questões raciais, bem como aqueles que efetivamente trabalham nesse contexto, considerando a receptividade dos/as magistrados/as, através da implementação de ações concretas;
- Mapear as iniciativas no âmbito dos Tribunais relacionadas à promoção da igualdade racial envolvendo magistrados/as e servidores/as;
- Levantar o percentual de magistrados/as pretos/as e pardos/as por Tribunal, ramo e grau hierárquico e de que forma os Tribunais fazem essa identificação;
- Analisar a presença da diversidade racial nas mídias, panfletos e todo o material gráfico produzido pelo Tribunal, tanto para o público interno quanto externo.

Foco nas Escolas

- Levantar quais foram as ações das Escolas de Magistratura envolvendo a temática racial nos últimos 5 (cinco) anos;
- Investigar se as palestras e/ou eventos que são ministrados nos tribunais nos cursos de formação sobre a questão racial são oferecidos também para os terceirizados e o público externo em geral, considerando formas de divulgação, recepção do público e média de participantes;
- Verificar se há iniciativas envolvendo a preparação de negros/as para os concursos da magistratura.

Foco nos/as Magistrados/as e demais servidores/as

- Verificar a capacitação, formação e docência relativa aos/às magistrados/as e servidores/as negros/as;
- Identificar as principais dificuldades enfrentadas por magistrados/as e servidores/as em razão da raça;

- Detectar quantos magistrados/as e servidores/as exerceram funções de liderança (assessoria da presidência, da corregedoria, coordenadorias, diretorias ou cargos de direção ou funções de confiança) nos Tribunais, nos últimos 5 anos;
- Identificar percentual dos magistrados/as negros convocados para instâncias superiores;
- Verificar o grau de conhecimento dos/as magistrados/as e servidores/as sobre as questões raciais;
- Detectar situações de racismo vividas por magistrados/as e servidores/as.
- Mapear o perfil socioeconômico da magistratura considerando a questão racial tendo como foco a trajetória educacional dos/as magistrados/as, formação e carreira dos familiares, além de composição da renda dos familiares dos/as magistrados/as antes de seu ingresso;
- Captar a percepção dos/as juizes/as e servidores/as não negros/as sobre as questões raciais;
- Conhecer sobre a formação continuada (em alguma entidade ou formação particular) de magistrados/as e servidores/as com relação às questões raciais;
- Levantar a participação de associações regionais e nacionais nas formações sobre a temática racial.

Foco nos Usuários Externos do Sistema de Justiça

- Investigar se o Poder Judiciário tem reproduzido, em suas atuações institucionais e em suas decisões, práticas e discursos que aprofundam as desigualdades raciais.
- Verificar de que forma o racismo estrutural se manifesta na prestação de serviços aos jurisdicionados.

5. METODOLOGIA

A metodologia a ser empregada para a coleta e geração de dados deverá envolver:

a) aplicação de formulário junto aos gestores dos tribunais (Secretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria/Secretaria de Administração/Secretaria de Comunicação) para obter dados cadastrais relativos ao cumprimento da Resolução CNJ n. 203/2015 e de formulário direcionado às escolas de magistratura – pesquisa quantitativa em âmbito nacional feita pelo DPJ;

b) pesquisa qualitativa com magistrados, advogados, servidores, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados sobre percepções acerca de racismo institucional e estrutural e quantitativa sobre a situação do negro no sistema de justiça (aprimoramento do texto do Edital do Justiça Pesquisa – a ser executada por instituição de pesquisa contratada).

O universo da pesquisa, no que se refere aos operadores do Direito, representa todos os 18.141 magistrados e os 272.138 servidores², além de 1,2 milhão de advogados³. A amostra dos dados quantitativos e qualitativos será devidamente desenhada pela instituição de pesquisa a ser contratada.

A pesquisa a ser feita pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ tem metodologia de coleta de dados quantitativa e abrangência nacional. O DPJ promoverá contato com todos os tribunais brasileiros e escolas de magistratura com foco nos profissionais que respondem pelas áreas de gestão de pessoas, direção geral, secretarias de administração, secretarias de comunicação ou unidades equivalentes para obtenção de dados.

A proposição deste GT é de que a divulgação da pesquisa seja feita a partir da fala do Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Ministro Dias Toffoli, reduzida a termo e encaminhada a todos os tribunais, inclusive para exibição nos portais, durante um período.

5.1 Etapas

Seguem dois quadros indicando as etapas de realização das pesquisas, sendo um referente às atividades a serem desempenhadas pelo DPJ e outro relativo às tarefas a serem executadas por instituição de pesquisa contratada para aplicação de métodos e técnicas qualitativas e quantitativas.

Quadro 1 - Pesquisa para obter dados cadastrais relativos ao cumprimento da Resolução CNJ n. 203/2015 e ações formativas das escolas de magistratura

Início em Setembro/2020

² Dados do Relatório Justiça em Números 2020. O número de servidores representa 233.169 efetivos, 21.840 cedidos e/ou requisitados, 17.129 colaboradores sem vínculo efetivo e 159.896 auxiliares.

³ Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em seu site. Link: <https://www.oab.org.br/institucionalconselho/federal/quadroadvogados> Acesso em 28 de julho de 2020.

Fases	Atividades	Resultados esperados	Período de execução
Fase 1	Elaboração de formulários relativos ao cumprimento da Resolução CNJ n. 203/2015 e às ações formativas promovidas pelas escolas de magistratura	Formulários pactuados com o GT e pré-testes realizados	Até 40 dias do início
Fase 2	Criação de instrumentos de comunicação para aproximação/divulgação da pesquisa junto ao público que fará parte da amostra Preparação de sistemas para recepção de informações quantitativas	Comunicação realizada com tribunais e escolas de magistratura participantes para coleta de dados Sistemas prontos para recepção de dados quantitativos	Até 15 dias do final da Fase 1
Fase 3	Período de coleta de dados quantitativos	Sistemas abertos para recepção de informações	Até 30 dias do final da Fase 2
Fase 4	Análise de dados	Apresentação de Relatório Parcial com resultados da pesquisa para o GT	Até 30 dias do final da Fase 3
Fase 5	Ajustes na redação do relatório	Apresentação de Relatório final (resultados e propostas para subsidiar políticas públicas)	Até 20 dias do final da Fase 4
Fase 6	Apresentação do Relatório Final	Evento de divulgação dos resultados de pesquisa	Até 15 dias do final da Fase 5

Quadro 2 - Pesquisa sobre a situação da pessoa negra no sistema de justiça e entrevistas com magistrados, advogados, servidores, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados sobre percepções acerca de racismo institucional e estrutural

Fases	Atividades	Resultados esperados	Período de execução
Fase 4	Período de coleta de dados	Coleta e geração de banco de dados Questionário disponível/aplicado e entrevistas realizadas	Até 90 dias do final da Fase 3
Fase 5	Análise de dados	Apresentação de Relatório Parcial com resultados da pesquisa	Até 60 dias do final da Fase 4
Fase 6	Ajustes na redação do relatório	Apresentação de Relatório final (resultados e propostas para subsidiar políticas públicas)	Até 30 dias do final da Fase 5
Fase 7	Apresentação do Relatório Final	Evento de divulgação dos resultados de pesquisa	Até 15 dias do final da Fase 6

5.2 Levantamento de dados

Quanto ao levantamento de dados a ser feito pelo DPJ deverá contemplar a produção de instrumentos para coleta e geração de dados quantitativos; a criação de instrumentos de comunicação para aproximação/divulgação da pesquisa junto ao público que fará parte da amostra; a preparação de sistemas para recepção de informações; e o próprio período de coleta de dados quantitativos

Quanto às pesquisas de percepção sobre o racismo e de decisões judiciais envolvendo pessoas negras, a instituição de pesquisa contratada deverá empregar coleta de dados quantitativos e qualitativos, além da realização de clínicas analíticas (submissão a entrevistas e exposições a casos concretos). O levantamento de dados deverá, ainda, considerar as peculiaridades dos respondentes.

A empresa a ser contratada deverá observar a questão da diversidade e experiência em pesquisas empíricas envolvendo questões de raça e o sistema de justiça.

5.3 Análise dos dados coletados

A análise dos dados abarca critérios a serem descritos no projeto de pesquisa da instituição a ser contratada. Tal análise deverá envolver a apresentação de Relatório Parcial com resultados da pesquisa e a discussão desses achados com o CNJ.

5.4 Relatório de conclusões

O Relatório a ser entregue pelo DPJ deverá apresentar os achados de pesquisa com análise sobre o cumprimento dos princípios preconizados pela Resolução CNJ n. 203/2015; iniciativas de formação das escolas de magistratura e propostas de aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao racismo institucional e estrutural no âmbito do Poder Judiciário.

A instituição de pesquisa a ser contratada deverá apresentar Relatório Final ao CNJ e realizar os ajustes necessários indicados.

5.5 Apresentação de propostas

A partir do relatório entregue pelo DPJ, o GT fará a apresentação das propostas de aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao racismo institucional e estrutural no âmbito do Poder Judiciário que considerar convenientes.

Quanto ao relatório a ser entregue pela instituição a ser contratada, esta deverá realizar apresentação da pesquisa através de publicação específica composta de duas partes: a) dados e sua interpretação; b) artigos sobre o tema, a serem apresentados pelos/as interessados/as, a partir de edital.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais ns. 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo ns 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 112 p. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm

BRASIL. Decreto 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html

BRASIL. Lei n. 7.716 de 5 de janeiro de 1998. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm

BRASIL. Lei n. 12.990/2014 de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 203 de 23 de junho de 2015. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria Nº 108, de 8 de julho de 2020. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3374>

7. ANEXOS

ANEXO 1: FORMULÁRIOS RESOLUÇÃO Nº 203 E ESCOLAS DE MAGISTRATURA

BLOCO DE IDENTIFICAÇÃO

Tribunal:

Unidade:

Nome do respondente:

Cargo:

BLOCO SOBRE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ 203/2015

1. Quantos concursos foram realizados desde 2015? Responder 0 (zero) caso não tenha realizado: _____

Se respondeu 0 (zero), seguir para a questão 3. Caso contrário, ir para a questão 1.1

1.1 Anexe os editais de seleção aqui (utilize uma pasta zipada para enviar mais de um edital).

2. O tribunal implementa outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros/as a cargos no Poder Judiciário?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, ir para as questões 3.1 e 3.2. Se não, ir para a questão 4.

3.1 Se sim, indique em que âmbito: <é possível assinalar mais de uma opção>

1 () Magistratura

2 () Cargo de Servidor

3 () Cargos em Comissão

4 () Funções Comissionadas

5 () Vagas para Estágio

6 () Vagas para Terceirizados

7 () Vagas para Juizes leigos

8 () Vagas para Conciliadores

3.2 Anexe relatório com descrição das ações (formulário modelo a disponibilizar)

4. Caso já tenha implementado as cotas raciais, o edital previu número máximo de cotistas para cada etapa, a chamada “cláusula de barreira”?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, ir para questão 4.1 e 4.2. Se não, ir para a questão 5.

4.1 Houve impugnação ao edital em razão das cotas?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, houve abertura de PCA?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, qual o número do PCA? Caso tenha mais de um, listar todos. _____

4.2 Houve impugnação de alguma fase do concurso em razão das cotas?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, houve abertura de PCA?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, qual o número do PCA? Caso tenha mais de um, listar todos _____

5. Quantos foram os aprovados nos concursos iniciados a partir da publicação da Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015 ? _____

6. Quantos cotistas para negros foram aprovados nesses concursos (preencher com zero caso não tenha tido nenhum concurso com cotas para negros)? _____

6. Houve lista de classificação geral e de cotistas?

- 1 () Sim
- 2 () Não

7. Se houve cotistas, também concorreram em lista geral?

- 1 () Sim
- 2 () Não

8. Qual a ordem de chamada dos aprovados (cotistas e não cotistas)?

- 1 () A cada 4 convocados da lista geral houve 1 convocado da lista de cotas
- 2 () A chamada foi feita com base na classificação geral (incluindo cotistas e não cotistas)
- 3 () Outro critério. Qual?

9. O Tribunal teve dificuldade para o cumprimento da Resolução 203?

- 1 () Sim
- 2 () Não

Se sim, quais? _____

10. Qual o critério de elegibilidade à cota racial?

- 1 () Autodeclaração
- 2 () Outros. Quais?

11. Foi instituída comissão de heteroidentificação para aferir a elegibilidade dos inscritos como cotistas?

- 1 () Sim. Em quantos concursos houve instituição da comissão: _____
- 2 () Não

Caso responda "Sim", ir para 11.1. Caso contrário, ir para 12. Abrir dependendo da resposta de 11, quantas perguntas forem necessárias.

11.1 Indique o ano do primeiro concurso com comissão de heterogeneidade: _____

11.2 Qual a composição da comissão? Assinale todas as aplicáveis.

- 1 () Magistrados
- 2 () Setor Técnico (Psicólogos e/ou Assistentes Sociais)
- 3 () Especialistas na temática da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

11.3. Há membros pretos ou pardos na comissão?

- 1 () Sim

2 () Não

11.4. Os membros da comissão participaram de oficina sobre a temática da igualdade racial e enfrentamento ao racismo?

1 () Sim

2 () Não

<repetir as perguntas quantas vezes forem necessárias para incluir todos os respondidos em 11.>

12. Em que etapa do concurso é feita a verificação quanto à elegibilidade dos candidatos/as que concorrem às vagas reservadas para cotistas?

1 () Antes da prova objetiva

2 () Antes da prova discursiva

3 () Depois da prova discursiva e antes das provas de sentença

4 () Depois das provas de sentença e antes da prova oral

5 () Depois da prova oral

13. O Tribunal possui iniciativas de promoção da igualdade racial voltada para o quadro de pessoal de magistrados ou servidores ou colaboradores?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, descreva: _____

14. O Tribunal possui Coordenação/Comissão específica para tratar de questões raciais?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, qual a composição da Coordenação/Comissão?

1 () Somente magistrados

2 () Magistrados e servidores

3 () Somente servidores

Se sim, há membros pretos ou pardos na Coordenação/Comissão?

1 () Sim

2 () Não

BLOCO SOBRE DADOS CADASTRAIS

15. Indique a quantidade de magistrados ativos, segundo a raça/cor.

- () Magistrados pretos ou pardos do sexo masculino: _____
- () Magistrados pretos ou pardos do sexo feminino: _____
- () Magistrados brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo masculino: _____
- () Magistrados brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo feminino: _____
- () Magistrados indígenas do sexo masculino: _____
- () Magistrados indígenas do sexo feminino: _____

16. Indique a quantidade de servidores ativos, segundo a raça/cor. Compute os servidores do quadro efetivo, os cedidos ou requisitados e os comissionados sem vínculo.

- () Servidores pretos ou pardos do sexo masculino: _____
- () Servidores pretos ou pardos do sexo feminino: _____
- () Servidores brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo masculino: _____
- () Servidores brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo feminino: _____
- () Servidores indígenas do sexo masculino: _____
- () Servidores indígenas do sexo feminino: _____

17. Indique a quantidade de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, segundo a raça/cor.

- () Servidores pretos ou pardos do sexo masculino: _____
- () Servidores pretos ou pardos do sexo feminino: _____
- () Servidores brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo masculino: _____
- () Servidores brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo feminino: _____
- () Servidores indígenas do sexo masculino: _____
- () Servidores indígenas do sexo feminino: _____

18. Indique a quantidade de estagiários, segundo a raça/cor.

- () Estagiários pretos ou pardos do sexo masculino: _____
- () Estagiários pretos ou pardos do sexo feminino: _____
- () Estagiários brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo masculino: _____
- () Estagiários brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo feminino: _____
- () Estagiários indígenas do sexo masculino: _____
- () Estagiários indígenas do sexo feminino: _____

19. Indique a quantidade de juizes auxiliares em apoio à presidência ativos, segundo a raça/cor.

- () Juizes pretos ou pardos do sexo masculino: _____
- () Juizes pretos ou pardos do sexo feminino: _____
- () Juizes brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo masculino: _____
- () Juizes brancos ou amarelos (origem oriental) do sexo feminino: _____
- () Juizes indígenas do sexo masculino: _____
- () Juizes indígenas do sexo feminino: _____

Comentado [1]:

Avaliar se desejamos detalhar a informação entre desembargadores, juizes substitutos, titulares, corregedores, diretores de escola, etc. Nesse caso é melhor pedir a lista, mas dá mais trabalho (e tempo) para o tribunal informar e para o DPJ consolidar. Mas acho mais interessante.

BLOCO SOBRE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

20. No último ano, quantas campanhas/ações de comunicação o Tribunal realizou? _____

1. Em quantas houve participação de pretos e pardos, contemplando a diversidade racial?

- 1 () 0
- 2 () Até 5
- 3 () Até 10
- 4 () Até 20
- 5 () Acima de 20

2. Houve campanhas realizadas por magistrados/as?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, houve campanhas realizadas por magistrados/as pretos e pardos, contemplando a diversidade racial?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, quantas?

3. Houve campanhas realizadas por servidores/as?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, houve campanhas realizadas por servidores/as pretos e pardos, contemplando a diversidade racial?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, quantas? _____

BLOCO SOBRE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

4. No último ano, o Tribunal promoveu algum curso/evento envolvendo questões raciais?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, algum deles foi promovido em parceria com alguma instituição?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, indique qual o organizador:

1 () Escola da Magistratura

2 () CNJ

3 () Outros. Qual?

5. O Tribunal mapeia o interesse de magistrados e servidores em participar de cursos/eventos envolvendo questões raciais?

1 () Sim

2 () Não

FORMULÁRIO PARA INICIATIVAS DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA

1. No último ano, a Escola promoveu cursos envolvendo questões raciais?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, quantos? _____

2. No último ano, os cursos/palestras promovidos pela Escola foram ministrados por pessoas pretas ou pardas?

1 () Sim

2 () Não

Se sim, qual o percentagem?

1 () Menos de 5%

2 () De 5% a 10%

3 () De 11 a 20%

4 () Mais que 20%

ANEXO 2: Roteiro semi-estruturado de entrevista a ser aplicada perante magistrados/as

A instituição de pesquisa a ser contratada deverá levar em conta as sugestões de perguntas abaixo elencadas e adaptá-las para a produção de questionários, roteiros e demais instrumentos de pesquisa para coleta de dados

Bloco de Identificação

1. Tribunal
2. Cargo (juiz titular/juiz substituto/desembargador)
3. Sexo
4. Raça/cor
 - () indígena;
 - () negro;
 - () branco;
 - () amarelo.

Se negro, indicar:

 - () preto;
 - () pardo.
5. Idade

Bloco de Percepções

6. Quais seriam as formas de discriminação que V.Ex^a. considera que existiriam no Poder Judiciário?
7. Como V.Ex^a. vê a discussão sobre o racismo na nossa sociedade?
8. V.Ex^a. considera que há racismo no Poder Judiciário?

Se sim, segue para a pergunta 8.1. Se não, segue para a pergunta 9.

8.1. De que formas o racismo pode se manifestar no Poder Judiciário?

Itens a serem desenvolvidos nesta pergunta

- a) Nas relações interpessoais:
- b) Nas relações profissionais:
- c) Nas decisões judiciais:

Ações afirmativas e a Resolução CNJ n. 203/2015

9. Pesquisa do CNJ revelou que a maioria da magistratura se declarou branca (80,3%) e 18,1% negra (16,5% pardos e 1,6% pretos). Na concepção de V.Exª, a que se deve esse fato?
10. V.Exª poderia citar normativas que lhe parecem as mais importantes sobre a igualdade racial?
11. V.Exª teria sugestões para que a Resolução CNJ nº 203/2015 seja totalmente realizada e alcance seus objetivos?
12. A Resolução CNJ n. 203/2015 está sendo bem ou mal implementada? Quais alterações faria nessa normativa?
13. Quais mecanismos poderiam ser utilizados para nivelar oportunidades entre brancos e negros no Poder Judiciário, especialmente, na magistratura?
14. Como V.Exª considera a diversidade racial no Poder Judiciário?
15. Na sua visão, a diversidade racial é considerada na elaboração de campanhas e peças publicitárias do seu Tribunal?
16. Na concepção de V.Exª, o que é a meritocracia?

Vivências de raça/cor no Poder Judiciário

17. V.Exª já observou situações de racismo ou discriminação racial no seu ambiente de trabalho?
 - 17.1 Com magistrados/as?
() Sim () Não
 - 17.2 Com servidores/as?
() Sim () Não
 - 17.3 Com jurisdicionado?
() Sim () Não
 - 17.4. Se respondeu sim a alguma das perguntas anteriores, poderia relatar a situação observada?
18. V.Exª já sofreu algum tipo de discriminação por sua raça/cor?
19. V. Exª. já se sentiu preterido(a) em promoções ou nomeações na carreira em face de sua cor?

ANEXO IV

Projeto curso de formação

172



"Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial"

Projeto de Curso de formação sobre Questões Raciais destinado às Assessorias de Comunicação Social dos Tribunais

1 – Equipe responsável:

Patricia Almeida Ramos
Alcioni Escobar da Costa Alvim
Grigório Carlos dos Santos
Edinaldo César Santos Junior

2 – Introdução Geral:

É cediço que o racismo encontra-se visivelmente entranhado nas estruturas políticas, sociais e econômicas da sociedade brasileira, resvalando-se, por conseguinte, no funcionamento das instituições que a caracterizam, de modo a receptionar, legitimar e perpetuar, de forma naturalizada, as desigualdades raciais em seu contexto, o que acaba por afetar a percepção geral de mundo, bem como a subjetividade de pessoas, negras e brancas, ao longo de suas vidas.

A superação desse cenário de desigualdade histórica da população negra no acesso a direitos é medida premente, em atendimento aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, notadamente o da igualdade, da não-discriminação e da dignidade da pessoa humana.

Tal desiderato acabou por gerar a criação, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Portaria nº. 108 de 8 de julho de 2020, do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. Eis suas incumbências

básicas: 1) institucionalizar a discussão sobre o racismo no Poder Judiciário brasileiro; 2) empreender estudos, bem como propor ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, como política pública para a busca da eliminação das desigualdades raciais em nosso país e; 3) fomentar reflexões acerca do enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta no país e também no sistema de justiça.

Assim, um dos principais desafios do referido GT consiste no enfrentamento e rompimento do ciclo de perpetuação do racismo institucional e estrutural que assola o Sistema de Justiça e, em particular, o Poder Judiciário, na ideia da promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva, igualitária e consentânea com os valores constitucionais que promovem a dignidade da pessoa humana.

Ocorre que as diversas formas de ações concretas a serem desenvolvidas e aplicadas em todos os segmentos e graus da Justiça para a eliminação da chaga social ora em comento terá grande eficiência quando contar com um arcabouço de medidas concatenadas visando à quebra do paradigma de representatividade atual no Poder Judiciário: masculino, heterossexual, branco e cristão.

Tendo em mente essa perspectiva, a área de comunicação dos Tribunais exsurge como agente importante e estratégico para a desconstrução do cenário calcado em imagens sociais distorcidas e pré-concebidas que naturalizam a relação de dominação-subalternidade consolidada no decorrer dos tempos, a partir do uso de linguagens verbais e visuais maculadas por estereótipos e preconceitos característicos de uma perspectiva unidimensional. Ressalte-se que a invisibilidade e o estigma daí decorrentes são reforçados pela falta de representatividade da população negra, de forma protagonista, nos diferentes espaços sociais, bem como em profissões ou funções relevantes, de poder e ascensão.

3 – Justificativa:

Os setores de comunicação podem ser considerados estratégicos para a finalidade de se promover uma relação sincrônica entre o Poder Judiciário e a sociedade. A comunicação, para além da finalidade de informar, constrói identidades e identificações e contribui para as representações simbólicas, a imagem, positiva ou negativa, que

socialmente se consolida sobre o Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ possui, dentre outras finalidades, conforme previsão constitucional, a de melhorar a atuação administrativa e financeira do judiciário brasileiro, de modo que ele possa atender melhor às necessidades dos cidadãos no país (art. 103-B, § 4º, da Constituição de 1988).

No contexto das diversas diretrizes e políticas adotadas pelo CNJ para aperfeiçoar o sistema de justiça no Brasil, encontram-se medidas inclusivas que pretendem compensar a defasagem histórica da população negra no bojo da sociedade brasileira, sendo a edição da Resolução nº. 203, de 23/06/2015 a de maior destaque, cujo teor – com base na Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014; no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010; na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal e nos resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário – instituiu o sistema de cotas no âmbito do Poder Judiciário.

Diante de sua missão institucional, é legítimo que o CNJ, reconhecendo que a comunicação gerada pelos tribunais desempenha um papel relevante em prol do alcance dos objetivos pertinentes à erradicação do preconceito e discriminação das pessoas pretas ou pardas, trace estratégias voltadas ao aperfeiçoamento da comunicação das diversas unidades judiciárias do país, tanto no âmbito interno quanto externo, especialmente considerando sua interferência na formação identitária do Judiciário brasileiro e na relação que o cidadão tem com o sistema de justiça.

Ressalte-se, aliás, que a responsabilidade da mídia pela não perpetuação do preconceito, bem como na construção de uma sociedade inclusiva, que respeite os direitos fundamentais e a identidade de todas as pessoas de ascendência africana encontram destaque expresso no bojo da Recomendação Geral nº. 34 sobre “discriminação racial contra pessoas de ascendência africana”. A referida norma – constituída a partir dos princípios exarados na “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, ratificada pelo Brasil em 27/03/1968, com vigor em 04/06/1969, e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 08/12/1969 – fomenta, ao longo de seus itens “30”, “31”, “32” e “33”, a adoção de medidas capazes não só de sensibilizar e educar os profissionais que atuam com comunicação sobre a situação, a história e a cultura das

pessoas de ascendência africana, mas também a instituição de autêntico código de conduta, com a proibição do uso de expressões com conotação racial, discriminatória ou depreciativa.

É fundamental que a comunicação gerada pelos canais do Judiciário traduza preocupação com a representatividade social e com a cultura do respeito à diversidade e à diferença. Isso é importante não apenas considerando a obrigatoriedade que emana das normas legais, mas porque a comunicação precisa gerar empatia e compreensão para que cumpra seus objetivos. Afigura-se como crucial que os cidadãos e as cidadãs se percebam representados na sua diversidade, nas abordagens que são realizadas.

Diante desse cenário, surge a presente proposta de elaboração de curso modular de aperfeiçoamento, ora denominado “Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial”, com vistas a propiciar aos servidores e servidoras nos setores de comunicação dos tribunais o acesso à atividade formativa para o trato adequado dessas questões, voltadas ao desenvolvimento de um comportamento institucional respeitoso à diversidade e à diferença com especial recorte étnico-racial. Pretende-se não apenas interconectar a comunicação com as ações estratégicas do Poder Judiciário, como, ainda, incrementar qualitativamente o que é produzido por tais setores.

4 – Objetivos:

4.1 – Objetivo geral:

Capacitar os profissionais dos setores de Comunicação Social do Poder Judiciário, para atuarem, como agentes da propagação da igualdade e diversidade étnico-racial, com letramento racial, eliminando, nas publicações por eles elaboradas, o uso de expressões e imagens que traduzam a falsa ideia da superioridade baseada em diferenças raciais.

4.2. – Objetivos específicos:

- reconhecer a existência de uma sociedade brasileira racializada, compreendendo como esse fenômeno social afeta especial e negativamente a subjetividade das pessoas negras;

- distinguir conceitos referentes às questões raciais;
- identificar expressões e linhas editoriais que traduzem conteúdos preconceituosos e pejorativos às pessoas pretas e pardas.
- utilizar expressões e imagens que promovam a perspectiva da diversidade, não discriminação e inclusão racial.

5 – Do Curso:

5.1 – Público alvo:

Servidores e servidoras dos setores de comunicação social dos tribunais que compõem o Poder Judiciário do Brasil.

5.2 – Carga horária:

Tempo estimado de duração do curso: 20 horas-aula, o qual será composto de 04 (quatro) unidades. Cada unidade tem previsão de duração equivalente a 5 horas-aula, as quais englobam leitura do material, navegação no ambiente virtual e atribuição de respostas aos questionários avaliativos. Portanto, cada unidade comportará cinco dias de curso, considerando a média de 1 hora-aula por dia.

5.3 – Estruturação

A modalidade de ensino é virtual, do tipo autoinstrucional, com utilização de tecnologias de Ensino a Distância (EAD).

Poderão ser realizadas as seguintes atividades no decorrer do curso:

- Vídeo-aulas.
- Leitura de textos complementares.
- Visualização de vídeos previamente indicados.
- Avaliações através de questionários de múltipla escolha.

5.4 – Metodologia

A presente proposta alinha-se e orienta-se na perspectiva histórico-crítica do racismo como integrante da estrutura da sociedade e na metodologia para a conscientização

de profissionais vinculados à área de comunicação dos tribunais que compõem o Poder Judiciário do país, para que sirva de subsídio a ações propositivas no âmbito de seu ramo de atuação. Assim, a ação educativa em questão visa tanto o domínio do conhecimento conceitual mínimo, como a capacidade de planejamento das ações, o exercício da criatividade, no intuito de desconstruir paradigmas calcados em visões parciais e dissociadas da realidade da sociedade brasileira.

O desenvolvimento de ações educativas pressupõe algumas etapas:

- Preparar, sempre que possível, os alunos e alunas para a realização de suas atividades, por meio da divulgação do arcabouço histórico e conceitual relacionado às questões raciais;
- Sistematizar o processamento teórico das ideias para que se possa criar um cenário ideal de maneira igualmente sistematizada, com a apropriação de conceitos, visando a uma intervenção e transformação da realidade.
- Orientar e encaminhar a realização de outras atividades complementares.

6 – Conteúdo Programático

UNIDADE I – A gênese e os desdobramentos da questão racial ao longo do tempo

I.1 – Introdução

I.2 – As Raízes na escravidão

I.3 – O Pós-abolição. A hierarquia racial e a opressão baseada na cor da pele

I.4 – População negra e a desigualdade social

I.5 – Privilégio/Branquitude

I.6 – O mito da democracia racial

I.7 – Meritocracia

UNIDADE II – Conceitos Essenciais sobre a questão racial

II.1 – Distinção entre os termos “raça” e “etnia”

II.2 – Preconceito racial e discriminação

II.3 – Interseccionalidade e a mulher negra

II.4 – Ações afirmativas

II.5 – Racismo individual, institucional e estrutural

II.6 – Racismo velado, cordial e recreativo

II.7 – Racismo no trabalho

II.8 – Racismo e intolerância religiosa

II.9 – Racismo e LGTBFobia

II.10 – Racismo Reverso

UNIDADE III – A questão racial e o Ordenamento Jurídico Brasileiro

III.1 – O racismo na Constituição Federal de 1988

III.2 – A injúria racial e o Código Penal

III.3 – A criminalização de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº. 7.716/1989)

III.4 – O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº. 12.288/2010)

III.5 – A Resolução nº. 203/2015 do CNJ

UNIDADE IV – A comunicação e a linguagem racial

IV.1 – A relação entre a comunicação e o tema da igualdade e diversidade racial

IV.2 – A representação dos homens e mulheres negros na comunicação do Judiciário

IV.3 – Linguagem e identidade racial

IV.4 – Linguagem inclusiva e comunicação

IV.5 – Linguagem inclusiva e representação social

IV.6 – Linguagem que remete à exclusão

7 – Avaliação do curso

A avaliação do processo de aprendizagem será feita a partir de 3 aspectos:

- Frequência em 85% no acesso à plataforma;
- Realização das atividades indicadas como obrigatórias;
- Submissão do aluno/aluna, ao final de cada tema, bem como ao final do curso, a

questionários de múltipla escolha, a partir de matriz fornecida.

8 – Resultados Esperados

Pretende-se com esse curso, em linhas gerais, possibilitar o alinhamento conceitual e a instrumentalização de novas práticas profissionais, no âmbito das áreas de comunicação vinculadas ao Poder Judiciário, destinadas à desconstrução do paradigma de representação que perpetua o racismo institucional e estrutural no seio do sistema de justiça.

Acredita-se, assim, que os mecanismos tecnológicos associados às atividades programadas de Ensino à Distância – EAD, fornecerão novas possibilidades de ensino-aprendizagem na seara acima especificada.

9– Referências Bibliográficas:

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo Estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AZEVEDO, C. M. M. de. **Onda Negra, Medo Branco: O negro no imaginário das elites do século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.

BARBOSA, Lúcia Maria de Assunção (org.). **De preto a afro-descendente: trajetos de pesquisa sobre relações étnico-raciais no Brasil**. São Carlos: EdUFsCar, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 65.810**, de 8 de dezembro de 1969. Institui o Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 22 set. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade racial**. São Paulo: Selo negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Epistemologia Feminista Negra**, in Decolonialidade e pensamento afrodispórico. Autêntica Editora 2018.

CORBO, Wallace. **Discriminação Indireta**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2017.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. In: University of Chicago Legal Fórum. vol 1989, Article 8. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em 22 set 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DWORKIN, Ronald. **A virtude Soberana**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Fator, 1980.

FERREIRA, Ricardo Alexino. **A desconstrução do estereótipo nos meios de comunicação social**. Disponível em: <file:///Users/edinaldosantosjunior/Downloads/13515-Texto%20do%20artigo-16490-1-10-20120517.pdf>. Acesso em 22 set 2020.

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo:** políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2018.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando Como um Negro:** Ensaio de Hermenêutica Jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo Recreativo.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para entender o negro no Brasil de hoje:** histórias, realidades, problemas e caminhos. São Paulo: Ed. Global, 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. São Paulo: Ed. Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo linguístico.** Os subterrâneos da linguagem e do racismo. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

Recomendação Geral nº. 34 sobre discriminação racial contra pessoas de ascendência africana = General recommendation No. 34 adopted by the Committee: Racial discrimination against people of African descent. 03.10.2011. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4ef19d592.html>. Acesso em 22 set 2020.

RIBEIRO, Djamilia. **Lugar de fala.** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIOS, Rogger Raup. **Direito da Antidiscriminação: Discriminação Direta, Indireta e Ação Afirmativa**. Livraria do Advogado, 2008.

SANTOS, Jocélio Teles dos. **O poder da cultura e a cultura no poder: uma disputa simbólica da herança cultural negra no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2005.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Famílias Inter-Raciais, tensões entre a cor e o amor**. Salvador: EDUFBA, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo, Claro Enigma, 2012.

SILVEIRA, Oliveira. **As origens do vinte de novembro e a construção social do racismo**. *In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto*. Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília. 2003. p. 21-43.

SOLÓRZANO, D. G. & Yosso, T. J. (2002). **Critical Race Methodology: Counter-Storytelling as an analytical framework for education research**. *Qualitative Inquiry*, 8(1), 23-44.

ANEXO V

Proposta de modificação da
Resolução CNJ n. 75/2009

184





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 75/2009

O Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria 108/2020, lançou chamada (Edital 01/2020) para receber sugestões e subsídios de especialistas e interessados.

Realizada a solenidade, houve sustentação oral de 29 participantes e apresentação de 46 memoriais com sugestões ao GT.

Como apontado no relatório final daquele trabalho, muitas das propostas repetiram-se nas diversas manifestações, o que deve ser ouvido pelo GT como um alerta no sentido de que se constituem em medidas que se fazem evidentes e urgentes para os diretamente atingidos.

Assim, o subgrupo responsável identificou e indicou situações que merecem especial atenção neste momento, estando dentre elas o aperfeiçoamento da Resolução 75 do Conselho Nacional de Justiça.

Destacou-se necessário dar efetividade à Resolução 203/2015, com aprimoramento das regras para participação em todas as fases pelos candidatos, não apenas quanto à heteroidentificação, mas também viabilizando o acesso mais amplo ao certame.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Com efeito, a projeção para que se atinja os 20% de magistrados negros na magistratura é no sentido de que sejam necessários mais 20 anos (os anos estimados de atingimento por justiça são 2033 para a Trabalhista, 2038 para a Federal e 2049 para a Estadual). A pesquisa realizada pelo Departamento de Políticas Judiciárias indica que apenas no ano 2049 haverá o atingimento de pelo menos 22% de magistrados negros em todos os tribunais brasileiros.

Nessa senda, vários memoriais apontam para diversos gargalos no processo seletivo, os quais vêm dificultando o acesso e a consequente eficácia da política, justificando-se a revisão sugerida.

Dentre as proposições apresentadas, destaca-se estudo de Magali da Silva Dantas, que referiu sua pesquisa para dissertação de mestrado, em que, nos Concursos Públicos de quatro Tribunais Regionais Federais, observou: 1) que o gargalo se deve a um critério convergente nos quatro tribunais pesquisados; 2) a reserva de vagas é aplicada somente na primeira fase e, a partir da segunda, a discriminação positiva desaparece e todos os candidatos são avaliados pelo critério de nota mínima, esvaziando distinção na disputa entre os da ampla concorrência ou os da reserva de vagas; 3) a verificação do aproveitamento de cotistas, a partir da segunda fase do certame seguiu a mesma tendência e eliminou todos os candidatos nos quatro tribunais em estudo; 4) a Resolução nº 203/2015 não delimita que a aplicação deva se efetivar apenas na primeira fase, mas os gestores entrevistados, no entanto, partem dessa compreensão. Sugeriu: a) revisão dos dois critérios responsáveis pela eliminação maciça de candidatos cotistas: a aplicação de percentual e o uso da nota mínima; b) a aplicação de 20% de reserva em todas as fases dos certames e a flexibilização da nota mínima que vem sendo usada sobreposta ao critério da reserva de vagas.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nesse sentido, a partir dessa demanda, o GT procurou propor a adoção de condições que ampliem o acesso dos candidatos, dando maior eficácia à política, sem contudo afastar a os filtros necessários à identificação da qualificação indispensável ao exercício do cargo.

Assim, sugere-se a alteração dos artigos 11, 19, 23, 44 e 63 da referida Resolução, bem como do Anexo VI, relativo aos conteúdos programáticos, para que passem a vigorar com as alterações sugeridas, pelas razões que seguem, registrando que a minuta consolidada segue como anexo:

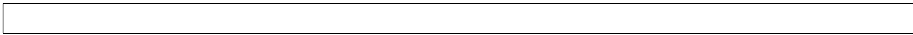
Artigo 11:

“Art. 11.

§ 1º A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos, observando-se que, a cada 4 (quatro) candidatos da lista geral, deverá ser nomeado 1(um) candidato da lista de vagas destinadas aos negros e 1(um) candidato da lista reservada às pessoas com deficiência. “

Justifica-se a alteração, explicitando que também para as nomeações dos candidatos é necessária a observância da Resolução 203/2015, para que a proporcionalidade também seja atendida nessa etapa.

O CNJ já foi provocado a dizer sobre esse tema, no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – 0001782-71.2020.2.00.0000, que por sua vez converge com a compreensão da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, consta do julgamento da ADC 41/DF (Rel. Ministro Luís Roberto Barroso): que a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: “(i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas.”

Artigo 19

“Art. 19.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§6º *As Comissões de Concurso e as Comissões Examinadoras deverão ter composição diversificada, com paridade de gênero e, no mínimo, 20% de negros.*”

Justifica-se a inserção do §6º ao artigo 19, pois, também outra recente pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), verificou-se que a participação feminina nas bancas e comissões examinadoras nos últimos dez anos foi, em média, inferior a 20%, sendo que, no mesmo período, a participação de membros pretos não chegou a 1%, enquanto pardos corresponderam a 4,5%.

--

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Desse total, houve apenas duas mulheres negras integrando as bancas e comissões dos concursos de ingresso para a magistratura desde a Constituição de 1988.

Assim, é importante que se garanta composição plural, refletindo a diversidade de raça e gênero existente em nossa sociedade, cumprindo também os preceitos da Resolução 255/2018, que diz sobre o incentivo à participação feminina no Poder Judiciário.

Artigo 23

“Art. 23.

I -

II -

III -

IV -

§1º

a).....

b).....

c).....

d).....

e) de que é preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicando, em campo específico, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.”

--

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Justifica-se a inserção da alínea e, diante da necessidade de o candidato firmar autodeclaração de que é preto ou pardo, a fim de concorrer às vagas reservadas nos termos da Resolução 203/2015.

Artigos 44

“Art. 44.

I –

II –

III –

§1º

§2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência ou pessoas negras, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e às pessoas negras e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência e às pessoas negras.”

Propõe-se a alteração dos §§ 2º e §3º ao artigo 44, afastando o redutor, que já existe no que se refere às pessoas com deficiência também para os candidatos autodeclarados negros.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A ampliação do universo de pessoas que integram os grupos contemplados pela política de ação afirmativa na segunda fase do concurso potencializa a expectativa de preenchimento integral das vagas a eles destinadas.

De registrar que no mesmo seminário em que apresentada a pesquisa do DPJ, a pesquisadora Tatiana Dias Silva da IPEA, Técnica de Planejamento e Pesquisa do IPEA, apontou que uma das medidas eficientes a serem adotadas, de molde a aprimorar a efetividade da política pública de que trata a Resolução 203/2015, é ampliar o universo de candidatos cotistas na segunda fase do certame.

57-A

“Art. 57-A. Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência e às pessoas negras que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, habilitando-se a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas às pessoas negras quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.”

Propõe-se a alteração do artigo 57-A, adequando-o à previsão também existente no que se refere às pessoas com deficiência também para os candidatos autodeclarados negros, os quais poderão inscrever-se tanto para a ampla concorrência, como para as reservadas, podendo fazê-lo em ambas.

Artigo 63

“Art. 63. O procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§1º A comissão de heteroidentificação será constituída



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou seja, reconhecidamente, especialistas no tema das questões raciais e;

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

Art. 63-A. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no momento de inscrição quanto à condição de pessoa negra;

b) autodeclaração assinada pelo candidato no ato da aferição realizada pela comissão de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no momento da inscrição no concurso;

c) fenótipo, que será verificado, obrigatoriamente, com a

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

presença do candidato.

Art. 63-B. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra nas seguintes situações:

a) quando não cumprir os requisitos elencados no art. 63-B;

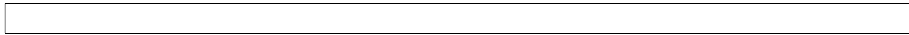
b) quando a comissão de heteroidentificação, justificadamente, considerar não atendido o quesito cor ou raça por parte do candidato;

c) quando não comparecer no ato de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra.

Parágrafo único. A incidência de uma das situações descritas neste dispositivo implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a sua eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

O Supremo Tribunal Federal, na ADPF 186/Distrito Federal, decidiu que pode ser utilizada metodologia de seleção diferenciada, observando critérios étnico-raciais, tanto de autoidentificação quanto de heteroidentificação, não havendo qualquer inconstitucionalidade na utilização do fenótipo para a definição dos indivíduos afrodescendentes, uma vez que é a partir deste critério que pessoas negras encontram as barreiras sociais, que lhes impedem de obter mobilidade.

Para tanto, é necessário que se proceda à heteroidentificação dos candidatos, mediante a submissão daqueles que autodeclararam negros à uma comissão que irá aferir a convergência entre a autodeclaração e as condições pessoais, evitando-se a ocupação das vagas reservadas para o quesito cor/raça por indivíduos que não se enquadrem no critério fenotípico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ao Anexo VI sugere-se o acréscimo da letra F, com a seguinte redação:

“Anexo VI

...

F) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

- 1. Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação.***
- 2. Modalidades de Discriminação.***
- 3. Legislação antidiscriminação (nacional e internacional).***
- 4. Conceitos Fundamentais do Racismo.***
- 5. Modalidades de Racismo.***
- 6. Ações Afirmativas.***
- 7. Legislação Antirracista***
- 8. Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais”***

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ainda hoje, a formação jurídica no Brasil pouco racializa a discussão sobre o Direito. O enfrentamento do racismo estrutural, bem como a adoção de medidas com fim de promover a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário precisam contemplar o direito antidiscriminatório, sob pena de tornarem ineficazes.

Por isso, é necessária a mudança no perfil da magistratura desde o momento do recrutamento, conferindo centralidade a abordagens que percebam o impacto da discriminação, racismo, sexismo, incluindo a perspectiva de grupos minoritários.

Importa destacar que tal alteração do conteúdo programático reflete as manifestações dos professores doutores na reunião pública e em memoriais, assim como o clamor da sociedade por uma magistratura, consciente da existência de estruturas de poder que reproduzem violências fundadas sobre as diferenças de raça, gênero, sexualidade, classe e identidade étnico-cultural.

À consideração do GT.

Adriana Cruz.

Adriana Melonio.

Edinaldo César Santos Jr.

Flávia Martins de Carvalho

Karen Luise de Souza

Patrícia Almeida Ramos

RESOLUÇÃO Nº X, DE XX DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

CONSIDERANDO os dados provenientes da pesquisa do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) divulgados no “Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário”, realizado pelo CNJ nos dias 07 e 08 de julho de 2020, que comprovam que a política de cotas já afirmada pela Resolução n° 203, de 23 de junho de 2015, precisa ser aprimorada, especialmente por meio da alteração das atuais regras do concurso público para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO que foi instituído, pela Portaria CNJ n° 108/2020, o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os memoriais apresentados perante o Grupo de Trabalho, quando da realização da audiência pública, ocorrida em 12 de agosto de 2000, consolidados em relatório específico, sublinharam a necessidade de revisão da Resolução CNJ n° 75, de 12 de maio de 2009;

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 11, 19, 23, 44, 57-A e 63 da Resolução CNJ no 75, de 12 de maio de 2009, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 11.

§ 1º A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos, observando-se que, a cada 4 (quatro) candidatos da lista geral, deverá ser nomeado 1(um) candidato da lista de vagas destinadas aos negros e 1(um) candidato da lista reservada às pessoas com deficiência.

Art. 19.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§6º As Comissões de Concurso e as Comissões Examinadoras deverão ter composição diversificada, com paridade de gênero e, no mínimo, 20% de pessoas negras.

Art. 23.

I -

II -

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III –

IV –

§1º

1.

2.

3.

4.

5. de que é preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicando, em campo específico, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

“Art. 44.

I –

II –

III –

§1º

§2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência ou pessoas negras, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e às pessoas negras e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas às pessoas negras.”

Art. 57-A. Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência e às pessoas negras que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, habilitando-se a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

“Seção IV

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS, DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL

Art. 63. O procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros será realizado por comissão criada especificamente para este fim, cujo regulamento dar-se-á por ato próprio da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir dos parâmetros estabelecidos neste artigo.

§1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou seja, reconhecidamente, um especialista no tema das questões raciais e;

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

Art. 2º. Serão acrescentados os seguintes artigos à Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009:

Art. 63-A. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no momento de inscrição quanto à condição de pessoa negra;
- b) autodeclaração assinada pelo candidato no ato da aferição realizada pela comissão de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no momento da inscrição no concurso;
- c) fenótipo, que será verificado, obrigatoriamente, com a presença do candidato.

Art. 63-B. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra nas seguintes situações:

- a) quando não cumprir os requisitos elencados no art. 63-B;
- b) quando a comissão de heteroidentificação, justificadamente, considerar não atendido o quesito cor ou raça por parte do candidato;
- c) quando não comparecer no ato de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra.

Parágrafo único. A incidência de uma das situações descritas

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

neste dispositivo implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a sua eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 63-C. O presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições.

Art. 3º. Ao Anexo VI da Resolução CNJ 75, de 12 de maio de 2009, será acrescentada a letra F, com a seguinte redação:

F) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

- 1 - Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação.
- 2 - Modalidades de Discriminação.
- 3 - Legislação antidiscriminação (nacional e internacional).
- 4 - Conceitos Fundamentais do Racismo.
- 5 - Modalidades de Racismo.
- 6 - Ações Afirmativas.
- 7 - Legislação Antirracista
- 8 - Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Art. 4º. A Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, será republicada na íntegra, com as alterações resultantes do presente ato.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI

**Sugestões de temas a merecerem
monitoramento pelo Observatório
Nacional sobre Questões
Ambientais, Econômicas e Sociais
de Alta Complexidade e Grande
Impacto e Repercussão**

202





Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SUGESTÕES PARA O OBSERVATÓRIO NACIONAL

O Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão foi criado pela Portaria Conjunta 01/2019.

Sua instituição decorreu da necessidade de dar efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais, considerando o aumento, ano a ano, do número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que devem ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Justificou-se também pela garantia de observância dos direitos fundamentais e o devido processo legal, previstos na Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil; pelos dados do CNJ, desde 2010, por meio do programa Justiça Plena, das causas de grande repercussão social no Poder Judiciário; e pela circunstância de que a proteção da água, da vida, dos direitos humanos e do ambiente é matéria prioritária para o CNMP, conforme projeto SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas; projeto Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos e projeto Água para o Futuro.

Pela relevância dos temas ligados à dignidade da pessoa humana, em 1º de setembro de 2020, a Portaria Conjunta nº 7, incluiu como objetos do



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

observatório os temas relacionados à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho, criado pela Portaria 108/2020, diante das demandas apresentadas durante a reunião pública, realizada em 12 de agosto de 2020, e memoriais apresentados até 18 de agosto de 2020, em consonância com a Chamada Pública, nº01/2020, propõe sejam objeto do referido Observatório, os seguintes temas relacionados à igualdade e discriminação racial:

1 - Ações de grande repercussão, em especial os crimes dolosos contra a vida, considerando o alto índice de homicídios de pessoas negras no Brasil, além daquelas nas quais a questão racial seja uma das motivações para a ocorrência dos fatos objetos das demandas, tanto na esfera pública como privada;

Justificativa:

A discriminação racial se manifesta de forma múltipla e, conseqüentemente, os conflitos que gera e são apresentados ao Poder Judiciário não se traduzem exclusivamente na perspectiva de violações à legislação antidiscriminatória em sentido estrito (assim considerada aquela relacionada às políticas de ações afirmativas, que criminaliza a prática de racismo, bem como o crime de injúria qualificada pelo elemento racial). Um dos grandes desafios do Poder Judiciário no enfrentamento do racismo é, exatamente, identificar práticas institucionais discriminatórias que se manifestam no exercício cotidiano da prestação jurisdicional. Nesse sentido, a especial atenção aos processos que



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

apuram homicídios se mostra imperiosa. Conforme dados do Atlas da Violência de 2020 divulgado pelo IPEA, 75% das vítimas de homicídio no Brasil são negras. Apesar da queda no índice de homicídios de não negros (queda de 12,9%), houve aumento de 11,5% de mortes de pessoas negras. As taxas de homicídios de mulheres seguem os mesmos padrões, pois 68% das mulheres assassinadas no período analisado eram negras.

Existe um evidente clamor social pela realização da Justiça no que diz respeito ao processamento das ações criminais, nos quais se alegam perfilamento ou filtragem racial, preconceito e discriminação de pessoas negras, abordadas, revistadas, acusadas e processadas.

Do mesmo modo, há clamor público diante do alto índice de encarceramento e morte de pessoas negras.

Nesse sentido, a atuação do observatório no acompanhamento desses processos de maior repercussão, justifica-se à dar eficácia ao propósito de combate aos racismos estrutural e institucional.

2 - Ações de racismo, injúria racial, indenizações por danos morais e dispensa que tenham como fundamento a prática de atos racistas (em articulação com o DPJ, a qual só será possível com a criação de indicação nas tabelas de assuntos e inserção do dado cor/raça nos sistemas);

Justificativa:

A inclusão de ações que versem sobre racismo, injúria racial, indenizações por danos morais e dispensas trabalhistas que tenham como fundamento a prática de atos racistas suspenderão o véu de invisibilidade que



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

recai sobre as questões raciais no Poder Judiciário e na sociedade como um todo.

Importa destacar que a Declaração de Durban de 2001, entre outras medidas, insta os Estados a reforçarem a proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata assegurando que todas as pessoas tenham acesso aos remédios eficazes e a gozarem do direito de se dirigirem aos tribunais nacionais competentes e em outras instituições nacionais para solicitarem reparação ou satisfação justas e adequadas, pelos danos ocasionados por tais formas de discriminação.

Tangenciando o conceito de reparação integral, cabe mencionar o seu desenvolvimento no âmbito da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, envolvendo as seguintes medidas: restituição, reabilitação, satisfação, garantias de não repetição, obrigação de investigação dos fatos, determinar responsáveis e julgá-los(as), e indenização, sendo portanto, imprescindível que tais temáticas sejam contempladas pelo Observatório Nacional.

3 – Todas aquelas demandas que sejam objeto de reclamação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e que tenham, ainda que de modo indireto, a motivação racial como uma das causas para que se esteja recorrendo ao Sistema;

Justificativa:

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos, entre os quais a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção Americana Sobre Direitos



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Humanos. Em razão disso, compromete-se a garantir o livre e pleno exercício de direitos, a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive por motivo de raça e/ou cor.

Não obstante, o Brasil já foi condenado perante os Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, pela violação das garantias judiciais, da proteção judicial e por motivação racial, ainda que de modo indireto, nos casos Alyne Pimentel, Simone Diniz e Favela Nova Brasília. Tais condenações ocorreram, respectivamente, no âmbito do CEDAW/ONU, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Neste último caso, a corte, ao tratar da violência policial no Brasil, afirmou que “entre as vítimas fatais (...) estima-se uma predominância de jovens, negros, pobres e desarmados”.

Assim, percebe-se a necessidade de que, em sede deste Observatório Nacional, haja um permanente monitoramento dos casos em tramitação nos organismos internacionais de proteção aos direitos humanos relacionados à ação ou omissão do Poder Judiciário brasileiro em desacordo com os padrões normativos e jurisprudenciais a que está vinculado.

4 - Ações que envolvam a discussão da implementação de políticas afirmativas;

Justificativa

A desigualdade racial existente em nosso país impõe a adoção de medidas com o fim de promover a igualdade racial. Não obstante, as ações afirmativas promovidas pelo Estado brasileiro e pela sociedade civil costumam ser



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

objeto de críticas e, em alguns casos, de judicialização, com ações que frequentemente chegam aos Tribunais Superiores, a exemplo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, do Distrito Federal, na qual o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade das cotas raciais nas universidades.

No âmbito do Observatório, é importante acompanhar a judicialização das políticas afirmativas, uma vez que tais ações costumam ter grande repercussão e geram elevada expectativa por parte da sociedade, o que exige do Judiciário uma atuação firme e segura a fim de garantir os valores previstos na Constituição.

5 - Ações que envolvam a regularização das terras quilombolas;

Justificativa

É necessário respeito aos preceitos constitucionais, qualificando-se a prestação no que diz respeito ao acesso da população negra e das comunidades tradicionais (Quilombolas e Terreiros) aos serviços do sistema de justiça, nas condições adequadas às suas necessidades, em especial com respeito às demandas que digam respeito à regularização fundiária, para que se dê celeridade aos processos de titulação de terras, demanda específica apresentada por remanescentes de quilombolas ao GT.

6 - Ações que envolvam a saúde da população negra.

Justificativa



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

As precárias condições de saúde da população negra são reconhecidas pelo Estado Brasileiro que possui uma política nacional específica junto ao Ministério da Saúde, a fim de eliminar desigualdades que acometem essa parcela da população, em razão de injustos processos sociais, culturais e econômicos, que historicamente a colocaram em condições de vulnerabilidade.

As pesquisas vêm demonstrando que até o presente momento a pandemia pelo coronavírus atingiu pessoas negras, revelando mortalidade expressiva, situação que também se expressa em outros números, o que justifica a atenção especial do Poder Judiciário neste ponto, de modo a atender os compromissos assumidos, conferindo celeridade processual e a análise com essa perspectiva nas ações de saúde, buscando a convergência das ações de Estado.

Sendo essas as sugestões, indicamos que o GT sobre questões raciais seja o responsável por subsidiar o observatório nessa temática, fazendo o levantamento de dados, análise e emitindo parecer prévio sobre os casos, se necessário.

Estas são as sugestões do subgrupo, com as recomendações ao GT, para exame e deliberação.

À consideração do GT.

Adriana Cruz.

Adriana Melonio.

Edinaldo César Santos Jr.

Flávia Martins de Carvalho



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Karen Luise de Souza

